



40^a Etapa do Programa de
Fiscalização
a partir de Sorteios
Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº
40025
02/02/2015

**Sumário Executivo
Matias Barbosa/MG**

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 10 Ações de Governo executadas no município de Matias Barbosa/MG em decorrência da 40^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas

População:	13435
Índice de Pobreza:	23,90
PIB per Capita:	34.655,95
Eleitores:	9995
Área:	157

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
MINISTERIO DA EDUCACAO	EDUCACAO BASICA	2	236.366,04
	Educação Básica	1	527.000,00
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO		3	763.366,04
MINISTERIO DA SAUDE	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	2	248.586,24
	Execução Financeira da Atenção Básica	1	1.572.048,20
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se Aplica
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE		4	1.820.634,44
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	Bolsa Família	1	2.019.350,00
	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	1	Não se Aplica

TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		2	2.019.350,00
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTAVEL E ECONOMIA	1	Não se Aplica
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO		1	0,00
MINISTERIO DO ESPORTE	Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo	1	135.099,60
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO ESPORTE		1	135.099,60
MINISTERIO DO TURISMO	Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão	1	317.609,73
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO TURISMO		1	317.609,73
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		12	5.056.059,81

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 07 de abril de 2015 e em 15 de maio de 2015, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Com relação ao cumprimento da Lei 9.452/97, a Prefeitura Municipal notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Matias Barbosa/MG, no âmbito do 40º Sorteio de Municípios, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Quanto aos Programas/Ações do Ministério da Saúde, os problemas relacionados ao Programa Saúde da Família concentraram-se no descumprimento da carga horária semanal por médicos das equipes de saúde da família, na contratação irregular dos agentes comunitários de saúde (irregularidade reincidente também apontada no Relatório de Fiscalização nº 01562, de 01/03/2010, em virtude do 31º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos – Sorteio de Unidades Municipais) e na ausência de curso de capacitação para os agentes comunitários de saúde. Com relação à Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde as principais falhas estão relacionadas ao descumprimento dos valores pactuados de repasse financeiro e de medicamentos, tanto pelo Governo Federal quanto pelo Estado respectivamente, atraso na entrega de medicamentos pela

Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais – SES/MG e deficiência no controle de estoque de medicamentos no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde e também na Farmácia Municipal de Matias Barbosa/MG.

No tocante à Gestão da Saúde no município, foram constatadas desconformidades na elaboração dos instrumentos de planejamento, organização e acompanhamento da execução das políticas públicas sanitárias, uma vez que o Plano Municipal de Saúde - PMS, a Programação Anual de Saúde - PAS e o Relatório Anual de Gestão – RAG foram elaborados sem o atendimento adequado da estrutura e do conteúdo previstos nos normativos, com o objetivo de possibilitar o atendimento da população de uma forma compatível com suas necessidades e com o suprimento dos recursos necessário para isto. Nestes documentos não estão determinadas como previstas as metas quantitativas e seu respectivo custeio, desde o planejado, em consonância com o Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA, até a realização anual, prestada conta através do RAG, que não é correlacionada com a previsão, de forma a apresentar as necessidades de ajustes para a adequação.

O Conselho Municipal de Saúde não exerce plenamente o seu papel de organismo de controle social, uma vez que não lhe são fornecidas informações necessárias à sua participação plena e conjunta com a gestão municipal, na elaboração do planejamento, organização e acompanhamento da execução sanitária, gerando uma situação contenciosa que chegou a ter interveniência do Ministério Público, para uma solução ainda em curso. Além disto, foi verificada a falta de capacitação dos seus membros para o desempenho daquele papel, com reflexos em deficiências de sua atuação, como com a falta de atualização do Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde – SIACS.

Na Execução Financeira da Atenção Básica, foi ressaltado que os recursos não são geridos exclusivamente pelo Gestor da Saúde, em desacordo com os preceitos normativos.

Em relação aos Programas/Ações do Ministério da Educação, as principais falhas verificadas encontravam-se na gestão e execução das ações referentes ao Programa Nacional de Alimentação de Escolar – PNAE. Foram detectados problemas quanto à adequação das instalações/equipamentos utilizados no acondicionamento/preparo dos produtos alimentícios, no controle da validade dos alimentos presentes no estoque das escolas, número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo Conselho Federal de Nutricionistas, bem como, atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do programa. No Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) verificou-se a utilização de veículo em condições de segurança e conforto inadequadas para o transporte escolar, contrariando o disposto no Código Brasileiro de Trânsito.

Quanto ao Programa Segundo Tempo, do Ministério do Esporte, os exames revelaram a precariedade das instalações dos núcleos de esporte educacional, em prejuízo da segurança dos beneficiários e da efetividade do Programa.

No que tange aos Programas/Ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, os exames revelaram a ocorrência de falhas na sua execução, denotando fragilidades nas rotinas e nos procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal. Quanto à execução do Programa intitulado “Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza”, isto é, o Bolsa Família, foram constatadas evidências de descumprimento de normativos, em especial no tocante ao acompanhamento das

condicionalidades nas áreas da saúde e educação. Constataram-se também falhas na atuação da Instância de Controle Social do Programa, em relação ao acompanhamento e fiscalização do Bolsa Família. Além disso, revelou-se a existência de família beneficiária com evidências de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa.

Com relação à fiscalização das obras custeadas com recursos do Governo Federal, constatou-se morosidade injustificada na execução da obra de construção da Quadra Escolar da Escola Municipal Marieta Miranda Couto, custeadas com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento 2 – Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares, bem como execução de serviços na referida obra em desacordo com as especificações técnicas.

Os exames demonstraram também que a execução de obras de reforma da Praça Cândido Moreira, custeadas com recursos do Ministério do Turismo, apresentou superfaturamento de R\$ 34.512,88 em termo aditivo ao contrato, o qual não foi aprovado formalmente e não fez parte da prestação de contas final do Contrato de Repasse nº 0305.023-24/2009. Ainda versando sobre a mesma obra, também foram apuradas falhas na execução dos serviços, decorrentes de pagamento indevido no valor de R\$ 8.637,07, relativo à instalação de cinco postes não localizados na praça objeto do contrato de repasse, bem como de execução de serviços em desacordo com as especificações e de problemas qualitativos e/ou no estado de conservação do empreendimento.

Em relação ao maquinário doado pelo MDA, em que pese a utilização dos equipamentos doados em prol das diretrizes do Programa, foi constatada a ausência de apresentação do relatório anual de utilização do maquinário referente ao exercício de 2014 no SisPAC, em desacordo com o Termo de Doação.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Ordem de Serviço: 201501600

Município/UF: Matias Barbosa/MG

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MATIAS BARBOSA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 202.020,00

Prejuízo: R\$ 105,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 de fevereiro de 2015 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 – Educação Básica /8744 – Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica no Município de Matias Barbosa/MG.

A ação fiscalizada destina-se a cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; garantir a qualidade da alimentação fornecida; fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Município no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 30 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação, no âmbito do PNAE.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Existência de produtos vencidos em estoque.

Fato

Em visita à Escola Municipal Lucy de Castro Cabral, ocorrida em 25 de fevereiro de 2015, detectaram-se gêneros alimentícios da merenda escolar com prazo de validade expirado, conforme quadro a seguir:

Produto	Quantidade	Ocorrência	Marca	Unidade de Ensino	Data da Visita
---------	------------	------------	-------	-------------------	----------------

Açúcar Cristal	14 pacotes de 5 kg.	06 pacotes com validade expirada em 18/02/2015.	Chef		
		08 pacotes com validade vencendo em 01/03/2014 (prestes a expirar)	Chef	E.M. Lucy de Castro Cabral	25/02/2015

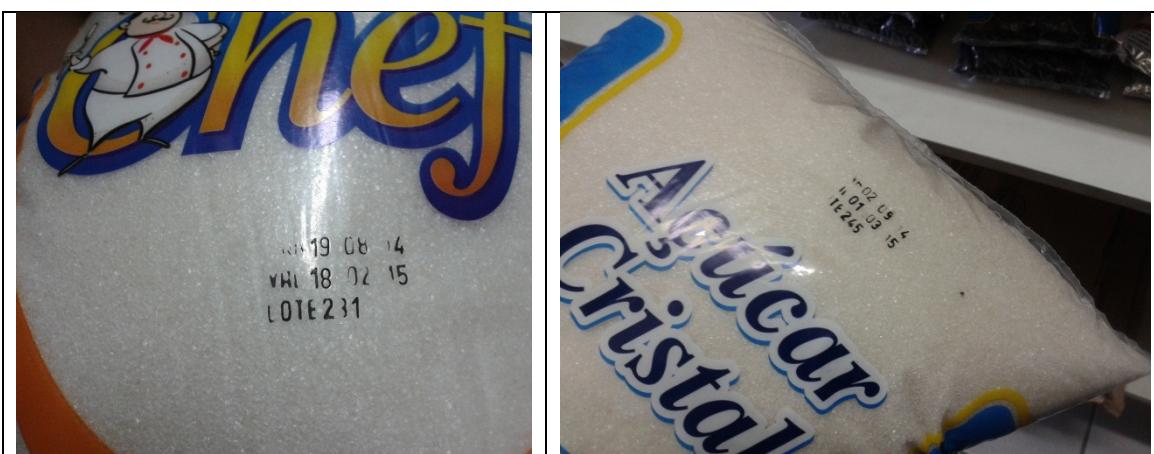


Foto 1 – Pacote de açúcar cristal com prazo de validade expirado, E. M. Lucy de Castro Cabral, Matias Barbosa/MG, 25 de fevereiro de 2015.

Foto 2 – Pacote de açúcar cristal com prazo de validade prestes a expirar - E.M. Lucy de Castro Cabral, Matias Barbosa/MG, 25 de fevereiro de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 129/2015, de 07 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Esclarece-se que o Departamento de Educação já havia detectado a situação dos pacotes de açúcar com prazo de validade expirado e à expirar no estabelecimento, motivo pelo qual os mesmos estavam separados dos demais produtos, para serem recolhidos, aguardando apenas a disponibilidade de transporte para tal.

Dessa forma, não há que se falar em irregularidade, uma vez que a programação da merenda, por mais planejada que seja, pode acarretar em sobras, sendo função dos servidores públicos envolvidos na merenda, o controle do prazo de validade, o que é feito, de forma a separar e providenciar a retirada dos mesmos do estoque.

Pode-se afirmar com total certeza que tais produtos não são utilizados para merenda escolar.”

Análise do Controle Interno

Em que pese a afirmação da Prefeitura, no momento da inspeção realizada pela equipe de auditoria, os produtos com prazo de validade expirado encontravam-se nas prateleiras juntamente com outros produtos e sem identificação ou aviso de proibição de sua utilização. Portanto, não há como garantir que produtos vencidos não tenham sido utilizados na merenda.

Embora seja difícil obter com precisão a quantidade de produtos a serem utilizados na merenda, pode-se afirmar que o desperdício de 70 kg de qualquer produto evidencia a ausência de planejamento adequado da merenda escolar.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias à reposição dos produtos vencidos ou deteriorados em estoque ou o resarcimento dos respectivos valores e, caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.

2.1.2. Instalações e equipamentos inadequados para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios.

Fato

A Prefeitura não dispõe de armazém ou depósito central, e os gêneros alimentícios são recebidos e guardados nas próprias escolas. No entanto, em visita às unidades da rede pública municipal de ensino, detectaram-se vulnerabilidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, relacionadas à segurança e controle do processo de armazenamento dos alimentos. As ocorrências estão registradas nesta tabela:

Ocorrências		Local
1	Armazenagem de alimentos em ambientes onde também são estocados materiais de limpeza, cadeiras, eletrodomésticos, ou em ambientes contíguos, sem porta ou outra separação.	Escolas Municipais Lucy de Castro Cabral, José Maria Amâncio, Anália Moreira Campos e Creche Municipal Izar Maria Couto de Mendonça
2	Botijões de gás armazenados dentro da despensa da unidade de ensino.	Escolas Municipais Lucy de Castro Cabral, José Maria Amâncio, Anália Moreira Campos e Creche Municipal Izar Maria Couto de Mendonça
3	Local onde são armazenados os gêneros alimentícios da merenda escolar possuem janelas sem grades. As	Escolas Municipais Lucy de Castro Cabral, José Maria

	janelas da cozinha também não possuem grades. Segurança do pavimento vulnerabilizada.	Amâncio, Anália Moreira Campos e Creche Municipal Izar Maria Couto de Mendonça
4	Presença de formigas nas paredes da despensa.	Escola Municipal Lucy de Castro Cabral.
5	Pacote de arroz armazenado aberto, sem proteção contra insetos e outros vetores.	Escola Municipal Lucy de Castro Cabral.
6	Embalagens de margarina e ovos armazenadas fora da geladeira, tendo sido detectadas, 4 unidades do primeiro e 3 do segundo.	Escola Municipal Lucy de Castro Cabral.
7	Ausência de tela milimétrica nas janelas das cozinhas e despensas, objetivando a proteção contra a entrada de insetos.	Escolas Municipais Lucy de Castro Cabral, José Maria Amâncio, Anália Moreira Campos e Creche Municipal Izar Maria Couto de Mendonça
8	Despensa com divisórias que não chegam até o teto, não permitindo a separação completa de outro ambiente.	Escola Municipal Anália Moreira Campos.
9	Freezer e geladeira estragados, fora de operação, embora haja outros em funcionamento.	Escola Municipal José Maria Amâncio.

Salienta-se que a Resolução FNDE nº 26/2013, em seu artigo 33, parágrafo 4º, estabelece o seguinte:

“Cabe às Entidades Executoras ou às Unidades Executoras adotar medidas que garantam a aquisição, o transporte, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.”



Foto 1 - Ocorrências 1, 3 e 7 na E.M. Anália Moreira Campos, Matias Barbosa/MG, 26 de fevereiro de 2015.



Foto 2 - Ocorrência 8 na E.M. Anália Moreira Campos, Matias Barbosa/MG, 26 de fevereiro de 2015.



Fotos 3 e 4 - Ocorrências 1, 3, 6 e 7 na E. M. Lucy de Castro Cabral, Matias Barbosa/MG, 25 de fevereiro de 2015.



<p>Foto 5 - Ocorrência 6 na E. M. Lucy de Castro Cabral, Matias Barbosa/MG, 25 de fevereiro de 2015.</p>	<p>Foto 6 - Ocorrência 5 na E. M. Lucy de Castro Cabral, Matias Barbosa/MG, 25 de fevereiro de 2015.</p>
	
<p>Foto 7 - Ocorrência 3 na Creche Municipal Izar Maria Couto de Mendonça, Matias Barbosa/MG, 25 de fevereiro de 2015.</p>	<p>Foto 8 - Ocorrências 1, 3 e 7 - E.M. José Maria Amâncio, Matias Barbosa/MG, 26 de fevereiro de 2015.</p>
	
<p>Foto 9 - Ocorrências 3 e 7 na E.M. José Maria Amâncio, Matias Barbosa/MG, 26 de fevereiro de 2015.</p>	<p>Foto 10 - Ocorrência 2 na E. M. Lucy de Castro Cabral, Matias Barbosa/MG, 25 de fevereiro de 2015.</p>



Foto 11 - Ocorrências 1 e 2 na E.M. Anália Moreira Campos, Matias Barbosa/MG, 26 de fevereiro de 2015.

Salienta-se que em nenhuma das escolas visitadas havia balança para aferição do peso dos produtos recebidos. Tal sistema se mostrou ineficiente no tocante ao controle de distribuição dos alimentos da merenda, tendo em vista que tal ausência dificulta a consolidação do quantitativo distribuído por escola.

Ademais, nas despensas localizadas nas Escolas Municipais Lucy de Castro Cabral e José Maria Amâncio, bem como na Creche Municipal Izar Maria Couto de Mendonça (hoje parte da Escola Municipal Orlinda de Albuquerque Castro), também não há utilização de fichas de prateleira e fichas de arquivo com o acompanhamento de entrada e saída que permitisse uma perfeita administração dos produtos existentes.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 129/2015, de 07 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa/MG apresentou a seguinte manifestação:

“Com base nas vulnerabilidades detectadas na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, o Departamento de Educação e as Escolas Municipais tomarão as medidas necessárias para saneá-las em curto espaço de tempo.”

Análise do Controle Interno

A prefeitura de Matias Barbosa se comprometeu a providenciar as medidas necessárias para corrigir as falhas apontadas.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar, na emissão do parecer técnico referente à análise da prestação de contas do PNAE, se o fato apontado foi corrigido.

2.1.3. Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo CFN.

Fato

O Quadro Técnico do Município de Matias Barbosa/MG, responsável por desenvolver as atividades no âmbito do Programa da Alimentação Escolar, é composto por uma profissional, a Responsável Técnica. Considerando-se o número de alunos atendidos pela merenda escolar, detalhado no quadro a seguir, o quantitativo de profissionais do Quadro Técnico é insuficiente.

Segundo o art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010, a equipe deveria ser composta por três profissionais, contando com o Responsável Técnico.

Quadro- Quantitativo de alunos atendidos pelo PNAE na rede pública municipal.

Esfera	2013	2014
Municipal	1332	1384
Total	1332	1384

Fonte: Levantamento realizado pelo Departamento Municipal de Educação em Março/2015

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 129/2015, de 07 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa/MG apresentou a seguinte manifestação:

“O município realizará novas contratações, para atender as definições da Resolução 465/2010, levando em conta os cuidados com o índice de pessoal e a Lei de responsabilidade fiscal.”

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Matias Barbosa se comprometeu a realizar contratações visando atender ao quantitativo de profissionais disposto na Resolução CFN nº 465/2010.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar no parecer técnico referente à análise da prestação de contas do PNAE se o fato apontado foi corrigido.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de

suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Nutricionista com carga horária incompatível.

Fato

Ao Conselho Federal de Nutricionistas - CFN compete criar resoluções e outros atos que disciplinem a atuação dos Conselhos Regionais de Nutricionistas - CRN e dos profissionais da área.

Com base na Resolução CFN nº 465/2010, que dispõe sobre as atribuições do Nutricionista e estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, constatou-se que a carga horária do Responsável Técnico é inferior às 30 horas semanais, carga horária mínima recomendada.

A nutricionista, Responsável Técnica pelo programa no município, é servidora concursada com carga horária de 20 horas, denotando descumprimento ao art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010 que estabelece a carga horária mínima de 30 horas.

Por meio do Ofício nº 129/2015, de 07 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa/MG apresentou a seguinte manifestação:

“A citada Resolução do Conselho que disciplinou a carga horária em 30 horas para o nutricionista responsável pelo PNAE é de 2010, sendo que o ingresso por concurso público da servidora foi anterior a essa data. Cumpre informar que a servidora possui outro vínculo, o que impediria a negociação de majoração de sua carga horária. Assim, o município realizará novas contratações, para atender as definições da Resolução 465/2010.”

2.2.2. Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE.

Fato

Verificou-se que o Conselho de Alimentação Escolar – CAE não vem exercendo suas atribuições no tocante ao acompanhamento do PNAE, a saber:

- Não houve elaboração de um Plano de Ação das atividades do Conselho para o exercício atual e subsequente, contrariando o art. 35 da Resolução FNDE nº 26/2013, que dispõe:

“São atribuições do CAE: (...) VIII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Secretaria, antes do início do ano letivo”;

- O Conselho se reuniu apenas uma vez em 2014 para examinar os relatórios e demonstrativos elaborados pelo Poder Executivo, descumprindo a periodicidade preconizada pelo seu Regimento Interno;

- Não há acompanhamento dos processos de licitação para aquisição dos alimentos a serem fornecidos na merenda, nem tampouco da execução física-financeira do programa.
- Não foram encontrados registros de visitas às escolas entre 2013 e 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 129/2015, de 07 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa/MG apresentou a seguinte manifestação:

“Cumpre esclarecer que muitas ações são realizadas periodicamente, como as visitas às escolas e o acompanhamento dos processos licitatórios, por membros do Conselho, o que não houve foi o registro adequado dessas ações. Essa situação será melhor monitorada pelo Departamento de Educação, através da cobrança de um registro mais eficiente de todas as ações que são desenvolvidas nas escolas.

O Departamento também atuará junto ao Conselho de Alimentação Escolar, no sentido de incentivar a participação de seus membros em capacitações para conselheiros, bem como cobrará a participação mais efetiva e a fiscalização da execução do PNAE.”

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Matias Barbosa afirmou que o Departamento de Educação realizará um acompanhamento mais efetivo das atividades do Conselho de Alimentação Escolar visando incentivar a participação dos membros e o registro das ações desenvolvidas.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do PNAE, no município, apresenta-se insatisfatória, face às seguintes constatações pertencentes a este relatório de fiscalização:

- Existência de produtos vencidos em estoque;
- Instalações e equipamentos inadequados para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios;
- Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos pelo CFN;
- Atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento da execução do PNAE.

Ordem de Serviço: 201501551

Município/UF: Matias Barbosa/MG

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MATIAS BARBOSA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 34.346,04

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no município de Matias Barbosa/MG.

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate) visa a promover o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação básica residentes em área rural que utilizem transporte escolar, mediante a assistência financeira, em caráter suplementar, aos entes federados.

Na consecução dos trabalhos foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao município, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2013 a 30 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

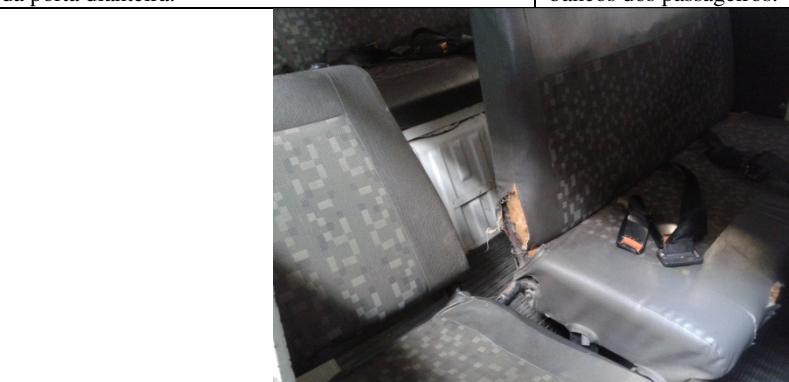
2.1.1. Utilização de veículo inadequado para o transporte de alunos.

Fato

Em inspeção, por amostragem, realizada nos veículos destinados ao transporte escolar dos alunos residentes na área rural do município de Matias Barbosa/MG verificou-se que o veículo placa HMM-5518 encontra-se em condições de segurança e conforto inadequadas para o transporte escolar, contrariando o disposto no Código Brasileiro de Trânsito, embora tenha sido aprovado na vistoria realizada pela autoridade de trânsito local no mês de fevereiro de 2015.

O extintor de incêndio não estava no veículo no momento da vistoria.

Segue registro fotográfico realizado no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015.

	
Foto 01 – Veículo Placa HMM-5518, Matias Barbosa/MG, 26 de fevereiro de 2015 - Aspecto interno do veículo.	Foto 02 – Veículo Placa HMM-5518, Matias Barbosa/MG, 26 de fevereiro de 2015 - Presilha do cinto de segurança danificada.
	
Foto 03 – Veículo Placa HMM-5518, Matias Barbosa/MG, 26 de fevereiro de 2015 - Parte interna da porta dianteira.	Foto 04 – Veículo Placa HMM-5518, Matias Barbosa/MG, 26 de fevereiro de 2015 - Aspecto dos bancos dos passageiros.
	
Foto 05 – Veículo Placa HMM-5518, Matias Barbosa/MG, 26 de fevereiro de 2015 - Detalhe do estofamento rasgado no banco de passageiro.	

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 129/2015, de 7 de abril de 2015, a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa/MG apresentou a seguinte manifestação:

“O Departamento solicita e cobra a liberação dos veículos que atuarão no transporte escolar, através de vistoria das autoridades responsáveis por essa fiscalização no município, Polícia Civil, Detran. Em 2013, 2014 e 2015 todos os veículos foram aprovados e liberados para circular transportando alunos das escolas públicas. Ao identificar a situação do veículo, o Departamento de Educação, está realizando novo processo de licitação para o transporte escolar, e está determinando que os veículos participantes da licitação tenham até 15 anos de fabricação e que passem por vistorias semestrais junto à Divisão de transporte municipal e à autoridade local responsável pela fiscalização. Essas medidas visam evitar e coibir que veículos sem condições de uso e segurança transportem os alunos das escolas públicas.”

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Matias Barbosa afirmou que, além das vistorias realizadas pelo Departamento de Trânsito, será realizado o monitoramento da adequabilidade dos veículos de transporte escolar pela Divisão de Transporte da Prefeitura.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar providências junto ao gestor municipal para que os veículos utilizados no transporte escolar atendam às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente os arts. 136 a 139, monitorando as providências implantadas pelo gestor.

Recomendação 2: Comunicar o fato ao Departamento Estadual de Trânsito do respectivo estado, para que a clientela local do programa seja atendida com a necessária segurança.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do executor do recurso federal.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que os recursos federais recebidos foram aplicados de acordo com o objetivo do programa e o conselho de acompanhamento social do Fundeb acompanha a execução do programa, no entanto, há utilização de veículo inadequado para o transporte de alunos.

Ordem de Serviço: 201502083

Município/UF: Matias Barbosa/MG

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MATIAS BARBOSA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 527.000,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2030 - Educação Básica / 12KV - Implantação e Adequação de Estruturas Esportivas Escolares no município de Matias Barbosa/MG.

A ação fiscalizada destina-se a contribuir para o desenvolvimento e a universalização do Ensino Básico mediante aporte de recursos destinados à implementação de projetos caracterizados por ações que visem priorizar a ampliação do atendimento, bem como a melhoria e a qualidade da aprendizagem nas escolas públicas.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Morosidade injustificada na execução das obras e execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas

Fato

O Termo de Compromisso PAC204254/2013 foi celebrado com a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa/MG, a qual se comprometeu a executar todas as atividades inerentes à construção de uma quadra escolar coberta situada na Rua Osvaldo Cruz, naquele Município. Para a execução das obras de Construção da “Quadra Escolar da Escola Municipal Marieta Miranda Couto” foi aberta, em 21/02/2014, a Tomada de Preços n º 001/2014 (Processo Licitatório nº 105/2014). De acordo com a ata da TP nº 001/2014, apresentaram propostas (habilitadas) ao certame as seguintes empresas: Ribeiro Alvim Engenharia Ltda., CNPJ nº 18.137.190/0001-59, com proposta de R\$ 604.416,63; Construtora Vereda Ltda., CNPJ nº 08.819.075/0001-00, com proposta de R\$ 540.000,00; e a empresa Construtora Souza Guerra Bicas Ltda., CNPJ nº 10.224.454/0001-08, com proposta de R\$ 527.000,00. A última empresa sagrou-se vencedora do certame. A homologação/adjudicação da licitação ocorreu em

03/03/2014. Em 08/03/2014 foi celebrado o Contrato nº 036/2014 com a Construtora Souza Guerra Bicas Ltda., com vigência contratual fixada em nove meses (até 03/12/2014). A ordem de início foi lavrada em 24/03/2014, data de início das obras.

Pela documentação financeira examinada, foram efetuados os seguintes pagamentos à contratada:

Tabela - Pagamentos efetuados

Medição	Data	Valor Medido e Pago(R\$)	Percentual Acumulado
01	02/04/2014	11.170,93	2,12%
02	29/05/2014	23.870,96	6,65%
03	11/07/2014	12.335,96	8,99%
04	13/08/2014	63.338,31	21,01%
05	18/09/2014	20.347,42	24,87%
Total		131.063,58	

Fonte: Boletins de medição

Pela documentação disponibilizada, foram emitidas três notificações à contratada - em 23/09/2014, 29/10/2014 e 19/12/2014, todas solicitando adoção de medidas corretivas, em face do atraso significativo no andamento das obras, devido ao ritmo lento implementado até então pela contratada. A referida empresa, mediante expediente s/nº, de 13/11/2014, solicita celebração de termo aditivo de prazo, tendo em vista, segundo ela, atraso ocorrido na entrega de materiais e falta de mão de obra qualificada no município. Diante disso, em 02/12/2014, foi celebrado termo aditivo de prazo, fixando novo prazo final em 30/04/2015. Cabe aqui destacar que, apesar do atendimento ao pleito da contratada com a assinatura do termo aditivo de prazo, em 19/12/2014, conforme já citado acima, a empresa foi notificada pelas mesmas razões, ritmo lento das obras.

Outro aspecto se relaciona às especificações técnicas acordadas. De acordo com pareceres técnicos exarados em 22/12/2014 e 09/02/2015, pela engenheira responsável pelo acompanhamento das obras do município, vinha sendo utilizada argamassa com traços inadequados para execução dos revestimentos (chapisco e emboço), quando foi utilizado saibro em sua composição, ao passo que as especificações técnicas previam argamassa de cimento e areia, traço 1:3, para o chapisco e 1:7 no emboço. Também foi apurado pelos fiscais das obras que a fixação da cobertura metálica nos pilares estava sendo executada em desacordo com o projeto fornecido pelo FNDE. Segundo o parecer correspondente, da forma em que foi fixada a estrutura metálica, não havia garantias de segurança de que a mesma pudesse fazer frente aos esforços devidos ao peso próprio, esforços de montagem, esforços de operação de equipamentos de montagem e esforços devido ao vento.

Por ocasião da inspeção “in loco”, constatou-se que a estrutura metálica havia sido retirada e se encontrava sobre o piso da quadra, aguardando ser remontada. Dessa forma, não foi possível aferir se a nova instalação da estrutura metálica dar-se-á na forma prevista nas especificações técnicas. Quanto ao traço da argamassa, segundo informações da engenheira fiscal das obras, o mesmo foi alterado conforme especificações técnicas, embora não tenha sido apresentado nenhum diário de obras ou documento similar, de forma a convalidar as

informações prestadas.

Na mesma inspeção, ficou evidenciado seu atraso, com poucas intervenções em andamento. A estrutura metálica de suporte da cobertura foi retirada, havia uma frente de trabalho executando serviços de revestimento (emboço e parte do revestimento cerâmico) e outra executando serviços de formas e armação de aço, referente a uma fundação para, supostamente, fixação do alambrado e portões da quadra.

As fotos a seguir ilustram a situação encontrada na inspeção física realizada no dia 26/02/2015:



Foto 01- Placa alusiva às obras de construção de quadra esportiva.



Foto 02- Estrutura metálica apósser retirada tendo em vista que foi instalada em desacordo com o padrão FNDE.



Foto 03- Alvenaria de fechamento da quadra esportiva, também em atraso.



Foto 04- Frente de trabalho com serviços de emboço e revestimento cerâmico, porém, a exemplo de todo o empreendimento, o ritmo dos serviços afigurou-se lento.



Foto 05- Outra frente de trabalho: execução de formas e armadura de aço da cinta.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal, por meio do Ofício nº 129/2015, de 07/04/2015, apresentou a seguinte manifestação:

“Ressaltamos que mesmo depois da celebração do aditivo contratual postergando a conclusão da obra para 30 de abril de 2015, a empresa contratada não tem cumprido o cronograma estabelecido.

O Prefeito Municipal já determinou a tomada de providências com urgência para solucionar o problema, não desprezando até mesmo a possibilidade de rescisão contratual e aplicação das medidas cabíveis.

Frisa-se que compete ao Município a fiscalização do contrato, o que está sendo feito, porém, algumas das obrigações da empresa não estão sendo cumpridas. Até o momento, visando garantir a execução da obra, o Município pactuou novos prazos. Porém, diante da reincidência do atraso injustificado, novas notificações serão emitidas, provavelmente no sentido de oferecer prazo para apresentação de defesa quanto à intenção de rescindir o contrato e aplicar as penalidades contratuais e legais.”

Análise do Controle Interno

Considerando que houve um agravante ao fato, visto que, segundo o próprio arrazoado, mesmo após a celebração do termo aditivo de prazo a contratada não vem honrando seu compromisso contratual, torna-se mister a adoção, por parte da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, das medidas cabíveis, sob risco de maiores prejuízos ao objeto acordado.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao FNDE diligenciar o município a apresentar justificativas para o atraso na execução do objeto pactuado, apurando a responsabilidade pela não execução dentro do prazo de vigência firmado e, caso seja confirmado que o Município não tenha adotado, tempestivamente, as medidas cabíveis com relação ao fato apurado, promover o resarcimento aos cofres público dos recursos. Concomitantemente, cabe ao FNDE realizar o monitoramento in loco para que se apure o descolamento da execução da obra em relação ao cronograma físico-financeiro.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, tendo em vista a morosidade das obras e a execução de serviços em desacordo com as especificações acordadas.

Ordem de Serviço: 201501992

Município/UF: Matias Barbosa/MG

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: MATIAS BARBOSA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27/02/2015, sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família no município de Matias Barbosa/MG.

A ação fiscalizada destina-se a realizar acompanhamento da execução da Estratégia de Saúde da Família utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família - ESF.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Descumprimento da carga horária semanal por médicos das equipes de saúde da família.

Fato

O controle da jornada de trabalho dos profissionais das equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF é feito por controle de ponto por meio biométrico, conforme demonstram os relatórios de controle de ponto dos profissionais disponibilizados pelo Departamento Municipal de Saúde.

Foram analisados os relatórios no período entre 17/11/2014 a 13/02/2015 e verificou-se que entre todos os profissionais das quatro UBS do município, somente o médico da unidade de Cedofeita (Identificador Nacional de Equipe - INE nº 0000255688), CPF nº ***.971.016-**, não realizava adequadamente seus registros. Não constam registros de saída e retorno no horário de almoço para este profissional, ou seja, constam registros somente da entrada no início do dia e da saída ao final do dia, sendo as horas computadas de forma contínua.

Verificou-se também a discrepância existente entre os horários de entrada e saída registrados e o horários de funcionamento da UBS, que funciona das 07:00h às 12:00h e 13:00h às 16:00h. A figura abaixo ilustra melhor o exposto.

Figura - Relatório de ponto biométrico

Data	Tab.	1º Período		2º Período		3º Período		4º Período		H. Trab. ada	H. Abon ada	H. Falt. ada	H. Extra	H. Extra Not.	H. Extra Exced.	
		Ent	Sai	Ent	Sai	Ent	Sai	Ent	Sai							
16/01 sex	048	Atestad	Atestad								08:00					
17/01 sáb	048	DUNT	DUNT	DUNT	DUNT											
18/01 dom	048	DSR	DSR	DSR	DSR											
19/01 seg	048	09:45	20:24							08:00		01:39				
20/01 ter	048	09:09	19:21							08:00		01:12				
21/01 qua	048	06:52	17:14							08:00		01:22				
22/01 qui	048	09:15	18:23							08:08						
23/01 sex	048	12:00	21:32							08:00		00:32				
24/01 sáb	048	DUNT	DUNT	DUNT	DUNT											
25/01 dom	048	DSR	DSR	DSR	DSR											
26/01 seg	048	06:27	15:57							08:00		00:30				
27/01 ter	048	10:04	21:11							08:00		02:00		00:07		
28/01 qua	048	07:27	17:41							08:00		01:14				
29/01 qui	048	09:13	20:39							08:00		02:00		00:26		
30/01 sex	048	12:47	22:11							08:00		00:13		00:13		
31/01 sáb	048	DUNT	DUNT	DUNT	DUNT											
01/02 dom	048	DSR	DSR	DSR	DSR											
02/02 seg	048	06:02	16:13							08:00		01:11				
03/02 ter	048	10:09	17:00							05:51		02:09				
04/02 qua	048	08:09	17:09							08:00						
05/02 qui	048	09:46	20:27							08:00		01:41				
06/02 sex	048	10:55	20:23							08:00		00:28				
07/02 sáb	048	DUNT	DUNT	DUNT	DUNT											
08/02 dom	048	DSR	DSR	DSR	DSR											
09/02 seg	048	06:36	17:00							08:00		01:24				
10/02 ter	048	09:57	19:14							08:00		00:17				
11/02 qua	048	06:39	15:48							08:09						
12/02 qui	048	09:34	19:07							08:00		00:33				
13/02 sex	048	06:46	16:21							08:00		00:35				
Registro de ponto realizado pelo profissional, CPF nº ***.971.016-**, no período de 16/01/2015 a 13/02/2015.																

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 40025/10 pediu-se ao Departamento Municipal de Saúde justificativas quanto à forma de registro de frequência realizada pelo citado médico, bem como os equipamentos em que o mesmo registra seus pontos, tendo em vista que em diversos dias a saída se dá em horários em que a UBS já se encontra fechada (16:00h). Em resposta, o Departamento informou que: “(...) uma vez que Cedofeita é caracterizada uma Unidade de Saúde de Zona Rural, as atividades nem sempre são realizadas na Unidade.” Informou ainda que “(...) como o médico supracitado tem outro vínculo no município, foi liberado o registro de ponto biométrico noutro equipamento, além do PSF de Cedofeita.”

O fato de a unidade ser considerada como zona rural não pode ser usado como justificativa para que se registrem os horários como exposto acima. A UBS está localizada a não mais de 10 km de distância, por via asfaltada, da sede da prefeitura. Além disso, a realização de atividades fora da unidade também não pode ser justificativa para que se registre saídas em muitos casos após 20:00h, 21:00h e até mesmo após 22:00h. Conforme outros documentos fornecidos pela Prefeitura, o outro equipamento (coletor) em que o médico registra seus pontos, além do coletor de nº 03 da UBS de Cedofeita, é o de nº 02, localizado na sede da Prefeitura Municipal, e não na Policlínica Microrregional de Matias Barbosa/MG, local do outro vínculo do profissional com o município.

Como não foi possível a comprovação do cumprimento da jornada de trabalho do médico pelo ponto biométrico, foram requeridas junto ao Departamento Municipal de Saúde, as fichas de atendimento ambulatorial – FAA do profissional dos meses de novembro e dezembro de 2014 e janeiro e fevereiro de 2015. Da análise das FAA, verificou-se que em vários dias do período citado não consta nenhuma atividade registrada pelo médico, em que pese registro do ponto nesses dias. Os quadros abaixo demonstram os dias em que houve atendimento médico, com base nas FAA, e o quantitativo dos mesmos.

Novembro					Dezembro				
Semana de 03-07					Semana de 01-05				
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex
-	01	07	12	-	19	02	18	14	-
Semana de 10-14									
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex					
-	-	-	13	02					
Semana de 17-21									
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex					
13	15	26	-	-					
Semana de 24-28									
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex					
17	-	27	20	-					

Fonte: Fichas de atendimento ambulatorial dos meses de novembro e dezembro.

Obs: O médico gozou férias no período entre 09/12/2014 a 23/12/2014 e estava de atestado médico no período de 24/ a 31/12/2014.

Janeiro					Fevereiro				
Semana de 05-09					Semana de 02-06				
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex
22	03	15	22	01	16	01	15	19	-
Semana de 12-16									
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex
21	13	15	21	Atestado	21	8	6	14	-
Semana de 19-23									
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex					
21	15	22	15	-					
Semana de 26-30									
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex					
17	-	27	18	-					

Fonte: Fichas de atendimento ambulatorial dos meses de janeiro e fevereiro.

Obs: O médico entrou de férias a partir de 19/02/2015 e até a data da fiscalização continuava em gozo de férias.

Destaca-se a ausência de registros de atendimentos às sextas-feiras, bem como o baixo número de atendimentos realizados às terças-feiras.

Além das faltas constatadas acima, foram realizadas entrevistas com seis pacientes que residem na área de atendimento da equipe de ESF de Cedofeita. Desses, três informaram que o médico realiza atendimentos somente duas vezes por semana e um informou que tem conhecimento da frequência do profissional apenas uma vez por semana.

Com relação à equipe da UBS Maria Augusta Barbosa (Identificador Nacional de Equipe - INE nº 0000255645), também ficou caracterizado o descumprimento da jornada de trabalho pelo médico, CPF nº ***.553.376-**, que integra a equipe por meio do Programa Mais Médicos.

Dos relatórios de controle de ponto do profissional em questão, entregues pelo Departamento Municipal de Saúde, constavam apenas registros de ponto biométrico a partir de 28/01/2015.

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 40025/11, questionaram-se ao gestor os motivos pelos quais só existiam controles de frequência a partir daquela data, uma vez que a admissão do médico junto ao PSF se deu em 03/02/2014.

Em resposta, a diretora municipal de saúde, CPF nº ***.423.387-**, informou que havia dificuldade para cadastramento do médico no sistema biométrico. Como o profissional não é remunerado pela Prefeitura, não possuía cadastro no sistema de folha de pagamento e também não possuía número de matrícula, que, de acordo com e-mail enviado pela Divisão de Recursos Humanos, seria pré-requisito para o cadastro no sistema de biometria. Informou, ainda, que a então diretora à época, CPF nº ***.100.331-**, solicitou verbalmente ao médico para que realizasse o registro manual de ponto e que houve resistência do profissional para fazê-lo.

Diante da ausência de controle de frequência e analisando apenas o período que se tem registros biométricos (a partir de 28/01/2015), constatou-se o não cumprimento da carga horária de quarenta horas semanais exigidas pela Estratégia Saúde da Família, conforme se vê na figura abaixo.

Figura - Relatório de ponto biométrico

Data	Dia	Semana	1º Período		2º Período		3º Período		4º Período		H. Trab.	H.
			Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
28/01/2015	Quarta		11:07	Falta	Falta	Falta						
29/01/2015	Quinta		11:44	15:16	Falta	Falta						03:32
30/01/2015	Sexta		Falta	Falta	Falta	Falta						
31/01/2015	Sábado		DUNT	DUNT	DUNT	DUNT						
01/02/2015	Domingo		DSR	DSR	DSR	DSR						
02/02/2015	Segunda		07:37	12:00	13:00	15:32						06:55
03/02/2015	Terça		07:22	12:00	13:00	15:16						06:54
04/02/2015	Quarta		Falta	Falta	Falta	Falta						
05/02/2015	Quinta		08:01	13:00	14:00	15:39						06:38
06/02/2015	Sexta		Falta	Falta	Falta	Falta						
07/02/2015	Sábado		DUNT	DUNT	DUNT	DUNT						
08/02/2015	Domingo		DSR	DSR	DSR	DSR						
09/02/2015	Segunda		07:37	12:00	13:00	15:32						06:55
10/02/2015	Terça		07:46	12:00	13:00	15:31						06:45
11/02/2015	Quarta		07:51	12:00	13:00	15:07						06:16
12/02/2015	Quinta		07:45	11:58	13:00	15:30						06:43
13/02/2015	Sexta		Falta	Falta	Falta	Falta						
14/02/2015	Sábado		DUNT	DUNT	DUNT	DUNT						
15/02/2015	Domingo		DSR	DSR	DSR	DSR						
16/02/2015	Segunda		Feriado	Feriado	Feriado	Feriado						
17/02/2015	Terça		Feriado	Feriado	Feriado	Feriado						
18/02/2015	Quarta		Feriado	Feriado	Feriado	Feriado						
19/02/2015	Quinta		Falta	Falta	Falta	Falta						
20/02/2015	Sexta		Falta	Falta	Falta	Falta						
21/02/2015	Sábado		DUNT	DUNT	DUNT	DUNT						
22/02/2015	Domingo		DSR	DSR	DSR	DSR						
23/02/2015	Segunda		Falta	Falta	Falta	Falta						
24/02/2015	Terça		07:44	12:02	12:59	15:51						07:10
25/02/2015	Quarta		07:52	12:00	Falta	Falta						04:08

Registro de ponto realizado pelo profissional, CPF nº ***.553.376-**, no período de 16/01/2015 a 13/02/2015.

De acordo com a Portaria nº. 2.488/2011, a jornada de 40 horas semanais deve observar a necessidade de dedicação mínima de 32 horas da carga horária para atividades na equipe de saúde da família, sendo utilizadas até oito horas do total da carga horária para especialização em saúde da família.

Mesmo considerando que as oito horas dedicadas à especialização em saúde da família correspondam às sextas-feiras, ocorreram faltas não justificadas em três períodos inteiros e

três faltas no período da tarde. E ainda, nos dias em que há registro em todos os períodos, verifica-se o não cumprimento de oito horas diárias.

Há ainda documentos assinados pela enfermeira da equipe Centro, em resposta ao Memorando nº 326/Saúde/2014, informando que ocorreram faltas do médico sem justificativas nos dias 13/11/2014, 02/12/2014 e 09/12/2014, em todo o período, e nos dias 04/12/2014 e 17/12/2014, no período da tarde.

Ademais, dentre as seis entrevistas realizadas com pacientes que residem na área de atendimento da equipe de ESF do Centro, um dos entrevistados informou que em uma ocasião não recebeu o devido atendimento na UBS por falta de médico e um segundo entrevistado só conseguia atendimento com horário marcado, uma vez que no período da tarde frequentemente não há médico na unidade de atendimento.

A Portaria Interministerial nº 1.369/2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos no Brasil, estabelece em seu art. 24, inc. VII, que entre os deveres dos médicos participantes está o de cumprir a carga horária fixada para as atividades do Projeto, conforme definido pelos supervisores e pelo município. Em caso de inobservância de qualquer dos deveres previstos no art. 24 será aplicada a penalidade de advertência – art. 27, inc. I, e neste caso, poderá acarretar em desconto no valor recebido a título de bolsa, acrescido de atualização monetária, conforme disposto no § 1º do art.26.

Diante de todo o exposto, constata-se o descumprimento da carga horária de 40 horas semanais estabelecidas para a Estratégia de Saúde da Família pelos médicos das UBS de Cedofeita e Maria Augusta Barbosa.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 129/2015, de 07/04/2015, a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa/MG apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoa citada:

“Junta-se ao presente documento (Anexo II), justificativa dos próprios profissionais citados no relatório da CGU, destacando que a apuração dos fatos dependerá de procedimento mais detalhado, com procedimento adequado, com garantia do contraditório e da ampla defesa aos mesmos.

Ressalta-se que já foi instalado ponto biométrico visando a regularização do controle de ponto, sendo que assumimos a responsabilidade de exigir o cumprimento integral da jornada. Nesse sentido, qualquer ausência será descontada, nos termos da lei trabalhista.

Dessa forma, o Município se compromete a apurar e fornecer à Controladoria - Geral da União todas as comprovações futuras.”

As justificativas apresentadas pelos profissionais, referentes ao anexo II, estão descritas a seguir:

Médico da unidade de Cedofeita, CPF nº ***.971.016-**.

“Diante da solicitação de justificativas pela Corregedoria (sic) Geral da União - CGU sobre as atividades médicas da Unidade de Cedofeita, segue abaixo descrição das pendências apontadas:

- Primeiramente deixo relatado que os usuários da Unidade de Saúde de Cedofeita não ficaram em prejuízo algum em relação a atendimento médico e em relação ao cumprimento dos programas estabelecidos pelo PSF devido ao atraso no horário ou cumprimento da jornada. Conforme estabelecido e preconizado para o funcionamento do Programa Estratégia Saúde da Família foram realizadas todas as atividades, não deixando em momento algum o usuário prejudicado de atendimento.
- Conforme é de conhecimento, a Unidade de Saúde de Cedofeita tem sede no bairro Cedofeita, mas atende toda zona rural do município de Matias Barbosa, além de outros bairros na cidade, tal fato podendo ser comprovado na territorialização do Posto de Saúde, motivo esse que justifica e é queixa permanente de muitos usuários do bairro Cedofeita (como foi relatado na entrevista por 06 pacientes) dos poucos dias de atendimento na sede do Posto, atendimentos estes que se realizam em bairros que fazem parte do PSF, fazendas, e comunidades localizadas a mais de 10 km de distância (em vias não asfaltadas), o que também justifica a não realização do registro de horários, pois na maioria das vezes para que não haja deslocamento e perda de tempo com o percurso longo e viável a permanência no local fazendo assim que não haja o registro nos horários estipulados.
- Em relação aos dias trabalhados na Unidade, anexo a este relatório, escala de atividades do Posto e cópia dos registros da recepção dos atendimentos realizados nos dois dias (segundas-feiras e quintas-feiras), comprovo minha jornada de trabalho também com o anexo das cópias dos registros dos atendimentos de grupos em comunidades distantes da sede (Vila Esperança, Jardim do Mina, Park Sul - BR040, Ponte do Arco, Bairro Pitangueiras, Fazenda Paciência) e cópia das planilhas das visitas domiciliares realizadas; todos os atendimentos acompanhados do médico da Unidade. Acrescento a este fato que o quantitativo contabilizado não condiz com a realidade do registro da recepção, e das anotações dos livros, sendo estes atendimentos feitos por demanda de pacientes que procuram o serviço de saúde, não negando aos usuários qualquer tipo de atendimento; priorizando sempre as necessidades daqueles que procuram o profissional médico em toda demanda espontânea que chega à unidade.
- Deixo esclarecido que os atendimentos são subnotificados dentro da unidade de saúde, fato este comprovado quando não há registros de tais atendimentos em fichas de atendimentos ambulatoriais (FAA's), mas há registros no prontuário do paciente, podendo ser comprovado com os mesmos arquivados na unidade de saúde. Ao averiguar o prontuário dos pacientes (documento), comprova-se que os atendimentos são subnotificados nas FAA's, encontrando anotações comprobatórias nestes documentos dos atendimentos médicos. Acrescenta-se a isso a comprovação dos atendimentos diários nos livros de controles da unidade constando o nome do paciente e o quantitativo podendo ser comprovado pelas cópias anexas a este relatório. Podemos citar também, em anexo, a agenda de atividades médicas, onde podemos perceber que durante a semana somente há dois dias de atendimento a usuários na unidade, sendo que nos outros dias, onde não há comprovação de ficha de atendimento, há a comprovação de listagem de grupos (atendimento médicos) e visitas domiciliares, realizados fora da unidade de saúde de Cedofeita.
- Em relação às Fichas de Atendimento Ambulatorial (FAA's) dos meses de novembro e dezembro de 2014 e janeiro e fevereiro de 2015 onde não constam os registros das atividades realizadas, a justificativa de tal fato fica em relação às subnotificações dos atendimentos nas fichas, contudo temos registrados todas as atividades e atendimentos nos prontuários dos pacientes encontrados na unidade de saúde, o que comprova que estes foram realizados e não

notificados (registrados). Nas terças-feiras podemos notar que no quadro enviado por esta corregedoria há uma discrepância de quantitativo quando comparado com o livro de registro da recepção da unidade; acrescento também ao fato de poucos atendimentos neste dia, devido a realização, às terças-feiras, de grupos e visitas domiciliares, conforme escala de atividade do médico. Já às sextas-feiras como não há atividades previstas para o médico na unidade e nem fora desta, o mesmo realiza a renovação das receitas dos usuários, atividade que não se comprova com ficha de atendimento, porém há registro novamente nos prontuários dos pacientes.

- Por fim, deixo esclarecido que estamos trabalhando para melhor adequação dos registros das atividades médicas no trabalho exercido na Unidade de Cedofeita , afim de evitar que não ocorra a subnotificação dos atendimentos. Em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde estamos realizando o planejamento estratégico para atender a todas as solicitações desta corregedoria acerca das pendências encontradas na Estratégia de Saúde da Família - ESF do município.*

As atividades do médico na Unidade de Saúde de Cedofeita acontecem. Não há prejuízos ou danos aos usuários deste posto por falta do profissional, pois este encontra-se à disposição para atender toda e qualquer demanda de atividades que lhe é proposta. Uma unidade de saúde rural tem seu atendimento diferenciado das unidades de saúde convencionais, que realizam todas suas atividades em um único lugar ou sede; nossas atividades e nossos atendimentos vão muito além de uma unidade-sede, pois nossa equipe vai ate o usuário de difícil acesso, fazendo assim com que nosso atendimento seja realizado e improvisado em capelas, casas, unidades móvel, levando as comunidades mais distantes do município, acessibilidade ao direito de realização de acompanhamento com o médico da saúde da família. Nossa ritmo, nossas condutas e nossas atividades no Posto de Saúde com atendimento rural requer uma análise bem peculiar de seu funcionamento e necessidades dos pacientes ali assistidos. Coloco-me à disposição para colaborar junto a este departamento de saúde, em qualquer dúvida referida a este e qualquer assunto referente à Unidade de Saúde onde exerço minhas atividades. Sem mais para o momento, agradeço a atenção e colaboração na resolução desta questão.”

Médico da unidade Maria Augusta Barbosa , CPF nº ***.553.376-**.

“Em resposta ao questionamento feito pela CGU, acerca de inexistência de dados referentes ao registro em ponto biométrico, datado da entrada do Programa Mais Médicos no município de Matias Barbosa no ESF Maria Augusta Barbosa, informo que o ponto passou a ser exigido pelo PMM em Novembro de 2014 pelo Ministério da Saúde. Antes disso, todos os registros eram feitos em planilhas diárias e conferidas pela coordenação do ESF local.

Informo ainda que todas as abstenções foram devidamente justificadas via Atestados Médicos, todos esses registrados em pasta dirigida para isso, mantida na Unidade.

Em nenhum momento houve desassistência da população atendida por serviços médicos, comprovado isso nos registros de atendimentos e procedimentos desde a entrada, conforme anexado. As eventuais ausências foram todas repostas adequadamente, perfazendo sempre a carga horária de prática de 32h semanais e 8h em residência médica, sendo este tempo dedicado ao estudo e demais atividades fora da Unidade, conforme previsto em Lei pelo Programa.

No mais, reitero não haver irregularidade alguma no exercício das atividades laborais, que fica comprovado pelo atendimento realizado e documentado.”

Análise do Controle Interno

Análise quanto à manifestação do médico da unidade de Cedofeita.

O profissional foi aprovado no concurso nº 01/2010 realizado pela Prefeitura Municipal de Matias Barbosa/MG, onde era prevista uma carga horária de 40 horas semanais no edital do certame. Assim, independentemente de não ter causado prejuízo no atendimento ao usuário em decorrência de atraso ou descumprimento de jornada, conforme relatou o referido médico, a carga horária estabelecida deve ser cumprida.

O fato de o médico realizar atendimentos em fazendas e comunidades localizadas a mais de 10 km de distância (em vias não asfaltadas) não pode ser justificativa para a não realização dos registros nos horários estipulados, como relatado por ele. A título exemplificativo, realizou-se análise da escala de atividades médicas, da escala de veículo da UBS e do cartão de ponto do motorista da Unidade no mês de janeiro de 2015. Conforme Memorando nº 034/2015 da Divisão de Transportes da Prefeitura Municipal, o motorista destinado às atividades da UBS de Cedofeita no mês em questão foi o de CPF nº ***.609.026-**. Nas figuras a seguir, vê-se que os dias previstos para grupo e visitas domiciliares médicas (VDM) são os mesmos tanto para a escala de atividades médicas quanto para a escala de utilização do carro. Portanto, conclui-se que o motorista acima citado conduziu, no mês de janeiro, o médico e a equipe de saúde da UBS para as referidas atividades.

Figura: Escala de atividades mensais médicas.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa Unidade de Atenção Primária à Saúde PSF de Cedofeita						
Escala de Atividades Mensais Médicos da UAPS						
Referente ao mês de Janeiro Ano de 2015						
PRIMEIRA SEMANA	M	05 Atend. Agend/Dem– UAPS	06 VDM Santa Cecília	07 Grupo Vila Esperança	08 Atend. Agend/Dem– UAPS	09 Atend. Agend/Dem– UAPS
	T	Renovação de receitas	VDM 02	VDM 06	Renovação de receitas	Resultados de Exames
SEGUNDA SEMANA	M	12 Atend. Agend/Dem– UAPS	13 VDM 01 Reunião CAPS	14 Grupo Jardim do Mina	15 Atend. Agend/Dem– UAPS	16 Atend. Agend/Dem– UAPS
	T	Renovação de receitas	Grupo Joaçatá	VDM 03	Renovação de receitas	Resultados de Exames
TERCEIRA SEMANA	M	19 Atend. Agend/Dem– UAPS	20 Grupo Park Sul	21 Grupo Ponte do Arco	22 Atend. Agend/Dem– UAPS	23 Atend. Agend/Dem– UAPS
	T	Renovação de receitas	VDM 06	VDM 05	Renovação de receitas	Resultados de Exames
QUARTA SEMANA	M	26 Atend. Agend/Dem– UAPS	27 VDM Santa Helena	28 Grupo Pitangueiras	29 Atend. Agend/Dem– UAPS	30 Atend. Agend/Dem– UAPS
	T	Renovação de receitas	VDM 03	VDM 04	Renovação de receitas	Resultados de Exames

Escala de atividade do mês de janeiro de 2015 do médico da unidade de Cedofeita.

Figura: Escala de carro.

**Prefeitura Municipal de Matias Barbosa
Unidade de Atenção Primária à Saúde
PSF de Cedofeita**

Escala de Carro

Referente ao mês de JANEIRO Ano de 2015

		SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
PRIMEIRA SEMANA	M	05 VD Cristiano	06 VDM Santa Cecília	07 Grupo Vila Esperança	08 VD Cristiane	09 VD Cristiane
	T	VD Maria Teresa	VDM 02	VDM 06	VD Andrea	VD Cristiano
SEGUNDA SEMANA	M	12 VD Maria Teresa	13 VDM 01	14 Grupo Jardim do Mina	15 VD Cristiane	16 VD Cristiane
	T	VD Cristiano	Grupo Joazal	VDM 03	VD Andrea	VD Cristiano
TERCEIRA SEMANA	M	19 VD Cristiano	20 Grupo Park Sul	21 Grupo Ponte do Arco	22 VD Cristiane	23 VD Cristiane
	T	VD Maria Teresa	VDM 06	VDM 05	VD Andrea	VD Cristiano
QUARTA SEMANA	M	26 VD Maria Teresa	27 VDM Santa Helena	28 Grupo Pitangueiras	29 VD Cristiane	30 VD Cristiane
	T	VD Cristiano	VDM 03	VDM 04	VD Andrea	VD Cristiano

Escala do carro que presta serviços à unidade de Cedofeita no mês de janeiro de 2015.

Foi requisitado junto ao setor de RH o relatório de cartão de ponto do motorista, onde se verificou que o registro de horários foi realizado de forma adequada. Portanto, a justificativa do médico para que não se registrassem os horários conforme estipulados não se sustenta, uma vez que o motorista designado na condução da equipe de saúde para as atividades de grupo e visitas domiciliares realizava os registros em coerência com o horário estipulado para funcionamento da UBS. A figura abaixo apresenta um comparativo dos registros de horários do médico e do motorista em 15 dias do mês de janeiro de 2015.

Figura – Comparativo dos relatórios de ponto biométrico.

Data	Tab.	1º Período		2º Período		Data	Tab.	1º Período		2º Período	
		Ent	Sai	Ent	Sai			Ent	Sai	Ent	Sai
16/01 sex	048	Atestad	Atestad			16/01 sex	004	06:49	12:00	12:57	16:58
17/01 sáb	048	DUNT	DUNT	DUNT	DUNT	17/01 sáb	004	DUNT	DUNT	DUNT	DUNT
18/01 dom	048	DSR	DSR	DSR	DSR	18/01 dom	004	DSR	DSR	DSR	DSR
19/01 seg	048	09:45	20:24			19/01 seg	004	06:54	12:02	12:50	17:02
20/01 ter	048	09:09	19:21			20/01 ter	004	06:45	12:05	13:05	16:06
21/01 qua	048	06:52	17:14			21/01 qua	004	06:52	12:08	13:08	16:07
22/01 qui	048	09:15	18:23			22/01 qui	004	06:49	12:34	13:35	17:00
23/01 sex	048	12:00	21:32			23/01 sex	004	06:54	12:16	13:16	16:57
24/01 sáb	048	DUNT	DUNT	DUNT	DUNT	24/01 sáb	004	DUNT	DUNT	DUNT	DUNT
25/01 dom	048	DSR	DSR	DSR	DSR	25/01 dom	004	DSR	DSR	DSR	DSR
26/01 seg	048	06:27	15:57			26/01 seg	004	06:49	12:11	13:00	16:59
27/01 ter	048	10:04	21:11			27/01 ter	004	06:50	12:00	12:56	16:59
28/01 qua	048	07:27	17:41			28/01 qua	004	06:57	12:02	13:00	17:02
29/01 qui	048	09:13	20:39			29/01 qui	004	06:52	12:22	13:20	16:59
30/01 sex	048	12:47	22:11			30/01 sex	004	06:52	12:46	PG	PG
31/01 sáb	048	DUNT	DUNT	DUNT	DUNT	31/01 sáb	004	DUNT	DUNT	DUNT	DUNT

Relatório de ponto biométrico do médico da UBS de Cedofeita na 2ª quinzena de janeiro de 2015.

Relatório de ponto biométrico do motorista da UBS de Cedofeita na 2ª quinzena de janeiro de 2015.

Foram encaminhadas, pelo profissional, cópias dos registros da recepção da unidade, cópias de registros dos atendimentos de grupos e escala de atividades médicas do mês de março de 2015 com a finalidade de se comprovar a atuação do profissional nos dias em que se constatou

a ausência de atividades, de acordo com análise das fichas de atendimento ambulatorial. Destaca-se a fragilidade da referida documentação para que se comprovem possíveis atendimentos aos pacientes. Nos formulários de registros da recepção constam somente datas e nomes enumerados, com a mesma grafia, não fazendo nenhuma outra referência. Como os mesmos não contém o nome da unidade básica, não há nem como identificar a qual UBS o registro pertence. Já os registros dos atendimentos de grupo são somente folhas datadas com diversas assinaturas de pessoas, sem nenhum registro de qual assunto foi tratado, quais atividades foram desenvolvidas e quais profissionais desenvolveram trabalhos junto ao grupo, se o próprio médico, enfermeiro ou agentes comunitários de saúde. Já a escala de atividades médicas é tão somente um planejamento mensal para as atividades que serão exercidas diariamente.

Segundo informado em sua própria manifestação, a justificativa por não haver registro das atividades realizadas é a subnotificação dos atendimentos. Este fato incorre em outra irregularidade, tendo em vista que o Manual do Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB prevê que as atividades, os procedimentos e notificações devem ser registrados na Ficha D. Além disso, a Portaria nº. 2.488/2011 prevê a suspensão de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde no caso de não haver alimentação regular, por parte dos municípios e do Distrito Federal, dos bancos de dados nacionais de informação, incluindo o SIAB.

Vale registrar que o profissional possui ainda outros dois vínculos empregatícios, além da Unidade Básica de Saúde. O médico possui outro contrato de trabalho com a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, onde no período de 01/07/2013 a 01/03/2015, exercia a função de médico clínico geral plantonista na Policlínica Microrregional do município. Conforme declaração emitida pelo chefe da divisão de RH, de 22/04/2015, a carga horária cumprida pelo profissional era plantões noturnos, das 19:00h às 07:00h, aos domingos e terças-feiras. O outro vínculo empregatício é com o Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste – CISDESTE que, através de e-mail enviado pela assistente administrativo – Coordenação Médica, informou que o médico cumpria até 09/03/2015 uma carga horária de 24 horas semanais, sendo realizados plantões de 19:00h às 07:00h. Nota-se que, nos dias que cumpria os referidos plantões, a carga horária supostamente cumprida pelo médico perfazia 20 horas diárias, sendo 12 horas realizando plantões nos dias anteriores e mais oito horas na UBS de Cedofeita.

Análise quanto à manifestação do médico da unidade Maria Augusta Barbosa.

Em sua manifestação o médico informou que antes do ponto biométrico a frequência era registrada em planilhas diárias e que todas as abstenções foram justificadas por atestados médicos. Ocorre que, como já citado, existe um documento em que a própria enfermeira da equipe da UBS, em resposta ao Memorando nº 326/Saúde/2014, informa que ocorreram faltas do médico sem justificativas nos dias 13/11/2014, 02/12/2014 e 09/12/2014, em todo o período, e nos dias 04/12/2014 e 17/12/2014, no período da tarde.

Foram encaminhados ainda relatórios de registros de atendimento com a finalidade de comprovar a realização de atividades nos períodos em que ficou constatado o não cumprimento da carga horária. Porém, considerou-se a documentação frágil e insuficiente para comprovar a realização das atividades, uma vez que as datas e horários constantes no relatório fazem referência ao momento em que os atendimentos foram lançados no sistema, e não do efetivo atendimento. Mesmo se considerar o relatório, não há nenhum registro de

atendimentos nos dias 02/12/2014, 09/12/2014, 04/02/2015 e 19/02/2015, datas em que ocorreram faltas em todo o período e sem atestados médicos que justificassem as mesmas.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve determinar ao gestor municipal que controle a frequência dos profissionais da UBS, de forma a cumprir a jornada semanal preconizada pela Portaria nº 2.488/2011 (Anexo I, Especificidades da Estratégia de Saúde da Família, item V).

Recomendação 2: O Gestor Federal deve realizar a suspensão da transferência dos recursos financeiros relativamente às equipes cujos profissionais descumpram a carga horária semanal prevista.

Recomendação 3: O gestor federal deve determinar ao gestor municipal que promova as atualizações necessárias no SIAB de forma que os dados inseridos reflitam a real situação da produção realizada.

Recomendação 4: O Gestor Federal deve aplicar advertência e ou suspensão ao médico participante do Programa Mais Médicos, CPF nº ***.553.376-**, penalidades previstas no art. 26, incisos I e II, da Portaria Interministerial 1369/2013, pelo descumprimento de dever do profissional em relação ao cumprimento da carga horária,e deve realizar os descontos na bolsa do mesmo, de acordo com a carga horária não cumprida, conforme § 1º do mesmo artigo.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Contratação irregular de agentes comunitários para composição de equipes da estratégia de saúde da família.

Fato

O município de Matias Barbosa/MG possui atualmente quatro equipes da estratégia de saúde da família que são compostas por 32 agentes comunitários de saúde – ACS. Verificou-se, no entanto, que nove agentes possuem vínculo de caráter temporário com a Prefeitura, formalizado por meio de “contrato de trabalho por prazo determinado”, como se vê a seguir:

Quadro - Agentes Comunitários com Vínculo Temporário

CPF	Equipe	Processo Seletivo	Admissão
XXX.836.506-XX	Centro	006/2013	01/07/2013
XXX.803.716-XX	Centro	006/2013	01/07/2013
XXX.694.447-XX	Nossa Senhora da Penha	006/2013	09/07/2013
XXX.126.766-XX	Centro	003/2014	01/08/2014
XXX.074.756-XX	Nossa Senhora da Penha	006/2013	01/07/2013
XXX.523.346-XX	Nossa Senhora da Penha	006/2013	01/07/2013
XXX.967.486-XX	Nossa Senhora da Penha	003/2014	16/07/2014
XXX.957.556-XX	Nossa Senhora da Penha	006/2013	01/07/2013
XXX.776.226-XX	Nossa Senhora da Penha	006/2013	08/08/2013

Fonte: Processos seletivos e contratos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Matias Barbosa/MG.

A Emenda Constitucional nº 51, de 14/02/2006, regulamentada pela Lei nº 11.350, de 05/10/2006, vedou expressamente a contratação temporária ou terceirizada desses agentes (parágrafo 4º do art. 198 da Constituição Federal c/c art. 16 da Lei nº 11.350/2006), caracterizando como irregular o vínculo contratual dos agentes comunitários de saúde do município.

As possibilidades legais para contratação de ACS – extensível também aos agentes de combate a endemias (ACE) - restringem-se à realização de concurso público para provimento de cargo efetivo ou de processo seletivo público - que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - para contratação por meio do regime jurídico disciplinado na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme hipóteses estabelecidas no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e no art. 9º da Lei nº 11.350/2006. Essa última possibilidade está vinculada à decisão sobre Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIN nº 2.135-4 que questiona a constitucionalidade da Emenda Constitucional nº 19, mais especificamente quanto à possibilidade de eliminação da exigência de regime jurídico único para os servidores públicos civis da administração pública direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios. Ressalta-se que os demais 23 ACS de Matias Barbosa/MG possuem vínculo de caráter permanente com o município, tendo sido aprovados ou em concurso público ou em processo seletivo público.

Portanto, caracteriza-se irregular o vínculo contratual temporário de nove agentes comunitários de saúde do município de Matias Barbosa/MG. Vale lembrar que esta mesma irregularidade foi constatada no Relatório de Fiscalização nº 01562, de 01/03/2010, em virtude do 31º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos – Sorteio de Unidades Municipais.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 129/2015, de 07/04/2015, a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa/MG apresentou a seguinte manifestação:

“Cumpre destacar que o Município possui hoje um número de agentes comunitários maior do que o que é custeado pelo Governo Federal e, diante do índice de gasto com pessoal, que se encontra no limite prudencial, não temos condições de realizar processos seletivos para efetivação destes agentes extras.

Destaca-se que os agentes comunitários contratados pelo Processo Seletivo citado, permanecem em suas funções até a presente data, estando indeterminado o prazo dos contratos. Portanto, não houve interrupção dos serviços e nem rotatividade das inserções dos profissionais no grupo.

Dessa forma, os mesmos se encontram atualmente exercendo uma função temporária e, no caso de aprovação de novos cadastros posterior perante a União, o Município realizará o procedimento legal do processo seletivo para contratação dos agentes.”

Análise do Controle Interno

De acordo com a consulta realizada junto ao CNES, 32 agentes comunitários de saúde – ACS estão registrados no município de Matias Barbosa/MG, conforme quadro a seguir.

Quadro – número de ACS por Unidade Básica de Saúde - UBS.

UBS	Número de ACS
Maria Augusta Barbosa	08
João Batista da Gama Pereira	10
Verônica Piazz Narciza Segrégio	08
Cedofeita	06
Total	32

Fonte: consulta ao site www.cnes.datasus.gov.br

A Lei nº 12.994/2014 estabelece em seu art. 9º-A, § 1º, o piso salarial profissional dos agentes comunitários de saúde – ACS no valor de R\$ 1.014,00. Conforme consulta realizada no site www.fns.saude.gov.br, Matias Barbosa/MG recebeu 12 parcelas de R\$ 32.448,00, num total de R\$ 389.376,00, relativas à competência de 2014. Portanto, os recursos recebidos do Bloco de Atenção Básica para a estratégia Agentes Comunitários de Saúde estão exatamente dentro da previsão legal. Além disso, a Portaria nº 2.448/GM/MS de 21/10/2014, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelece como um dos itens necessários à estratégia Saúde da Família um número máximo de 12 ACS por equipe. Então, caso o município tivesse um número de até 48 ACS, o Fundo Nacional de Saúde estaria repassando recursos relativos a esse total de profissionais.

Como já citado, esta mesma irregularidade foi constatada no Relatório de Fiscalização nº 01562. Naquela ocasião, a Prefeitura em sua manifestação informou que reconhecia a precariedade dos contratos de trabalho dos ACS tendo, inclusive, firmado um Termo de Ajustamento de Conduta em face da ação civil pública nº 07/2008, Processo nº 01344-2008-038-03-00- 8, da 4ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora/MG, no sentido de corrigir a irregularidade. Mesmo em face do exposto, a Prefeitura realizou dois processos seletivos, nº 006/2013 e nº 03/2014, incorrendo na mesma irregularidade.

2.2.2. Ausência de realização do curso introdutório pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

Fato

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 40025/01 foram solicitados ao município documentos comprobatórios da realização de curso introdutório para as equipes da Estratégia de Saúde da Família. Em resposta, obteve-se a informação, por meio de documento datado de 24/02/2015 e assinado pela diretora do Departamento Municipal de Saúde, de que está sendo celebrado um convênio com o Núcleo de Assessoria, Treinamento e Estudos em Saúde – NATES, da UFJF, para realização do referido curso e que a demora deve-se a questões relativas ao planejamento do curso e a trâmites burocráticos da instituição, relacionados à celebração do termo de convênio.

A não realização do curso também foi confirmada por meio de entrevistas concedidas pelos membros das equipes de saúde da família, durante visitas às UBS, realizadas no período de 25 e 26/02/2015. Tal fato contraria a Portaria nº 2.488/2011, que aprovou a Política Nacional da Atenção Básica, estabelecendo que compete às Secretarias Municipais de Saúde:

“prestar apoio institucional às equipes e serviços no processo de implantação, acompanhamento, e qualificação da Atenção Básica e de ampliação e consolidação da estratégia Saúde da Família e desenvolver ações; e articular instituições para formação e garantia de educação permanente aos profissionais de saúde das equipes de Atenção Básica e das equipes de saúde da família”.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 129/2015, de 07/04/2015, a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa/MG apresentou a seguinte manifestação:

“Esclarecemos que já foi celebrado convênio com o Núcleo de Assessoria, Treinamento e Estudos em Saúde – NATES/UFJF. O Departamento de Saúde já está providenciando a contratação dos cursos, estando em fase de coleta de orçamentos de locais para realização dos mesmos.”

Análise do Controle Interno

O gestor informou que está tomando providências para sanar a irregularidade apontada, entretanto, não apresentou nenhum termo de convênio assinado, conforme relatou já ter sido celebrado com o NATES/UFJF.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501316

Município/UF: Matias Barbosa/MG

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: MATIAS BARBOSA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 248.586,24

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no município de Matias Barbosa/MG.

A ação fiscalizada destina-se a Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Descumprimento pelo Estado dos valores pactuados para o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica durante os exercícios de 2013 e 2014, no montante de R\$ 14.497,79.

Fato

A Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais - SES/MG, conforme estabelecido no art. 3º da Deliberação CIB-SUS-MG nº 005/1999, é responsável pelo repasse em medicamentos do valor correspondente à totalidade dos recursos estabelecidos para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) para municípios com pontuação Totalmente Centralizada no Estado – TCE, como é o caso de Matias Barbosa/MG.

Considerando os valores estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 4.217 de 18/12/2010, revogada pela Portaria GM/MS nº 1.555 de 30/07/2013, bem como os valores pactuados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB (Deliberações CIB-SUS/MG nº 867/2011 e nº

1610/2013), para o CBAF, a SES/MG deveria repassar ao município, durante o período de janeiro de 2013 a dezembro de 2014, o valor total de R\$ 248.586,24 em medicamentos.

Esse valor pactuado, porém, não foi cumprido pela SES, pois o município recebeu R\$ 234.088,45 neste período, ou seja, 94,17% do valor devido. A tabela a seguir resume os cálculos efetuados.

Quadro – Fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica ao município de Matias Barbosa/MG em 2013 e 2014

Trimestre	Data do Fornecimento	Valor do Fornecimento (B) R\$	Teto Trimestral (A) R\$	Saldo a entregar (A – B) R\$
1 ^a /2013	27/02/2013	31.881,44	31.073,28	-808,16
2 ^a /2013	20/05/2013	22.659,59	31.073,28	8.413,69
3 ^a /2013	19/08/2013	36.752,64	31.073,28	-5.679,36
4 ^a /2013	15/01/2014	5.692,17	31.073,28	7.491,86
	21/01/2014	17.889,25		
Total em 2013		114.875,09	124.293,12	9.418,03
1 ^a /2014	14/04/2014	12.325,34	31.073,28	9.306,33
	05/05/2014	9.441,61		
2 ^a /2014	05/08/2014	7.811,71	31.073,28	-2456,34
	07/08/2014	25.717,91		
3 ^a /2014	04/11/2014	5.879,37	31.073,28	3.475,15
	06/12/2014	21.718,76		
4 ^a /2014	22/01/2015	6.067,00	31.073,28	-5.245,38
	23/01/2015	30.251,66		
Total em 2014		119.213,36	124.293,12	5.079,76
Total Geral		234.088,45	248.586,24	14.497,79

Fonte: Notas de Fornecimento de Produtos emitidas pela SES.

Obs: Foram considerados os seguintes valores por habitante/ano: R\$5,10 para a União, R\$2,00 para o Estado e R\$ 1,86 para o Município.

Portanto, para o período compreendido entre janeiro de 2013 e dezembro de 2014, existe um saldo devedor para com a população do município de Matias Barbosa/MG de R\$ 14.497,79.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 129/2015, de 07/04/2015, a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa/MG apresentou a seguinte manifestação:

“O Município aguarda posicionamento do Estado quanto à regularização do repasse financeiro.”

Análise do Controle Interno

Faz-se necessário que o município não só aguarde o posicionamento do Estado, mas também que faça gestão junto à Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais - SES/MG no objetivo de sanar a falha apontada.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao gestor federal proceder à integralização da contrapartida em conformidade com os valores estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 4.217 de 18/12/2010, revogada pela Portaria GM/MS nº 1.555 de 30/07/2013.

2.1.2. Descumprimento pela União dos valores pactuados para o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica durante o exercício 2013, no montante de R\$ 17.686,80.

Fato

O Governo Federal não integralizou sua cota parte do Componente Básico da Assistência Farmacêutica – CBAF durante o exercício de 2013, descumprindo os valores estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 4.217 de 18/12/2010, posteriormente revogada pela Portaria GM/MS nº 1.555 de 30/07/2013, e pelas Deliberações CIB-SUS/MG nº 867/2011 e nº 1610/2013). Os repasses relativos às competências de 03/2013, 04/2013 e 05/2013 não foram realizados, conforme demonstra a figura seguinte.

Figura - Demonstrativo de repasses federais em 2013.

Tipo: Fundo a Fundo	Ano: 2013
UF / Município: MG / MATIAS BARBOSA Código IBGE: 314080 População: 14.196 Habitantes	
Entidade: MATIAS BARBOSA PREFEITURA CPF/CNPJ: 18.338.194/0003-67	
Bloco: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
Componente: BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA Ação/Serviço/Estratégia: PROGRAM	
Prefeito(a): JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO Data Inicial Gestão: 01/01/2013	
Secretário(a):	
Endereço Secretaria:	
Presidente Conselho: José Alberto siqueira	
Endereço Conselho: - DR. Oscar Vidal - casa - 267 - centro - 36120000 - ao lado da oficina do Marce	

Comp./Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Saldo C/C	Valor Total
12/2013	803113	31/01/2014	ESTADUAL	-	-	-	Saldo	5.895,60

Fonte: Site do FNS, consulta em 10/03/2015.

Portanto, o Governo Federal deixou de repassar ao Fundo Estadual de Saúde do Estado de Minas Gerais o montante de R\$ 17.686,80, referente ao repasse do CBAF para o município de Matias Barbosa/MG correspondente aos meses de março a maio de 2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 129/2015, de 07/04/2015, a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa/MG apresentou a seguinte manifestação:

“O Município aguarda posicionamento da União quanto à regularização do repasse financeiro.”

Análise do Controle Interno

Faz-se necessário que o município não só aguarde o posicionamento da União, mas também que faça gestão junto ao Fundo Nacional de Saúde - FNS no objetivo de sanar a falha apontada.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao gestor federal proceder à integralização da contrapartida em conformidade com os valores estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 4.217 de 18/12/2010, revogada pela Portaria GM/MS nº 1.555 de 30/07/2013.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Precariedade do sistema de controle de estoque no almoxarifado e farmácia municipal.

Fato

Os medicamentos da assistência farmacêutica enviados pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais – SES/MG são estocados no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Matias Barbosa/MG, e de lá enviados à farmácia municipal para dispensação à

população.

A contagem física referente a uma amostra de dez medicamentos, realizada no almoxarifado em 26/02/2015, com o intuito de avaliar a eficiência do controle de estoque, revelou inconsistências em nove medicamentos. A tabela seguinte relaciona as diferenças de quantitativos detectadas:

Tabela - Teste de Adequação do Controle de Estoque.

Medicamento	Unidade	Registro do Controle (B)	Contagem Física (A)	Diferença quantitativa (A-B)
Miconazol Nitrato 20 mg	Creme	160	200	40
Dipirona Sódica 500 mg/ml	Frasco	16.678	16622	-56
Losartana Potássica 50 mg	Comprimido	51.647	2.385	-49.262
Timolol Maleato 5 mg/ml	Frasco	318	147	-171
Metformina Cloridrato 850 mg	Comprimido	28.980	28.800	-180
Furosemida 40 mg	Comprimido	5.900	5.800	-100
Espirironolactona 25 mg	Comprimido	3.900	3.840	-60
Ibuprofeno 600 mg	Comprimido	21.600	21.540	-60
Captopril 50 mg	Comprimido	19.585	18.000	-1.585

Fonte: Vistoria realizada na Farmácia Municipal no dia 26/02/2015.

Com relação ao estoque da Farmácia Municipal não foi possível realizar a contagem física dos medicamentos. O sistema informatizado utilizado na Farmácia foi desenvolvido por um funcionário da prefeitura e permite o controle para que se evite o recebimento de medicamentos em duplicidade, ou seja, há um controle para que os usuários não utilizem a mesma receita para receber medicamentos além do prescrito. Porém, o mesmo não realiza a atualização automática do estoque quando é realizada a dispensação dos medicamentos. Dá-se entrada no sistema dos medicamentos recebidos do almoxarifado, mas não é realizada a baixa dos mesmos quando se efetua a dispensação. Os funcionários da Farmácia, bem como a farmacêutica responsável, sequer conseguem extrair o relatório de estoque do sistema.

Destaca-se que esta mesma irregularidade foi constatada no Relatório de Fiscalização nº 01562, de 01/03/2010, em virtude do 31º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos – Sorteio de Unidades Municipais.

Diante deste controle deficiente e não confiável não foi possível confirmar as informações a respeito de medicamentos básicos descartados com prazo de validade vencidos ou deteriorados.

O controle ineficiente dos medicamentos torna vulnerável a administração de estoques e enseja margem a que ocorram: falta de dispensação por desabastecimentos, perda por expiração do prazo de validade, desvios ou furtos de estoques, etc., sem que o gestor tenha consciência de que isto esteja ocorrendo.

A Portaria GM/MS nº 1.555 de 30/07/2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, atribui ao município a

responsabilidade pelo armazenamento, controle de estoque, prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos (caput do artigo 9º). Também a Portaria GM/MS nº 3.916/1998, no item 5.4, letra “m” que instituiu a Política Nacional de Medicamentos, dispõe que cabe ao gestor municipal assegurar a dispensação dos medicamentos à população, assim como receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 129/2015, de 07/04/2015, a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa/MG apresentou a seguinte manifestação:

“O Município já está em fase de implementação de sistema de software para melhor controle do almoxarifado e da farmácia. O referido sistema visa o acompanhamento e controle de medicamentos e insumos da saúde.”

Análise do Controle Interno

A Prefeitura deve dar celeridade na implementação das providências no objetivo de sanar a falha apontada, uma vez que essa mesma irregularidade foi objeto do Relatório de Fiscalização nº 01562, de 01/03/2010.

2.2.2. Falta de medicamentos para atendimento à população ocasionada pelo atraso na entrega dos mesmos pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Fato

A Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais – SES/MG é responsável pelo repasse em medicamentos do valor correspondente à totalidade dos recursos estabelecidos para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica – CBAF.

Porém, os repasses da SES/MG para o município de Matias Barbosa-MG durante o ano de 2014 foram efetuados com atrasos, ocasionando falta de medicamentos no atendimento à população. As tabelas seguintes demonstram o atraso da entrega pela comparação entre as datas dos pedidos feitos pelo município e as datas das notas de fornecimento de produtos dos medicamentos encaminhados pela SES/MG.

Tabela - Solicitação e entrega de medicamentos básicos em 2014.

Distribuição	Status	Data do Pedido (a)	Nº da Nota de Fornecimento	Data da Nota de Fornecimento (b)	Diferença em Dias – (b-a)
1 ^a	Carga não recebida	21/03/2014	179209/14	05/05/2014	45
2 ^a	Parcialmente aceito	15/06/2014	198867/14	07/08/2014	53
3 ^a	Aceito	29/08/2014	219256/14	06/12/2014*	99
4 ^a	Em trânsito	09/01/2015	304286/15	23/01/2015**	-

Fonte: Notas de fornecimento de medicamentos emitidas SES/MG para a competência de 2014.

Obs: 1: *Medicamentos efetivamente entregues em 06/01/2015 conforme relato da farmacêutica.
Obs: 2 :**Medicamentos não recebidos pelo município até a data de 26/02/2015.

Tabela – Solicitação e entrega de medicamentos básicos referenciados na Portaria 344/98 em 2014.

Distribuição	Status	Data do Pedido (a)	Nº da Nota de Fornecimento	Data da Nota de Fornecimento (b)	Diferença em Dias – (b-a)
1 ^a	Aceito	19/03/2014	175195/14	14/04/2014	26
2 ^a	Parcialmente aceito	16/06/2014	197890/14	05/08/2014	50
3 ^a	Aceito	29/08/2014	210430/14	04/11/2014	67
4 ^a	Em trânsito	09/01/2015	304124/15	22/01/2015*	-

Fonte: Notas de fornecimento de medicamentos emitidas SES/MG para a competência de 2014.

Obs: *Medicamentos não recebidos pelo município até a data de 26/02/2015

Os dados das tabelas anteriores demonstram o atraso que ocorre entre a data em que o município realiza sua programação de medicamentos (pedido) e a data da emissão da nota de fornecimento de produtos pela SES/MG. Destaca-se que os pedidos dos municípios são realizados no sistema fornecido pela Secretaria de Estado da Saúde, o Sistema Integrado de Gerenciamento de Assistência Farmacêutica - SIGAF.

De acordo com o exposto, ainda ocorre um agravante. As datas constantes nas notas de fornecimento de medicamentos não correspondem às datas efetivas de entregas dos medicamentos no município. Segundo informação prestada pela farmacêutica CPF nº XXX.950.036-XX, responsável pela farmácia municipal, a entrega efetiva da 3^a distribuição (primeira tabela) deu-se somente em 06/01/2015, portanto, aproximadamente um mês após a emissão da nota de fornecimento. Com relação à 4^a distribuição, constante nas duas tabelas, apesar das notas de fornecimento terem sido emitidas em 22 e 23/01/2015, até a data da fiscalização *in loco*, 26/02/2015, os medicamentos ainda não tinham sido entregues.

Os atrasos apontados estão causando desabastecimento de medicamentos básicos em Matias Barbosa/MG, conforme relatado no Memorando nº 79/2014 de 11/12/2014 e encaminhado pela farmacêutica acima citada à direção do Departamento Municipal de Saúde. Neste documento consta que:

“(...) o atraso na distribuição dos medicamentos básicos por parte da SES/MG tem causado desabastecimento na Farmácia Municipal principalmente com relação aos medicamentos para hipertensão que não são distribuídos no programa Farmácia Popular (exemplo: Espironolactona 25 mg), medicamentos como anti-inflamatório, analgésico e antitérmico (exemplo: Ibuprofeno 50 mg/ml), além de outros de uso contínuo da população que já estão zerados. Muitos medicamentos também estão próximos de acabar no estoque e caso a entrega não ocorra de imediato teremos maiores problemas com a dispensação, o que ocasionará interrupção de tratamento por parte dos pacientes... ”.

Em outro ponto do Memorando a farmacêutica expõe a falta de comprometimento da SES/MG com a entrega dos medicamentos, tendo em vista que esse órgão estadual informou, por meio de e-mail datado de 20/08/2014, que os mesmos seriam entregues próximos ao dia 20/10/2014, porém, tal entrega não aconteceu. Em outro comunicado ao município, sem data informada no Memorando, a Secretaria informou nova data para entrega, 07/12/2014, que também não foi cumprida. Assim, a efetiva entrega dos medicamentos só ocorreu em 06/01/2015.

Durante os trabalhos de campo no município, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Matias Barbosa encaminhou à equipe de fiscalização o Ofício nº 01/2015, de 26/02/2015, relatando que:

“(...) estes constantes atrasos tem causado prejuízo aos usuários do município pois os mesmos, muitas das vezes, ficam sem medicamentos, como é o caso atual do medicamento controlado pela Portaria 344 – (Clonazepam 2 mg), que efetuamos o pedido em Janeiro de 2015. A nota fiscal (sic) foi gerada no sistema mas até o momento não recebemos o mesmo no físico(...).”

Outro fato que acarreta o atraso na entrega dos medicamentos advém da sistemática adotada para o gerenciamento de assistência farmacêutica pelos municípios, o SIGAF. Conforme disposto no Ofício nº 01/2015, neste sistema só é permitido realizar pedidos de novas distribuições quando é dado o “aceite” na distribuição anterior pendente de recebimento, ou seja, enquanto a farmácia municipal não recebe a última distribuição não é possível programar as próximas entregas. Pode-se evidenciar este fato na primeira tabela exposta acima. A data do pedido da 3^a distribuição foi em 29/08/2014, mas a efetiva entrega ocorreu em 06/01/2015. Somente após esta data, o “aceite” foi dado no status da 3^a distribuição possibilitando, assim, a realização do pedido da 4^a distribuição em 09/01/2015.

Vale ressaltar ainda a informação contida no Ofício nº 01/2015 de que, por diversas vezes, o medicamento vem listado na nota fiscal mas não é recebido fisicamente, o que ocorreu na 3^a distribuição de 2014. Na ocasião, os medicamentos cloreto de sódio 9 mg/ml e anlodipino besilato 5 mg, nas quantidades respectivas de 500 e 7500 unidades, constavam da nota de fornecimento nº 219256/14 mas não foram entregues fisicamente, o que acarretou a elaboração do Formulário de Inconsistência de Recebimento e Faturamento, assinado pela farmacêutica responsável e encaminhado à SES/MG em 19/01/2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 129/2015, de 07/04/2015, a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa/MG apresentou a seguinte manifestação:

“Admite-se o atraso da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais. O Município aguarda regularização da situação.”

Análise do Controle Interno

Faz-se necessário que o município não só aguarde a regularização da situação, mas também que faça gestão junto à Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais - SES/MG no objetivo de sanar a falha apontada.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que tanto o Estado quanto a União estão devedores em relação ao financiamento do programa, que o fornecimento de medicamentos pela SES/MG não foi regular e que o município não tem controle de estoque de medicamentos eficaz.

Ordem de Serviço: 201501920

Município/UF: Matias Barbosa/MG

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: MATIAS BARBOSA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.572.048,20

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados, no período de 23 a 27/02/2015, sobre a aplicação dos recursos da programação 0106 - Execução Financeira da Atenção Básica, no município de Matias Barbosa/MG.

A ação fiscalizada destina-se a avaliar a realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde para o município de Matias Barbosa/MG no exercício de 2014.

Fato

O Fundo Municipal de Saúde - FMS de Matias Barbosa/MG está constituído formalmente por meio da Lei Municipal nº 379/1993, sendo contemplado como unidade orçamentária na Lei Orçamentária Anual do município referente ao exercício de 2014, em conformidade com a exigência da Lei Complementar nº 141/2012, art. 14.

O Fundo também está devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº 19.605.683/0001-39, atendendo a obrigatoriedade estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, art. 4º, inciso X.

A Diretora do Departamento Municipal de Saúde é gestora do Fundo, atuando como ordenadora de despesa, porém movimentando a conta bancária em conjunto com o chefe do

Poder Executivo, Prefeito Municipal, e a Diretora do Departamento Municipal da Fazenda, conforme Lei Municipal nº 1.067/2010. Tal situação não coaduna com o princípio da direção única do SUS estabelecido na Constituição Federal, art. 198, inciso I e na Lei nº 8.080/1990, art. 9º, inciso III, conforme item específico deste relatório.

O Fundo Nacional de Saúde - FNS transfere regularmente recursos ao município, por meio dos blocos de financiamento previstos na Portaria nº 204/2007. Durante o exercício de 2014, foram transferidos R\$1.572.048,20 em recursos federais para Matias Barbosa/MG, conforme discriminado por bloco na tabela seguinte.

Tabela – Transferências fundo a fundo para Matias Barbosa/MG em 2014

Bloco de Financiamento	Valor (em R\$)
Atenção Básica	1.149.879,67
Média e Alta Complexidade	331.675,30
Vigilância em Saúde	90.493,23
Total	1.572.048,20

Fonte: Sítio do Fundo Nacional de Saúde – www.fns.saude.gov.br

Em relação especificamente ao Bloco de Financiamento da Atenção Básica (BLATB), os recursos são creditados na conta específica na Caixa Econômica Federal, agência nº 43.834, contas nº 6.624.001-5, (usada até o mês de abril de 2014, cuja titularidade é da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa/MG, CNPJ 18.338.194/0003-67), e nº 6.624.007-4 (usada a partir de maio de 2014, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde). No exercício de 2014, considerado para efeito de exames, foram transferidos recursos federais para o BLATB no total de R\$1.149.879,67, conforme discriminado por componente na tabela seguinte.

Tabela – Recursos da Atenção Básica para o exercício de 2014.

Componente	Valor (em R\$)
Agentes Comunitários de Saúde	354.880,00
Incentivo Adicional Programa de Agentes Com. de Saúde.	32.488,00
Piso de Atenção Básica - Fixo	326.472,00
Programa de melhoria do acesso e da qualidade - PMAQ	107.479,67
Programa de Saúde Bucal - SB	57.310,00
Programa de Saúde da Família - PSF	271.290,00
Total	1.149.879,67

Fonte: Elaborado pela CGU, conforme informações disponíveis no sítio do Fundo Nacional de Saúde (www.fns.saude.gov.br)

O Departamento Municipal de Saúde de Matias Barbosa/MG utilizou-se dos recursos do BLATB, somados a saldo anterior de R\$22.400,00, no montante de R\$1.172.279,67, em 97,81% (R\$1.153.452,78) para custeio de despesas de folha de pagamento e encargos dos servidores ativos contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos à atenção básica, previstos no Plano de Saúde. Os restantes 2,19% (R\$18.826,89) destinaram-se ao pagamento de fornecimento de água e material de copa para as Unidades Básicas de Saúde, sendo, portanto, os recursos aplicados, exclusivamente, nas ações e serviços de saúde relacionados ao respectivo bloco.

Os documentos de pagamentos das despesas de folha de pagamento e encargos, assim como os relativos a materiais, foram analisados, por amostragem, quanto às suas elegibilidades, estando conformes.

2.1.2. Os recursos da conta do Bloco da Atenção Básica não estão sendo geridos exclusivamente pela Diretora do Departamento Municipal de Saúde.

Fato

O Fundo Municipal de Saúde - FMS de Matias Barbosa/MG, criado pela Lei Municipal nº 379/1993, é atualmente regido complementarmente por disposição estabelecida na Lei Municipal nº 1.067/2010, de 24/11/2010.

O Fundo foi contemplado como unidade orçamentária na Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2014, conforme exige a Lei Complementar nº 141/2012, art. 14, e está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 19.605.683/0001-39, para atendimento à obrigatoriedade estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, art. 4º, X.

Contudo, na análise da documentação comprobatória da execução das despesas com recursos das contas vinculadas ao FMS, constatou-se que a Diretora do Departamento Municipal de Saúde - DMS não vem sendo a gestora exclusiva do Fundo.

Verificou-se, nas notas de empenho analisadas, que a ordenação das despesas vem sendo feita e formalizada pelo DMS, mas depende da autorização em conjunto com o Prefeito Municipal e a Diretora do Departamento Municipal da Fazenda.

Cumpre relatar que essa situação encontra-se sustentada no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.067/2010, que deu nova redação ao art. 5º da Lei Municipal nº 379, de 04/10/1993, que passou a vigorar com a seguinte redação:

“Os recursos do FMS serão depositados em conta bancária a ser movimentada, em conjunto, pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde e pelo Diretor do Departamento Municipal de Fazenda.”.

Conclui-se, portanto, que a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa/MG não vem atendendo ao princípio da direção única do SUS estabelecido na Constituição Federal, art. 198, inciso I e na Lei nº 8.080/1990, art. 7º, inciso IX e art. 9º, inciso III.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal, por meio do Ofício nº 129/2015, de 07/04/2015, apresentou a seguinte manifestação:

“A gestão municipal está viabilizando as devidas reformas internas na estrutura, inclusive com projeto de alteração da lei municipal visando adequar à mesma às exigências da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/1990.”

Análise do Controle Interno

O gestor não contesta as falhas apontadas e manifesta estar tomando providências para saná-las.

Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal deve notificar o gestor municipal para que a conta do Bloco da Atenção Básica em Saúde tenha como titular exclusivo a Diretora do Departamento Municipal de Saúde ou cargo equivalente, sob pena de transferência da administração dos recursos concernentes ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Estado até a definitiva regularização, conforme determinações da Lei nº 8.142/90.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado ocorrendo, contudo, impropriedade quanto à gestão compartilhada dos recursos das ações de saúde.

Ordem de Serviço: 201501798

Município/UF: Matias Barbosa/MG

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MATIAS BARBOSA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados, no período de 23 a 27/02/2015, sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - Gestão da Saúde Municipal, no município de Matias Barbosa/MG.

A ação fiscalizada destina-se a verificar as condições para o recebimento de recursos federais na área da saúde. Os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde, Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/1990, Plano de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatórios de Gestão e Relatório Detalhado de Quadrimestre Anterior, que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. O Plano Municipal de Saúde e a Programação Anual de Saúde para 2014 de Matias Barbosa/MG não tem estrutura e conteúdo conforme legislação.

Fato

O Plano Municipal de Saúde - PMS de Matias Barbosa/MG para o quadriênio 2014-2017 foi construído a partir de uma análise situacional, na qual são evidenciadas as condições sócio sanitárias, a estrutura do sistema municipal de saúde, os aspectos epidemiológicos e os indicadores de transição do Pacto pela Saúde. Este último considerou apenas o período 2013-2015, nada indicando quanto ao período 2016-2017 sob alegação de que “*quanto as Pactuações 2016 e 2017, estamos aguardando orientação da SES/MG, nível central.*”.

Nesta análise situacional é definida a tipologia dos modelos de atenção da assistência em saúde, descreve as ações de promoção em saúde, à organização da atenção básica, da média e alta complexidade, da urgência e emergência e da assistência farmacêutica.

No que se refere à parte que trata da gestão de saúde, são abordados os mecanismos de participação popular e de controle social, que se dá pelo Conselho Municipal de Saúde, a quem cabe a função de ouvidoria no município, a existência de dois Conselhos Locais de Saúde já instalados, e da Conferência de Saúde, cuja 6ª edição, realizada em setembro de 2013, definiu propostas para serem integradas como ações e metas do PMS. Discorre ainda sobre os instrumentos de monitoração e avaliação da gestão do SUS, a partir dos indicadores, objetivos, metas e responsabilidades que compõem os Termos de Compromissos de Gestão, que presentemente estão sendo substituídos pelo Contrato Organizativo da Ação Pública de Saúde - COAP para a região que abrange o município. Contudo, a formalização do COAP aguarda as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde – SES para sua implantação, ficando definido, pelo art. 4º da Resolução GM/MS nº 5, de 19/06/2013, que os entes federados, até sua adoção, farão o registro daqueles compromissos no sistema informatizado do Ministério da Saúde, o Sispacto.

Completa a abordagem da gestão de saúde descrevendo a auditoria do SUS, a relação da gestão do trabalho com as diretrizes do Ministério da Saúde e do Ministério Público do Trabalho e as atividades de regulação, compreendendo a contratação, controle, avaliação dos serviços, auditoria e produção assistencial, através de convênios com entidades de atendimento sanitário.

No entanto, ao tratar das fontes de financiamento, o Plano Municipal de Saúde mostra-se genérico, estendendo esta generalidade ao definir diretrizes e objetivos, por área de atuação, e estabelecer a estratégia de ação e os indicadores, deixando de seguir a metodologia consonante com as orientações estabelecidas na Portaria GM/MS nº 2.135/2013, art. 3º, § 3º, tornando incompleto o conteúdo e a estrutura do PMS 2014-2017, ocasionando as seguintes falhas ou deficiências:

- a) ausência de compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, descumprindo a Lei Complementar nº 141/2012, art. 30, caput, e a Portaria nº 2.135/2013, art. 1º, inc. V. Não se demonstrou em números as correspondências entre estes instrumentos;
- b) as metas não foram estabelecidas em expressões quantitativas que refletam a situação futura pretendida, ou seja, estabelecendo quantidades, prazos e estimando os custos individualizados. Não se indicou a cada ano, de 2014, 2015, 2016 e 2017, o que seria alcançado, em termos de ações e metas;

- c) não foram apresentados indicadores quantificados para mensurar resultados e determinar o grau de cumprimento das metas estabelecidas;
- d) inexistência de informações sobre o processo de monitoramento e avaliação.

No Plano Municipal de Saúde, todo o estabelecimento dos valores faz-se por blocos e objetivos, de forma geral, sem detalhar o custo das ações, a natureza das despesas, as fontes de recursos e os períodos anuais previstos, impossibilitando o acompanhamento da execução, conforme reproduzido na tabela seguinte.

Tabela I – Diretrizes 2014 a 2017-Operacionalização do Plano Municipal de Saúde

BLOCOS	OBJETIVOS	VALOR R\$
1. Atenção Básica	Ampliação e manutenção	8.111.075,70
2.Média/Alta Complexidade	Implementação	24.052.797,00
3.Rede de Saúde Mental	Fortalecimento	1.670.760,00
4.Vigilância em Saúde	Fortalecimento	1.543.135,50
5.Assistência Farmacêutica	Fortalecimento	2.785.064,10
6.Gestão da Saúde	Qualificação profissional	167.076,00
7.Gestão da Saúde	Controle social	232.050,00
8.Gestão da Saúde	Qualificação de instrumentos	3.271.905,50
9.Investimentos	Ampliação e manutenção	4.757.025,00
Total		46.590.888,80
Fonte: Plano Municipal de Saúde de Matias Barbosa/MG.		

Um indício de que o PMS pode estar aquém das possibilidades reais é espelhado no Relatório Anual de Gestão de 2013, onde as despesas executadas liquidadas somam R\$16.088.341,00, que se projetadas para os quatro anos seguintes, 2014 a 2017, atingem R\$64.353.364,00, superiores em 38% o que está projetado para o quadriênio.

As Programações Anuais de Saúde - PAS para os exercícios de 2014 e de 2015 também não foram estruturadas conforme preconiza a Portaria GM/MS nº 2.135/2013, apresentando as seguintes falhas:

- a) inexistência de previsão dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o período, bem como a fixação das despesas necessárias ao cumprimento dos objetivos propostos, e a especificação dos recursos por fonte (federal, estadual ou recursos próprios) e por objeto de gasto;
- b) as ações e metas não estão vinculadas aos objetivos, diretrizes e metas estabelecidas no PMS.

A análise das PAS de 2014 e 2015 mostra que houve uma reprodução de todo o conteúdo de 2014 em 2015, o que representaria ou não haverem sido realizadas as ações no primeiro ano ou na duplicidade, improvável, para o segundo ano.

Ressalta-se que o PMS e a PAS são instrumentos efetivos de compatibilização das necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos no município, visando aperfeiçoar o emprego dos recursos escassos na busca de melhores resultados para a área da saúde e ampliar a transparência e a visibilidade da gestão da saúde, conforme determinam a Lei nº 8.080/1990, o Decreto nº 7.508/2011 e a Lei Complementar nº 141/2012.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal, por meio do Ofício nº 129/2015, de 07/04/2015, apresentou a seguinte manifestação:

“O Departamento Municipal de Saúde já realizou programação para solucionar a falha.”

Análise do Controle Interno

O gestor não contesta as falhas apontadas e manifesta estar tomando providências para saná-las.

2.2.2. O Relatório Anual de Gestão do ano anterior não tem estrutura e conteúdo conforme legislação.

Fato

A Secretaria Municipal de Saúde de Matias Barbosa/MG elaborou o Relatório de Gestão 2013 com o auxílio do Sistema de Apoio à Construção do Relatório de Gestão - SARGSUS, conforme determinação da Portaria GM/MS nº 575/2012, art. 2º. O RAG também foi submetido ao Conselho Municipal de Saúde, que o aprovou por meio da Resolução nº 16, de 20/11/2014.

Contudo, o RAG 2013 não atende plenamente aos requisitos legais exigidos para cumprir sua função como demonstrativo de prestação de contas sobre os recursos transferidos ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, inviabilizando seu uso para o controle exigido pela Lei nº 8.080/1990, art. 33, § 4º. O RAG apresenta as seguintes falhas:

- a) falta de vinculação estrutural do RAG com cada um dos objetivos, ações e metas que deveriam ser estabelecidos na Programação Anual de Saúde – PAS de 2013, quantificados e detalhados seu custo financeiro. O Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 3.176/2008, art. 4º, inc. III, determina a apresentação do PAS e do RAG com estruturas semelhantes e periodicidade anual, sendo o primeiro de caráter propositivo e, o último, analítico/indicativo. A atual Portaria GM/MS nº 2.135/2013 também segue nessa orientação;
- b) inexistência de análise e detalhamento por fonte da execução orçamentária referente ao exercício, conforme determinação da Portaria GM/MS nº 2.135/2013, art. 6º, inc. III.

Dessa forma, o RAG 2013 não demonstra como a aplicação de recursos financeiros resultou em ações e serviços de saúde por não evidenciar o vínculo entre a execução das metas físicas e financeiras no período.

Ressalta-se que o RAG é condição necessária a garantia da continuidade das transferências fundo a fundo dos recursos federais pelo FNS, conforme estabelecido na Lei 8.142/1990, art. 4º, inciso IV.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal, por meio do Ofício nº 129/2015, de 07/04/2015, apresentou a seguinte manifestação:

“O Departamento Municipal de Saúde já realizou programação para sanar a falha e adequar o relatório para o ano em curso.”.

Análise do Controle Interno

O gestor não contesta as falhas apontadas e manifesta estar tomando providências para saná-las.

2.2.3. O Conselho de Saúde não mantém atualizado o Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Fato

De acordo com a Resolução CNS nº 453/2012, Quinta Diretriz, inc. XXIX, compete aos Conselhos de Saúde “*atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS)*”. Segundo orientações contidas na Cartilha do SIACS, editada pelo Ministério da Saúde, a responsabilidade pela atualização dos dados no Sistema cabe ao Presidente e/ou ao secretário executivo do CMS.

Ressalta-se que o SIACS foi criado pelo Ministério da Saúde com o intuito de atender ao Acórdão nº 1.660/2011 – TCU – 1ª Câmara, que determinou ao Ministério da Saúde repassar recursos financeiros apenas aos municípios que respeitassem a paridade na composição do CMS. Essa exigência do TCU coaduna com a determinação da Lei Complementar nº 141/2012 de condicionar as transferências de recursos da União e dos Estados aos municípios à instituição e funcionamento do Conselho de Saúde (art. 22, inc. I).

O SIACS também é importante ferramenta de transparência na gestão, ao permitir consultas sobre a composição e a paridade dos Conselhos e sobre o cumprimento de normas legais relacionadas ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Consulta realizada ao site do SIACS, http://conselho.saude.gov.br/web_siacs, em 11/03/2015, mostrou as seguintes desatualizações dos registros do Conselho Municipal de Saúde de Matias Barbosa/MG:

- a) a composição paritária está defasada, sendo registrados uma quantidade de conselheiros titulares e suplentes divergentes da realidade de fato, constando 19 de cada, no SIACS. A Lei municipal nº 1.054/2010 fixou este número em 24 cada. Relação apresentada pela Gestora apresenta 16 conselheiros titulares apenas, que é o número atual real de conselheiros. O SIACS aponta falta da paridade de 50% de

- membros representantes de usuários, embora na relação apresentada conste este percentual;
- b) na indicação da pauta das reuniões estão omitidos temas relevantes constantes das atas de reuniões, tais como capacitação de conselheiros, avaliação do atendimento à população, política de comunicação e informação em saúde, campanhas de vacinação e informes da Secretaria de Saúde;
 - c) Não consta a existência de secretaria executiva, constatada existir e atuar, pela equipe de fiscalização;
 - d) Consta que o Conselho realiza a capacitação de conselheiros, quando foi declarado pelo CMS a não ocorrência destes treinamentos.

Ressalta-se que o SIACS não possibilita a inserção de detalhamentos tratados relativos aos temas abordados nas reuniões, ficando limitado no alcance enquanto instrumento de controle social.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal, por meio do Ofício nº 129/2015, de 07/04/2015, apresentou a seguinte manifestação:

“O Município se compromete a notificar e oferecer o suporte necessário para que o Conselho cumpra tal exigência legal, atentando para não caracterizar ingerência e/ou retirada da autonomia do dito Conselho.”

Análise do Controle Interno

O gestor não contesta as falhas apontadas e se compromete a colaborar para a regularização das mesmas.

2.2.4. O Conselho Municipal de Saúde de Matias Barbosa/MG não tem recebido informações do gestor sobre suas contas e atividades.

Fato

O Departamento Municipal de Saúde – DMS, de Matias Barbosa/MG, desde o exercício de 2011, vem tendo apontados registros de desatendimento e/ou atrasos nas remessas ao Conselho Municipal de Saúde – CMS das informações necessárias à sua participação plena como instância de controle social atuante na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde no município, conforme definido na Resolução CNS nº 453/2012, Primeira Diretriz, parágrafo único.

Os instrumentos de planejamento da saúde, como o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA, o Relatório Anual de Gestão - RAG, a Programação Anual de Saúde - PAS e o Plano Municipal de Saúde – PMS, e outras informações específicas relativas a dados da execução da gestão da saúde, vinham sistematicamente tendo o prazo legal descumprido, gerando inúmeros ofícios de cobrança do CMS, que não encontravam resolução pelos gestores municipais. As atas de reunião do CMS no exercício de 2014 registram estes fatos.

Tal situação culminou, em junho de 2014, com a representação pela Presidência do CMS ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, resultante na realização pela Promotoria de uma reunião em 01/07/2014, geradora de um documento denominado Procedimento de Apoio e Atividade Fim, de nº MPMG 00145.13.001146-6, no qual as autoridades municipais, Prefeito e Diretor do Departamento de Saúde, firmaram, junto com a Presidência do Conselho, na presença do Coordenador Regional de Saúde do Estado em Juiz de Fora e dos Promotores, a realização de trabalho conjunto no sentido de otimizar o funcionamento do CMS de Matias Barbosa/MG, buscando-se adequações normativas e estruturais necessárias ao desempenho das funções inerentes ao órgão de controle social, mediante a regularização do fluxo de informações. No prazo de 90 dias, o gestor municipal se comprometeu a regularizar a situação da apresentação dos relatórios, mantendo-se em dia a partir de então, conforme regramento e prazos previstos na Portaria GM/MS nº 2135/2013.

Registra-se, ainda as contestações apresentadas pelo gestor municipal à atuação do Conselho, documentadas em diversos ofícios endereçados àquele órgão, relativas à falta de conformidade na redação das atas e/ou na ausência de apresentação dos assuntos em plenário e à falta de retorno quanto às deliberações relativas a diversos encaminhamentos de informativos requeridos.

Consulta realizada em 12/03/2015 ao Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão – SARGSUS demonstrou a atualização do registro dos RDQA, tendo sido inserido até o 3º quadrimestre de 2014, com a indicação para este da passagem pela Casa Legislativa em audiência pública na data de 05/03/2015.

As PAS relativas aos exercícios de 2014 e 2015, elaboradas com atrasos e apresentadas pela Gestora em 10/07/2014, encontram-se ainda pendentes de análise e aprovação pelo CMS.

Ressaltam-se as inconsistências verificadas na análise das citadas PAS e do Plano Municipal de Saúde, no aspecto financeiro e orçamentário, descritas em ponto específico deste relatório, passíveis de reformulação.

Ressalva-se que a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa/MG tem dotado e executado recursos orçamentários necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, que possui sede própria; seus membros, contudo, carecem de capacitação para desempenharem a contento suas funções de atuação no controle social, o que tem reivindicado junto aos gestores municipais.

Em reunião promovida por esta fiscalização junto ao Conselho Municipal de Saúde em 26/02/2015, com a presença da totalidade dos conselheiros titulares, inclusive das Diretoras do Departamento de Saúde - DMS atual e anterior, sendo a transição da direção ocorrida em 02/02/2015, ficou firmada a necessidade da contratação imediata de uma consultoria técnica em finanças e controle, visando adequar os instrumentos de gestão municipais aos normativos legais, inclusive proporcionando treinamento às equipes do Departamento de Saúde e a Comissão de Finanças do CMS, para perenizar a correção das práticas de elaboração e análise dos instrumentos de planejamento, de forma a enunciar, comparar a execução e determinar medidas de ajuste baseadas em dados quantitativos e de expressão monetária em todas as ações necessárias para a gestão da saúde.

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal, por meio do Ofício nº 129/2015, de 07/04/2015, apresentou a seguinte manifestação:

“O Departamento Municipal de Saúde passou recentemente por uma alteração na gestão, sendo que a atual gestão já iniciou conversas com o Conselho visando regularizar o fluxo de informações.”

Análise do Controle Interno

O gestor não contesta as falhas apontadas e manifesta estar tomando providências para saná-las.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos normativos federais não está devidamente adequada à execução referente ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501658

Município/UF: Matias Barbosa/MG

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: MATIAS BARBOSA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 2.019.350,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2019 - Bolsa Família / Ação 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Matias Barbosa/MG.

A ação fiscalizada destina-se a verificar: a atualização e veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa; a conformidade da renda per capita das famílias com a estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social do Programa.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Registro de frequência no Sistema Projeto Presença de alunos não localizados nas escolas informadas.

Fato

O confronto da frequência escolar lançada no Sistema Projeto Presença de 45 alunos constantes de amostra aleatória, com os diários de classe das escolas municipais Anália Moreira Campos, Lucy de Castro Cabral e José Maria Amâncio, referentes aos meses de Outubro e Novembro de 2014, revelou que dois alunos (4,4% dos alunos constantes da amostra analisada) não foram localizados nos Diários de Classe da escola informada no Projeto Presença/MEC. Apesar de não terem sido localizados nas escolas informadas, os dados extraídos do Projeto Presença apontaram que os referidos alunos foram registrados no Sistema como assíduos.

Ressalta-se que a alimentação de dados no Sistema Projeto Presença é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio de senha específica, após informação da frequência pela escola onde o aluno foi ou deveria estar matriculado.

O quadro a seguir ilustra as ocorrências:

Alunos beneficiários do Bolsa Família frequentes no Projeto Presença e não localizados nos Diários de Classe das escolas informadas.				
Escola	Aluno (NIS nº)	Frequência		
		Diário de Classe (%)		Projeto Presença (%) ⁽¹⁾
		Out/2014	Nov/2014	Out/2014 14 Nov/2014 14
Anália Moreira Campos	21255484529	Não consta	Não consta	99 99
Lucy de Castro Cabral	16680834628	Não consta	Não consta	99 99

⁽¹⁾ No caso do Projeto Presença, a frequência igual ou superior a 85% (alunos até 15 anos) e igual ou superior a 75% (alunos entre 16 e 17 anos) é arredondada para 99 (frequência integral).

Fontes: Diários de Classe das Escolas, relativos aos meses de outubro e novembro de 2014 e base de dados do Sistema Projeto Presença.

A ocorrência apontada denota fragilidade no acompanhamento da frequência escolar em Matias Barbosa/MG e a inobservância ao disposto nos artigos 4º e 6º da Portaria Interministerial MEC/MDS nº 3.789, de 17/11/2004.

A existência de casos de alunos não localizados no estabelecimento de ensino informado no Projeto Presença deveria ser averiguada pelo gestor municipal do PBF, haja vista que a situação caracteriza descumprimento de condicionalidade definida no artigo 3º da Lei nº 10.836/2004. Para tais casos, a Portaria GM/MDS nº 251 de 12/12/2012 prevê, entre outros, os seguintes efeitos, a serem aplicados de forma sucessiva:

- advertência, no primeiro registro de descumprimento;
- bloqueio do benefício por um mês, no segundo registro de descumprimento;
- suspensão do benefício, por dois meses, a partir do terceiro registro de descumprimento, e reiteradamente, a partir da ocorrência de novos episódios de descumprimento; e
- cancelamento do benefício.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 6714/2015/CGUMG/CGU-PR, de 24/03/2014, a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa apresentou, por meio de Ofício nº 129/2015, de 07/04/2015, a seguinte manifestação:

“Com base nas inconsistências detectadas no registro das condicionalidades da área de educação do Programa Bolsa Família, no que se refere aos alunos não localizados na E.M Anália Moreira Campo e Escola Municipal Lucy de Castro Cabral, o técnico responsável pelo preenchimento terá mais cautela e atenção no que se refere a localizar e registrar a frequência dos alunos”.

Análise do Controle Interno

Em análise da justificativa do Gestor, observa-se que esta só veio a corroborar com o apontado no fato, ou seja, realmente houve falhas no lançamento no Projeto Presença.

Recomendações:

Recomendação 1: Verificar se o aluno foi localizado pelo gestor municipal após a fiscalização da CGU, caso contrário, incluí-lo na relação de alunos da próxima ação de busca de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com integrantes em idade escolar não localizados no público para acompanhamento da frequência escolar.

Recomendação 2: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 3: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência no Projeto Presença, mesmo não sendo localizados no estabelecimento informado.

2.1.2. Registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família pelo gestor municipal em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

Fato

Com vistas a verificar o acompanhamento da frequência escolar das crianças e dos adolescentes beneficiários do Programa Bolsa Família e a conformidade do registro da frequência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - Projeto Presença foi examinada amostra aleatória constante de 45 alunos, para as escolas municipais Anália Moreira Campos, Lucy de Castro Cabral e José Maria Amâncio, sediadas no município de Matias Barbosa/MG.

Considerando-se os meses de Outubro e Novembro de 2014, o confronto dos diários de classe das respectivas escolas com as informações lançadas no Sistema Projeto Presença revelou que sete alunos (15,6% dos alunos constantes da amostra analisada) apresentaram, em pelo menos um mês, frequência inferior à carga horária mínima exigida pelo Programa. No entanto, a despeito de não terem cumprido a condicionalidade da área de educação, os dados extraídos do Projeto Presença apontaram que os referidos alunos foram registrados no Sistema como assíduos.

Ressalta-se que a alimentação de dados no Sistema Projeto Presença é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio de senha específica, após informação da frequência pela escola onde o aluno foi ou deveria estar matriculado.

O quadro a seguir ilustra as ocorrências:

Divergência de dados entre o Projeto Presença e os Diários de Classe					
Escola	Aluno (NIS nº)	Frequência			
		Diário de Classe (%)		Projeto Presença (%)⁽¹⁾	
		Out/2014	Nov/2014	Out/2014	Nov/2014
Anália Moreira Campos	16313741294	72	99	99	99
	22801909598	99	55	99	99
	16675769953	67	70	67	99
	16295655581	72	99	99	99

	16663451716	61	55	99	99
Lucy de Castro	16166280980	84	70	99	70
Cabral	16225463934	-	-	99	99

⁽¹⁾ No caso do Projeto Presença, a frequência igual ou superior a 85% (alunos até 15 anos) e igual ou superior a 75% (alunos entre 16 e 17 anos) é arredondada para 99 (frequência integral).

Fontes: Diários de Classe das Escolas, relativos aos meses de outubro e novembro de 2014 e base de dados do Sistema Projeto Presença.

As ocorrências apontadas denotam fragilidades no acompanhamento da frequência escolar em Matias Barbosa/MG e a inobservância ao disposto nos artigos 4º e 6º da Portaria Interministerial MEC/MDS nº 3.789, de 17/11/2004.

A apuração e registro correto da frequência no sistema Projeto Presença é essencial pois a existência de casos de alunos com frequência inferior ao limite mínimo previsto pelo Programa caracteriza descumprimento de condicionalidade definida no artigo 3º da Lei nº 10.836/2004. Para tais casos, a Portaria GM/MDS nº 251 de 12/12/2012 prevê, entre outros, os seguintes efeitos, a serem aplicados de forma sucessiva:

- advertência, no primeiro registro de descumprimento;
- bloqueio do benefício por um mês, no segundo registro de descumprimento;
- suspensão do benefício, por dois meses, a partir do terceiro registro de descumprimento, e reiteradamente, a partir da ocorrência de novos episódios de descumprimento; e
- cancelamento do benefício.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 6714/2015/CGUMG/CGU-PR, de 24/03/2014, a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa apresentou, por meio de Ofício nº 129/2015, de 07/04/2015, a seguinte manifestação:

“Sobre as informações registradas no Sistema Projeto Presença em desacordo com os diários de classe referente aos 05 (cinco) alunos da Escola Municipal Anália Moreira Campos e os 02 (dois) alunos da Escola Municipal Lucy de Castro Cabral, tal justificativa se dá pelo fato de ter marcado no programa assiduidade para todos, e logo após, e por uma fragilidade ao registrar somente a frequência inferior ao limite previsto pelo programa, esses alunos não foram registrados conforme informações constadas nos diários de classe”.

Análise do Controle Interno

Em análise a justificativa do Gestor, observa-se que este detectou o motivo da ocorrência de falhas nos lançamentos, porém não apresentou mecanismos a serem implementados visando garantir que as informações registradas no Sistema Presença apresentem compatibilidade com a realidade encontrada nos Diários de Classe.

Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência no Projeto Presença mesmo não tendo atingido a frequência.

2.1.3. Família beneficiária do Programa Bolsa Família com evidências de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa.

Fato

O Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 10.836/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.209/2004 e suas alterações, tem por objetivo a transferência de renda diretamente às famílias pobres e extremamente pobres.

Nos termos do “caput” do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 8.232/2014, são consideradas pobres as famílias com renda familiar *per capita* de até R\$154,00 mensais e extremamente pobres, as que auferem até R\$77,00 *per capita*.

O art. 2º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.836/2004, estatui os seguintes benefícios financeiros do Programa Bolsa Família: *básico*, *variável*, *variável vinculado ao adolescente*, *variável de caráter extraordinário* e *superação da extrema pobreza*. Os critérios para concessão do benefício encontram-se descritos no quadro a seguir.

Programa Bolsa Família – Tipos de Benefício Financeiro	
Benefício Financeiro	Critério de Concessão
Básico	Famílias que se encontram em situação de extrema pobreza
Variável (BV)	Famílias que se encontram em situação de extrema pobreza ou pobreza e que tenham gestantes, nutrizes, crianças entre zero e doze anos ou adolescentes até quinze anos em sua composição.
Variável vinculado ao adolescente (BVJ)	Unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes com idade entre dezesseis e dezessete anos.
Benefício variável de caráter extraordinário (BVCE)	Parcela do valor dos benefícios das famílias remanescentes dos Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Cartão Alimentação e Auxílio Gás que, na data da sua incorporação ao Programa Bolsa Família, exceda o limite máximo fixado para o Programa Bolsa Família.
Benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância (BSP)	Complementação de renda destinada às famílias já beneficiadas pelo PBF que possuem, em sua composição familiar, crianças e jovens com até 15 anos de idade e apresentam renda familiar mensal inferior a R\$ 70,00 por pessoa (considerado no cálculo os demais benefícios do PBF). Esse benefício terá seu montante arredondado para o valor inteiro imediatamente superior.

Base legal: Lei nº 10.836/2004, art. 2º, incisos I, II e III.

Em Matias Barbosa/MG, a análise, por amostragem, do perfil dos beneficiários do programa revelou a existência de uma família com evidências de renda *per capita* familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa. Em outras palavras, existem evidências de que a referida família não se enquadra na situação de extrema pobreza ou de pobreza e, por conseguinte, não seria elegível ao recebimento de benefícios previstos no programa. A seguir, relatam-se as evidências identificadas.

NIS 16.225.411.217: unidade familiar composta por beneficiário único (sem dependentes), o qual detém vínculo empregatício com início em 14/03/2014 (conforme consulta realizada

junto ao Cadastro nacional de Informações Sociais – CNIS) e cuja renda *per capita* ultrapassaria os limites estabelecidos pelo Programa.

As situações relacionadas foram obtidas com base em amostragem, não se podendo afastar a possibilidade de ocorrência de outros casos de mesma natureza.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 6714/2015/CGUMG/CGU-PR, de 24/03/2014, a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa apresentou, por meio de Ofício nº 129/2015, de 07/04/2015, a seguinte manifestação:

“(…)

NIS 16.225.411.217: A unidade familiar relatada tem sido alvo de várias visitas e denúncias, conforme podemos comprovar pelos relatórios anexos, desde 2013.

1-Denúncia em 25/07/2013, Renda Zero, apurada em 25/11/2013 conforme relato da Assistente Social, R. C. T. G., técnica do CRAS - Centro de Referencia de Assistência Social: ‘Veio fazer entrevista Social, sensibilizada retornar a estudar. Atualmente faz Bico, mas alega que os pais é que ajudam’. Cadastro atualizado em 20/11/2013.

2- Em dezembro de 2014, foi procurada novamente pela cadastradora K. S. M. na tentativa de atualizar seu cadastro, porém, conseguiu-se somente a declaração anexa, tendo em vista que a mesma se recusou a atualizar o cadastro, alegando que nada havia alterado.

3-Em 23 de março, finalmente a beneficiária em destaque procurou o setor responsável pelo Programa Bolsa Família, alegando desinteresse em permanecer no programa, o que foi imediatamente acatado.

Tais fatos são comprovados através do Anexo III deste documento.

Acreditamos que a possibilidade de consulta ao Cadastro Nacional de Informações Sociais, seria de grande valia para avaliarmos casos suspeitos. Infelizmente não temos este acesso”.

Observação: Os nomes citados acima encontram-se apenas com suas iniciais afim de preservá-los de uma possível exposição inadequada. Cabe, ainda, salientar que no ofício encaminhado pelo Gestor estes nomes encontram-se na íntegra.

Análise do Controle Interno

Em análise a justificativa e a documentação apresentada pelo Gestor, observa-se que a Prefeitura vem mantendo gestão sobre o cadastro de beneficiários do programa Bolsa Família no sentido de avaliar as respectivas elegibilidades.

Em relação ao NIS 16.225.411.217, a consulta ao CNIS indica que a renda *per capita* familiar supera R\$200,00, se considerados apenas os ganhos do titular. Ademais, observa-se que, apesar deste ter assinado documento solicitando o desligamento do programa, ainda existem recursos disponíveis para serem sacados, referentes ao período de dezembro de 2014 a fevereiro de 2015, sendo que fevereiro de 2015 é a data da última atualização dos dados do Programa Bolsa Família constantes no Portal da Transparência.

Recomendações:

Recomendação 1: Acompanhar a atualização cadastral realizada pelo gestor local e o processo de repercussão automática de gestão de benefícios, monitorando o cancelamento, conforme o caso.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente, se houve, e promover ação para reaver os valores, quando averiguado, no processo apuratório, dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao executor do recurso federal.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Atuação deficiente do técnico responsável pelo acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na área da educação.

Fato

Por meio da Portaria nº 60, de 29/04/2013, a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa/MG nomeou a Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família, composta por um coordenador do programa e dois coordenadores técnicos, um da área da saúde e outro da área da educação.

Ao realizar o confronto das informações constantes nos diários escolares, no formulário de acompanhamento de frequência escolar e os dados lançados no Sistema Presença, sistema este, onde são alimentadas as informações de acompanhamento das condicionalidades da área de educação do programa Bolsa Família, detectaram-se as seguintes inconsistências:

- Registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família pelo gestor municipal em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.
- Registro de frequência no Sistema Projeto Presença de alunos não localizados nas escolas informadas.

Na Portaria Interministerial Nº 3.789, de 17/11/2004, que estabelece atribuições e normas para o cumprimento da Condisionalidade da Frequência Escolar no Programa Bolsa Família, consta:

*“Art. 6º. São atribuições do gestor municipal do sistema de frequência escolar:
I. indicar um responsável técnico para coordenar o sistema de frequência escolar;”*

Diante destes fatos, conclui-se que, apesar de ter sido nomeado, o responsável técnico pelo acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família não vem atuando a contento, na área da educação.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 6714/2015/CGUMG/CGU-PR, de 24/03/2014, a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa apresentou, por meio de Ofício nº 129/2015, de 07/04/2015, a seguinte manifestação:

“Com base nas inconsistências detectadas no registro das condicionalidades da área de educação do Programa Bolsa Família, o técnico responsável pelo preenchimento terá mais cautela e atenção ao registrar a frequência dos alunos.”

Análise do Controle Interno

Em análise a justificativa do Gestor, observa-se que este alegou que o Técnico que responsável por preencher a frequência dos alunos não teve a devida cautela ao executar suas atividades. No entanto, observa-se que o Gestor não apresentou proposta com mecanismos a serem implementados que busquem garantir a coerência entre as informações lançadas no sistema Presença e as informações constantes dos Diários de Classes.

2.2.2. Atuação deficiente do técnico responsável pelo acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na área da saúde.

Fato

Por meio da Portaria nº 60, de 29/04/2013, a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa/MG nomeou a Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família, composta por um coordenador do programa e dois coordenadores técnicos, um da área da saúde e outro da área da educação.

Em análise ao relatório emitido pelo módulo de acompanhamento das condicionalidades impostas aos beneficiários do programa Bolsa Família na área da Saúde, no sistema do DATASUS, observou-se que na área da saúde, mesmo havendo uma redução no número de famílias a serem acompanhadas na segunda vigência do exercício de 2014, houve uma redução significativa no percentual de acompanhamento destas famílias por parte do município, conforme segue:

Acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na área da Saúde				
Vigência de 2014	Famílias beneficiárias	Famílias acompanhadas	Famílias não visitadas	Percentual de famílias não visitadas
1 ^a	554	462	88	83%
2 ^a	491	309	164	63%

Fonte: Sistema Datasus, módulo de acompanhamento das condicionalidades impostas aos beneficiários do programa Bolsa Família na área da Saúde.

Na Portaria Interministerial nº 2.509, de 18/11/2004, que dispõe sobre as atribuições e normas para a oferta e o monitoramento das ações de saúde relativas às condicionalidades das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, consta:

*“Art. 2º Compete às Secretarias Municipais de Saúde no Programa Bolsa Família:
I - indicar um responsável técnico - profissional de saúde - para coordenar o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família, no âmbito da saúde, sendo recomendado, preferencialmente, um nutricionista;”*

Em análise às atas das reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, que também é a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família - ICS, observa-se que este não recebeu nenhum relatório ou mesmo foi comunicado, preventivamente, sobre a possibilidade de que o acompanhamento das famílias na segunda vigência de 2014, pudesse vir a ter uma redução considerável no seu percentual, caso medidas saneadoras não fossem implementadas. Observa-se, também, que mesmo após se materializar a redução do percentual de acompanhamento das famílias, o CMAS mais uma vez não foi comunicado sobre as causas desta ocorrência.

Cabe, aqui destacar, que a redução percentual de famílias acompanhadas leva também à redução no Índice de Gestão Descentralizada Municipal (IGD-M), que, por fim, reduz os valores a serem recebidos deste Índice.

Diante destes fatos, conclui-se que, apesar de ter sido nomeado, o responsável técnico pelo acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família não vem atuando a contento, na área da saúde.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 6714/2015/CGUMG/CGU-PR, de 24/03/2014, a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa apresentou, por meio de Ofício nº 129/2015, de 07/04/2015, a seguinte manifestação:

“Podemos afirmar que, de acordo com os relatórios de Informações Sociais, na condicionalidade da saúde, de Dezembro/2012: 85,96%, dezembro/2013: 91,78%, e junho/2014: 83,4%, que no município, sempre houve acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa bolsa Família. Ocorre que no segundo semestre de 2014, tivemos dois eventos pontuais, que prejudicaram esta avaliação:

1-Troca do coordenador do ESF (Estratégia de Saúde Familiar) quando o antecessor alimentava o sistema e na troca o novo coordenador não foi devidamente orientado;
2- Por problemas salariais os ACS- Agentes Comunitários de Saúde, recusaram a fazer diversas visitas domiciliares, ocasionando redução significativa no percentual de acompanhamento. Situação já contornada e neste semestre já teremos um resultado satisfatório, dentro dos índices pactuados conforme já observamos neste primeiro trimestre”.

Análise do Controle Interno

Em análise a justificativa do Gestor, observa-se que este apresentou as causas do baixo índice de acompanhamento das famílias, no entanto, não apresentou medidas concretas que garantam um acompanhamento tempestivo, por parte do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, dos índices de acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, na área da Saúde. A implementação de medidas que levem a um acompanhamento, daqueles índices, no decorrer do semestre, permitiria uma atuação efetiva do CMAS no exercício da sua função de Instância de Controle Social.

2.2.3. Atuação deficiente da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Fato

No município de Matias Barbosa/MG, conforme Decreto Municipal nº 2037, de 28/11/2014, as atribuições da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família – ICS são exercidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela Lei Municipal nº 741, de 09/09/2004, e cuja composição atende aos critérios de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade civil.

No intuito de verificar a atuação do colegiado no tocante ao acompanhamento do Programa Bolsa Família procedeu-se a análise do livro de atas das reuniões ocorridas nos anos de 2014 e 2015. Foi ainda realizada, em 26/02/2015, entrevista com os membros do colegiado acerca das atividades por eles realizadas.

Das verificações, constatou-se que a ICS não tem exercido as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do Programa Bolsa Família no município, contrariando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa MDS nº 01, de 20/05/2005, no que tange ao Controle das Condicionalidades. A ICS desconhece a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades das áreas da educação e da saúde, uma vez que, no período de abril de 2014 a fevereiro de 2015, o CMAS não solicitou ou mesmo recebeu, da coordenação do Programa Bolsa Família, informações e/ou relatórios sobre acompanhamento das condicionalidades, no município de Matias Barbosa/MG.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício nº 6714/2015/CGUMG/CGU-PR, de 24/03/2014, a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa apresentou, por meio de Ofício nº 129/2015, de 07/04/2015, a seguinte manifestação:

“A Instância de Controle Social está a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social conforme Decreto nº. 2037/14. Ocorre que este controle estava mais voltado para apurar as denúncias ocorridas no Programa.

Após orientações da Controladoria Geral da União (CGU), este Conselho ficará mais atento às suas funções, cobrando com mais rigor também os relatórios referentes as condicionalidades na Educação e Saúde”.

Análise do Controle Interno

Conforme justificativa do gestor, a Instância de Controle Social deixará de atuar apenas como uma instância de apuração de denúncias, no entanto, este não apresentou quais medidas serão implementadas para que ocorra esta mudança de paradigma.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502409

Município/UF: Matias Barbosa/MG

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MATIAS BARBOSA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2019 - Bolsa Família / Ação 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Matias Barbosa/MG.

A ação fiscalizada destina-se a verificar: a atualização e veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa; a conformidade da renda per capita das famílias com a estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social do Programa.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502311

Município/UF: Matias Barbosa/MG

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MATIAS BARBOSA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2029 - Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia / 12NR - Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais para Municípios com até 50.000 habitantes, no Município de Matias Barbosa/MG.

A ação fiscalizada destina-se a Incentivar e fomentar a produção agropecuária dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária por meio da manutenção e recuperação de estradas vicinais; construção ou recuperação de açudes e/ou aguadas; fornecimento de água ou de alimentação animal para a população; outras obras, benfeitorias, e/ou serviços para o combate aos efeitos da seca e/ou estiagem; em municípios de até 50 mil habitantes.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Informações gerais acerca dos equipamentos doados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário ao município de Matias Barbosa e sua utilização conforme diretrizes do Programa.

Fato

O Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA firmou com o Município de Matias Barbosa/MG, três Termos de Doação com Encargos PAC 2 MDA, tendo como objeto a doação de três máquinas, conforme apresentado a seguir:

Informações obtidas nos Termos de Doação com encargos assinados entre a Delegacia Federal de Desenvolvimento Agrário em Minas Gerais e o município de Matias Barbosa/MG					
Máquina	Data do Termo de Doação	Processo licitatório	Contrato	Fornecedor	Chassi
Retroescavadeira	07/02/2013	Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 032/2011	120/2011	JCB do Brasil Ltda.	9B9214T74DBDT4229
Motoniveladora	28/10/2013	Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/2012	085/2012 e 27/2013	CNH Latim América Ltda.	HBZN0140LDAF02936
Caminhão Caçamba (basculante)*	11/12/2013	RDC Eletrônico nº 07/2013	071/2013	De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda.	9BM693388DB941830

*A elaboração da caçamba é realizada por outro fornecedor.

As informações relativas às Notas Fiscais de Venda que documentam a compra dos equipamentos pelo MDA, bem como a remessa das máquinas à Prefeitura Municipal de Matias Barbosa são apresentadas a seguir:

Informações obtidas nas Notas Fiscais das Máquinas doadas*					
Máquina	Nota Fiscal	Data da NF	Valor em R\$	Descrição	CNPJ do fornecedor*
Retroescavadeira	000.027440	30/01/2013	142.000,00	Retroescavadeira, 4x4, motor nat. Asp. 3C, cabine aberta, marca JCB, modelo 3C, diesel, motor S1N028523	02.833.372/0001-24
Motoniveladora	000.166.657	16/04/2013	395.000,00	Motoniveladora, RG 140B, pintura amarela, combustível diesel, marca New Holland, motor 1139433.	60.850.617/0001-28
Caminhão Caçamba (basculante)	000.155.324	16/12/2013	240.822,47	Veículo novo Mercedes Benz ATRON 2729K/36, 6x4, com cabina, 06 cilindros, movido a óleo diesel, 286 cv de potência.	61.591.459/0001-00

*Os fornecedores já foram evidenciados na tabela anterior.

Verificou-se, por meio de análise aos Manuais de Operações/Garantia, a oferta de garantia de 24 meses pelo fornecedor.

Sobre a apresentação de certificados de capacitação, um dos dois operadores da motoniveladora capacitados não localizou o certificado em sua residência, mas a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa lavrou documento consubstanciado com cópia da lista de presença da referida capacitação, na qual consta o nome do referido operador.

Por fim, cabe informar que os equipamentos encontram-se em uso, conforme verificação “in loco” e à luz da documentação apresentada.

2.2.2. Benfeitorias inspecionadas pela equipe de fiscalização.

Fato

Apresentamos a seguir a relação das benfeitorias realizadas pelo maquinário nos últimos 60 (sessenta) dias e que foram inspecionadas pela equipe de fiscalização, com respectivo registro fotográfico:

- acabamento final de terraplenagem em estrada vicinal de acesso à zona rural de Matias Barbosa (sentido divisa com o município de Três Rios/RJ);
- construção de nova ponte, distante 15 km da sede do Município.

Pela inspeção física efetuada, também ficou constatado que as máquinas doadas ao Município de Matias Barbosa/MG estavam sendo utilizadas em atividades voltadas à comunidade, a saber:

a) Retroescavadeira: no dia da inspeção “in loco”, 26 de fevereiro de 2015, a mesma encontrava-se na jazida de saibro, aguardando o caminhão basculante para carregá-lo; esse material, juntamente com escória, vem sendo utilizado para acabamento final de terraplenagem em estrada vicinal de acesso à zona rural de Matias Barbosa (sentido divisa com o município de Três Rios/RJ), com auxílio da motoniveladora. Constatou-se também que a retroescavadeira vem sendo utilizada na construção de nova ponte, distante 15 km da sede do município; tal ponte se faz necessária, pois beneficiará moradores da zona rural, principalmente no transporte escolar de alunos. Foi informado que a ponte anteriormente existente foi danificada pelas chuvas.



Foto 01 - Retroescavadeira em operação na

jazida de saibro, aguardando chegada do caminhão basculante.

b) Caminhão basculante: no momento da inspeção física, o mesmo ainda se encontrava no pátio do setor de transportes da prefeitura.



Foto 02 - Caminhão basculante no pátio.

c) Motoniveladora: no momento da inspeção física a Motoniveladora encontrava-se guardada na garagem coberta da Prefeitura.



Foto 03 – Motoniveladora guardada em garagem coberta da Prefeitura.

Em suma, os equipamentos encontram-se em uso e dentro da finalidade do Programa em questão, conforme atestado pela verificação “in loco” e pela documentação comprobatória disponibilizada.

2.2.3. Ausência de apresentação do relatório anual de utilização do maquinário referente ao exercício de 2014 no SisPAC, em desacordo com o Termo de Doação.

Fato

Constatou-se que a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa/MG possui controle de utilização da retroescavadeira, motoniveladora, caminhão caçamba, caminhão pipa e pá carregadeira doadas e que ao final do exercício de 2013 enviou, especificamente, o relatório anual de utilização da Motoniveladora. No entanto, até o encerramento dos trabalhos de campo da fiscalização da CGU (27/02/2015), a Prefeitura não havia apresentado o relatório referente ao exercício de 2014 sobre a utilização dos bens via Sistema de Monitoramento do PAC - SisPAC

ou à Delegacia Federal de Desenvolvimento Agrário - DFDA/MDA, órgão responsável pela fiscalização e supervisão na implementação da ação 12NR, nos respectivos Estados.

Conforme os Termos de Doação, a Prefeitura compromete-se a apresentar, por um período de três anos (para caminhão caçamba) a cinco anos (para retroescavadeira e motoniveladora), ao final de cada exercício, relatório anual de utilização do bem via SisPAC ou à DFDA/MDA de seu Estado.

Assim, resta inviabilizado o adequado cumprimento, pela Prefeitura Municipal, da obrigação constante do item 3.3 do Termo de Doação com Encargos de apresentar ao MDA, para fins de controle e acompanhamento, um relatório anual de utilização do bem ao final de cada exercício durante o período de 05 (cinco) anos.

Manifestação da Unidade Examinada

Indagado sobre o assunto mediante o Ofício nº 10768/2015/CGUMG/CGU-PR, de 08/05/2015, a Prefeitura Municipal, por meio do Ofício nº 169/2015, de 15/05/2015, apresentou a seguinte manifestação:

“Informamos que estamos adotando as providências para regularização referente ao exercício de 2014, conforme abaixo:

- *Designamos um novo responsável para o acompanhamento e preenchimento do relatório anual;*
- *Providenciamos a nova senha de acesso ao sistema (cópia de email anexa);*
- E estaremos enviando a Delegacia Federal de Desenvolvimento Agrário de Minas Gerais as informações necessárias, pois conforme contato telefônico no MDA em Brasília o SisPAC está em fase de elaboração de nova versão e a alimentação dos dados no Sistema está suspensa”.*

Análise do Controle Interno

Em que pesem as justificativas interpostas, o fato é que, por ocasião da inspeção “in loco”, nenhuma dessas ações haviam sido adotadas. Ademais, não restou ainda comprovada a efetividade das citadas ações.

Entretanto, a manifestação do gestor municipal demonstra que o mesmo está adotando medidas para que a situação seja solucionada.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, tendo em vista a ausência de apresentação do relatório anual de utilização do maquinário referente ao exercício de 2014 no SisPAC, em desacordo com o Termo de Doação.

Ordem de Serviço: 201502615

Município/UF: Matias Barbosa/MG

Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE

Instrumento de Transferência: Convênio - 760475

Unidade Examinada: MATIAS BARBOSA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 135.099,60

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos/20JP - Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social no município de Matias Barbosa/MG.

A Ação fiscalizada destina-se à implantação e manutenção de núcleos de esporte educacional em espaços físico-esportivos por meio da viabilização das ações de financiamento e capacitação de recursos humanos, aquisição e distribuição de material didático e didático-esportivo, reforço alimentar, transporte e outras ações, oferecendo atividades esportivas, bem como atividades complementares que visem à articulação com outras áreas do conhecimento (saúde, educação, cultura, assistência social, justiça, trabalho, etc.).

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Precariedade das instalações dos núcleos de esporte educacional, em prejuízo da segurança dos beneficiários e da efetividade do Programa.

Fato

O Programa Segundo Tempo oferece a prática de atividades esportivas educacionais, no contraturno escolar, buscando melhoria nas capacidades motoras e na qualidade de vida das crianças e adolescentes beneficiados, além de ocupar o tempo ocioso deles, diminuindo, assim, a violência, o uso de drogas e a evasão escolar.

Em 28/12/2011, a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa firmou o Convênio nº 760475 com o Ministério do Esporte, cujo objeto foi a implantação de núcleos de esporte educacional em atendimento a crianças, jovens e adolescentes do município. A meta estabelecida foi a implantação de dois núcleos, denominados Monte Alegre e Cedofeita, com capacidade para atender 100 alunos cada, preferencialmente entre 7 e 15 anos. Os valores envolvidos somaram R\$135.099,60, sendo duas parcelas de R\$66.150,00, de responsabilidade da concedente, e R\$2.799,60 de contrapartida. O prazo de vigência é de 26 meses.

A ação orçamentária selecionada foi a 4377 – Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional.

A autorização para o início do atendimento aos beneficiários (Ordem de Início), a partir de 25/10/2013, foi feita por meio do Termo de Autorização nº 119/2013. O início efetivo ocorreu em 06/11/2013.

A execução do Programa Segundo Tempo no âmbito do ajuste em análise foi avaliada pelo Ministério do Esporte em duas visitas realizadas nos núcleos em abril e outubro de 2014. Entre os problemas apontados, destacam-se o não cumprimento da meta de beneficiados em atendimento e a ausência de manutenção dos locais de funcionamento dos núcleos.

Por ocasião desta fiscalização, em visita aos núcleos de esporte educacional, constatou-se a precariedade das instalações. Na quadra Santa Terezinha, integrante do Núcleo Monte Alegre, as condições sanitárias e de segurança para a prática esportiva dos beneficiários encontram-se comprometidas, com lixo e fezes de animais nas proximidades da linha lateral, mato crescendo sem capina, cerca solta e enferrujada, porta danificada, com sinais de arrombamento, e piso quebrado. Já no Núcleo Cedofeita, as traves estão enferrujadas e há um buraco aberto no passeio, nas proximidades da entrada da quadra. A iluminação de ambos os equipamentos está quebrada.

Destaca-se, ainda, que nenhuma das instalações mencionadas possui cobertura, vestiários ou banheiros em suas proximidades. Durante a visita realizada aos núcleos, verificou-se que os instrutores trazem água para a hidratação dos beneficiários, pois não há bebedouros nos equipamentos.

Embora haja suporte, não há tabela e aro de basquete na quadra Santa Terezinha, e no Núcleo Cedofeita não existe suporte. Nenhuma das quadras possui local para a fixação dos suportes para redes de voleibol.

Segue registro fotográfico realizado no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015.

	
<p>Foto 1 - Banner de identificação do Projeto danificado na quadra Santa Terezinha, Matias Barbosa/MG, 25/02/2015.</p>	<p>Foto 2 - Presença de lixo na quadra Santa Terezinha, Matias Barbosa/MG, 25/02/2015.</p>
	
<p>Foto 3 - Piso da quadra com parte quebrada na quadra Santa Terezinha, Matias Barbosa/MG, 25/02/2015.</p>	<p>Foto 4 - Cerca da quadra com parte solta e ferrugem na quadra Santa Terezinha, Matias Barbosa/MG, 25/02/2015.</p>
	
<p>Foto 5 - Vegetação presente ao redor da quadra Santa Terezinha, Matias Barbosa/MG, 25/02/2015.</p>	<p>Foto 6 - Presença de fezes de animais na quadra Santa Terezinha, Matias Barbosa/MG, 25/02/2015.</p>

	
Foto 7 - Visão geral da quadra do Núcleo Cedofeita, com buraco próximo à entrada, Matias Barbosa/MG, 26/02/2015.	Foto 8 - Trave enferrujada na quadra do Núcleo Cedofeita, Matias Barbosa/MG, 26/02/2015.

	
Foto 9 - Porta danificada, com sinais de arrombamento na quadra Santa Terezinha, Matias Barbosa/MG, 25/02/2015.	Foto 10 - Lâmpada de iluminação quebrada na quadra do Núcleo Cedofeita, Matias Barbosa/MG, 26/02/2015.

Neste contexto, há que se ponderar sobre a efetividade da política pública, implementada nessas condições. É de se esperar que instalações precárias, deterioradas e sem os equipamentos necessários não estimulem em sua plenitude a iniciação esportiva e o uso do tempo disponível fora da escola para o desenvolvimento das capacidades motoras e prática de atividades lúdicas. Corrobora esta assertiva a frequência relativamente baixa dos estudantes aos núcleos. No mês de agosto de 2014, por exemplo, houve 35% de faltas no núcleo Cedofeita/Santa Terezinha.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 129/2015, de 07/04/2015, a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa/MG apresentou a seguinte manifestação:

“Primeiramente, importante esclarecer sobre o apontamento da CGU de que em visitas anteriores do Ministério do Esporte havia sido constatado o não cumprimento da meta de beneficiados. Tal fato se deu devido ao fato das visitas terem ocorrido apenas no período da manhã, sendo o projeto desenvolvido em 2 turnos (manhã e tarde). Dessa forma, apuraram aproximadamente metade dos beneficiados à época. Este fato já foi justificado ao Ministério do Esporte e aprovado, tendo resultado na renovação do programa.

Quanto às condições físicas do Núcleo, reconhece-se a necessidade de melhorias, porém, até a presente data não foi possível devido à falta de recursos próprios para essa proposta. Ressalta-se que o programa visa atendimento à pessoas carentes, que residem em bairros mais carentes.

Entretanto, existe planejamento para melhorias nestas áreas a partir deste ano. Destaca-se inclusive a já existência de convênio firmado com o Ministério do Esporte (Nº 788657/2013), que está em fase de aprovação da Caixa Econômica Federal para licitação, cujo objeto é a reforma da Quadra Poliesportiva no Bairro Cedofeita, sendo este, um dos núcleos do Projeto Segundo Tempo.

Cabe frisar que, em que pesem as deficiências de alguns núcleos, o recurso disponibilizado vem sendo utilizado de forma correta, com aplicação totalmente voltada aos profissionais e beneficiados do programa.”

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Matias Barbosa reconheceu a necessidade da realização de melhorias na infraestrutura das quadras utilizadas na execução do Programa Segundo Tempo e apontou a adoção de medidas administrativas neste sentido, tal como a celebração de convênio com o Ministério do Esporte para reforma da Quadra Poliesportiva no bairro Cedofeita.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do programa, no município, apresenta-se inadequada face à precariedade das instalações dos núcleos de esporte educacional, em prejuízo da segurança dos beneficiários e da efetividade do Programa.

Ordem de Serviço: 201502736

Município/UF: Matias Barbosa/MG

Órgão: MINISTERIO DO TURISMO

Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse - 717360

Unidade Examinada: MATIAS BARBOSA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 317.609,73

Prejuízo: R\$ 34.891,24

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 1166 - Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão / Ação 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística no município de Matias Barbosa/MG.

A Ação fiscalizada destina-se a desenvolver o turismo nos municípios brasileiros, principalmente por meio de adequação da infraestrutura de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Ocorrência de superfaturamento em termo aditivo, o qual não foi aprovado formalmente e não fez parte da prestação de contas final do Contrato de Repasse nº 0305.023-24/2009.

Fato

Em 31/12/2009, foi celebrado o Contrato de Repasse nº 0305.023-24/2009 (SICONV nº 717360) entre o Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Matias Barbosa/MG, no valor global de R\$ 223.875,00, sendo R\$ 219.375,00 oriundos do Orçamento Geral da União – OGU e R\$ 4.500,00 a título de contrapartida municipal. O objeto contratado refere-se à execução de obras de reforma da Praça Cândido Moreira, em Matias Barbosa/MG. O prazo de vigência inicialmente acordado foi 30/09/2011, porém, após a celebração de quatro termos aditivos de prazo, a vigência final dar-se-ia em 30/09/2013.

De acordo com a documentação examinada, foram feitas quatro inspeções pela CAIXA, cujos

Relatórios de Acompanhamento de Empreendimento encontram-se sintetizados a seguir, destacando que a prestação de contas final deste termo foi aprovada pela CAIXA em 17/10/2013:

Tabela- Relatórios de Acompanhamento de Empreendimento- RAE

RAE	Data da Inspeção	Período correspondente	Percentual Acumulado (%\$)
01	21/10/2011	Junho/2011 a Setembro/2011	4,90
02	03/01/2012	Outubro/2011 a Dezembro/2011	19,98
03	14/12/2012	Janeiro/2012 a Novembro/2012	65,21
04	11/03/2013	Dezembro/2012 a Fevereiro/2013	100,00

Para a execução das obras de reforma da Praça Cândido Moreira, foi aberta, em 03/06/2011, a Tomada de Preços n º 005/2011 (Processo Licitatório nº 068/2011). De acordo com a ata da TP nº 005/2011, compareceram ao certame as seguintes empresas: Engefap Empreendimentos e Construtora Ltda., CNPJ nº 00.771.551/0001-59, com proposta de R\$ 273.100,93, Rodrigues Monteiro Arquitetura e Construções Ltda., CNPJ nº 36.509.115/0001-53, com proposta de R\$ 242.106,90, e a empresa Tecnart Engenharia e Construções Ltda., CNPJ nº 04.504.268/0001-11, com proposta de R\$ 244.453,97. Foi vencedora do certame a empresa Rodrigues Monteiro Arquitetura e Construções Ltda., com proposta de R\$ 242.106,90. A homologação/adjudicação da licitação ocorreu em 13/06/2011. Nessa mesma data, foi celebrado o Contrato nº 068/2011 com a supracitada empresa, com prazo de 90 dias para execução das obras, contados a partir da emissão da ordem de início, ocorrida em 29/06/2011.

De acordo com o Ofício nº 015/2011, de 11/07/2011, foi efetuada alteração do valor unitário do item “ 7.1- Piso de concreto pré moldado intertravado e=6 cm, Fck= 35 MPa, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais, colchão”, que na planilha licitada era de R\$ 50,87, para R\$ 41,33, por estar acima do SINAPI; dessa forma, o valor contratual licitado passou de R\$ 242.106,90, para R\$ 220.521,46.

Sobre a vigência contratual, ao longo da execução das obras, foram celebrados seis termos aditivos de prazo, considerando que o prazo final foi fixado inicialmente em 29/09/2011 e, após os aditivos de prazo, foi prorrogado para 29/06/2013, destacando que todas as justificativas de aditamento de prazo não tiveram objeção por parte da CAIXA.

A partir da documentação financeira examinada, verificou-se que foram efetuados os seguintes pagamentos à contratada com os recursos do contrato de repasse:

Tabela - Pagamentos efetuados

Medição	Data	Valor Medido e Pago (R\$)	% Medido Acumulado
1 ^a	Novembro/2011	10.798,28	4,90

2 ^a	Dezembro/2011	44.069,48	24,88
3 ^a	Janeiro/2013	143.810,20	90,09
4 ^a	Agosto/2013	21.843,46	100,00
Total		220.521,46	

Ocorre que o 5º Termo Aditivo, celebrado em 17/07/2012, além de aditivar o prazo contratual em 60 dias, acresceu o valor contratual em R\$ 97.088,27, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Tabela- Quinto Termo Aditivo

Item	Discriminação	Unidade	Preço Unit s/BDI (R\$)	Preço Unit c/BDI(R\$)	Quantidade Contratual	Quantidade termo Aditivo	Total do Termo Aditivo(R\$)
2.6	Demolição de Concreto Simples	m3	56,57	73,54	40,14	41,55	3.055,63
3.2	Guarda Corpo com Corrimão em ferro barra chata 3/16"	m3	176,6	229,58	78,18	18,67	4.286,26
4.1	Pintura latex acrílica ambientes internos/externos, duas demões	m2	9,14	11,88	258,9	207,8	2.469,08
4.2	Emassamento com massa acrílica ambientes internos/externos, uma demão	m2	4,84	6,29	258,9	207,8	1.307,48
4.3	Fundo selador acrílico ambientes internos/externos, uma demão	m2	3,08	4	258,9	207,8	832,03
4.4	Pintura esmalte 2 demões c/ 1 demão zarcão p esquadria ferro	m2	9,01	11,71	136,52	102,46	1.200,11
7.1	Piso de concreto pré moldado intertravado e=6 cm, Fck=35MPa, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais, colchão de assentamento e=6cm	m2	41,33	53,73	1797,14	151,2	8.123,82
9.1	Grama batatais em placas	m2	6,29	8,18	535,31	54,17	442,95
10.1	Meio Fio de Concreto Moldado no local, usinado 15MPa, com 0,45 m alt	m	30,12	39,16	341,84	22,69	888,45
11.1	Poste de aço cônico contínuo reto, flangeado, h=9m, forn e instal	Unidade	894,7	1163,11	15,00	6,00	6.978,66

11.2	Chumbador de aço p/fixação de poste de aço reto ou curvo 7 a 9m	Unidade	60,40	78,52	15,00	6,00	471,12
11.3	Reator para lâmpada vapor de sódio alta pressão 220V/250W - Uso ext	Unidade	68,25	88,73	60,00	12,00	1.064,70
11.4	Lâmpada de vapor de sodio de 400W x 220V- Fornec e instalação	Unidade	25,17	32,72	60,00	12,00	392,65
11.5	Instalação Conjunto 3 pontos luz equivalente 6 varas eletroduto PVC Rig	Unidade	201,00	261,30	15,00	6,00	1.567,80
13.1	Concreto Estrutural Fck=15MPa, virado em betoneira na obra	m3	262,02	340,63	0,00	54,01	18.397,21
13.2	Meio fio em concreto moldado no local usinado 15 Mpa, com 0,30 m alt	m	17,77	23,10	0,00	286,20	6.611,51
13.4	Fio Isolado PVC 750V 4 mm2, fornece e instalação	m	2,56	3,33	0,00	800,00	2.662,40
13.5	Fio Isolado PVC 750V 6 mm2, fornece e instalação	m	3,13	4,07	0,00	600,00	2.441,40
13.6	Quadro de Distribuição de Energia em chapa metálica de sobrepor, com	Unidade	194,88	253,34	0,00	1,00	253,34
13.7	Disjuntor termomagnético Monopolar Padrão NEMA(Americano) 10 A 30A2	Unidade	5,35	6,96	0,00	9,00	62,60
13.8	Disjuntor termomagnético Monopolar Padrão NEMA(Americano) 35 A 50A2	Unidade	7,36	9,57	0,00	7,00	66,98
13.9	Disjuntor termomagnético Monopolar Padrão NEMA(Americano) 60 A 100A2	Unidade	47,64	61,93	0,00	2,00	123,86
13.10	Alambrado para quadra poliesportiva, estruturada em tubo de aço galvanizado (recup alambrado)	m2	20,41	26,53	0,00	502,00	13.319,57
13.11	Luminária aberta para iluminação pública, para lâmpada a vapor de MER	Unidade	57,41	74,63	0,00	21,00	1.567,29
13.12	Grama sintética de 12 mm de altura, composta em sua superfície de 100% poliestireno, base composta de tela 100% polipropileno, revestim de 39,7% látex 60% PU, Microfressh, podendo ser instalada em asfalto, concreto, cerâmica e pedra; 50.000 pontos por m2, dist entre carreiras de 5mm, com peso total 1,43 Kg/m2. Incluso fornecim, frete, alojam do instalador e instalação	m2	75,80	98,54	0,00	187,75	18.500,89

	Total					97.088,27
--	--------------	--	--	--	--	------------------

Analisando a planilha acima, verifica-se que foram acrescidos itens de serviços antes não contemplados na planilha licitada e também houve acréscimos de quantitativos em itens inicialmente contratados. Ademais, não foram detectadas nos autos medições pagas correspondentes a este termo aditivo, nem comprovação da execução de serviços afetos ao mesmo. Diante disso, foi emitida a Solicitação de Fiscalização nº 040025/09, em 25/02/2015, requerendo esclarecimentos sobre o assunto. Em resposta, encaminhada via Expediente s/nº, de 03/03/2015, o Gestor Municipal assim se manifestou sobre a matéria (*verbis*):

“Em atendimento a solicitação de fiscalização em referência, informamos que foi realizado junto ao Departamento de Contabilidade e o Departamento de Fazenda da Prefeitura de Matias Barbosa, o levantamento de dados necessários a subsidiar a resposta a este Órgão.

Pesquisa realizada em 25 de fevereiro de 2015, pela equipe da Prefeitura referente aos pagamentos realizados no exercício do ano de 2012, foi constatado a realização de um pagamento no valor de R\$ 97.088,27 (noventa e sete mil, oitenta e oito reais e vinte sete centavos), ou seja, o valor do acréscimo do 5º Termo Aditivo.

Informamos que somente nesta data (25/02/2015), tivemos o conhecimento de tal pagamento e para melhor avaliação deste órgão anexamos a esta informação cópias dos seguintes documentos:

- *Nota de Empenho Ordinário n.º: 004681 de 07/08/2012 com 01 página, no valor de R\$ 97.088,27.*
- *Ordem de Pagamento Orçamentária – liquidação da despesa em 23/08/2012, no valor de R\$ 97.088,27,*
- *Nota Fiscal Eletrônica – N.º: 150 da empresa Rodrigues Monteiro Arquitetura e Construção, emitida em 22/08/2012, no valor de R\$ 97.088,27,*
- ***Boletim de Medição de n.º 03 apresentado pela empresa e aprovado pela Prefeitura no valor de R\$ 97.088,27, lembrando que dentro do processo licitatório e do Convênio consta Boletim de Medição de mesma numeração (n.º 03), mas com valores divergentes.***
- ***5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço; Processo: 068/2011 – Contrato n.º: 068/2011, devidamente assinado pelas partes,***
- ***Comunicado da Fiscal do Contrato, encaminhando Boletim de Medição, Nota Fiscal e informando que para o pagamento será utilizado recurso próprio e que o referido aditivo não precisou de aprovação perante a concedente do convênio. Caixa Econômica Federal***
- ***Ofício nº: 052/2012TC de 27/12/2012 – Referente à transição de governo que apresenta a planilha dos Convênios, onde informam que as obras foram finalizadas com o custo total de R\$ 220.521,46 e outras informações.***
- ***Comprovante de pagamento realizado em 30/08/2012, crédito em conta corrente para a empresa Rodrigues Monteiro Arquitetura e Construção Ltda.***

Informamos ainda que toda documentação também foi enviada ao órgão de Controle Interno desta Prefeitura, para adoção das medidas que o caso requer.”

Adicionalmente às informações acima, cabe aqui informar que foram exarados, pela empresa Rodrigues Monteiro Arquitetura e Construções Ltda., três expedientes endereçados à Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, todos eles solicitando a celebração de termos aditivos, cujo objeto tratava de re-ratificação de valor contratual. O primeiro, de 29/03/2012, solicita R\$ 76.184,60 (não atendido); o segundo, de 16/05/2012, solicitando um valor de R\$ 84.877,45, também não atendido; e, por fim, um terceiro, datado em 17/07/2012, solicitando aporte de R\$ 97.088,27, o qual foi atendido pela Prefeitura.

Na oportunidade, foram identificados expedientes exarados pela prefeitura, solicitando à CAIXA a celebração de termos de re-ratificação nos montantes acima; a despeito da ausência de manifestação formal da CAIXA sobre os pleitos, a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa decidiu pela celebração do mesmo, no valor de R\$ 97.088,27, que se refere ao pleito mais recente da contratada. Ressalta-se que a Prefeitura, quando da celebração deste Termo Aditivo, informou também à CAIXA que o valor acima, referente aos itens aditivados, seriam pagos com recursos próprios, não sendo necessário acréscimo de valor no contrato de repasse, fato também que não foi manifestado formalmente pela CAIXA.

Ocorre, contudo, que mediante mensagem eletrônica encaminhada em 04/03/2015 à CGU, a Prefeitura de Matias Barbosa enviou, anexa à mesma, mensagem do Coordenador de Filial da GIGOV/JF – CAIXA, exarada na mesma data acima, pronunciando-se sobre o referido termo aditivo (*verbis*):

“1 Observando-se os expedientes contidos nos Volumes Técnicos de Engenharia, verifica-se que, de fato, houve a solicitação de reprogramação do contrato em tela, conforme solicitações em anexo, mas, em nenhum momento, a alteração foi levada a termo. Com isso, não fez parte do nosso contrato de repasse nenhum serviço além dos aprovados em processo licitatório (valor: R\$ 220.521,46)

2 Em relação aos questionamentos, não há nos autos nenhum registro da citada orientação, mas como o engenheiro da Caixa Econômica Federal que analisou o processo à época está de Licença, não há como verificar se houve alguma manifestação informal por parte da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

2.1 Nesse sentido, sugerimos aguardar seu retorno, ou caso esse Município entenda necessário, deverá ser enviado a esta GIGOV/JF expediente com essa orientação, caso exista

2.2 Esclarecemos, ainda, que a orientação usual é que, se o item a ser acrescido não afetar a funcionalidade do objeto proposto, não ferir a legislação ambiental ou não for condicionante do Programa, não cabe à CAIXA acompanhar esta execução se este serviço for todo executado com recursos de contrapartida. Caso contrário, deve ser incluído no contrato de repasse.

3 Além disso, em relação ao percentual de alteração de 50%, reiteramos que não cabe à CAIXA verificar os aspectos legais e éticos dos processos licitatórios e suas decorrências

(aditivos), de única responsabilidade do Tomador, expressa na exigência de apresentação de declaração de que o aditivo atende aos requisitos legais como condicionante para aprovação da alteração solicitada.” (Grifo Nosso)

Conforme mensagem acima, não houve celebração de termo aditivo de re-ratificação ao contrato de repasse, embora o termo aditivo ao contrato celebrado entre a Prefeitura de Matias Barbosa e a empresa Rodrigues Monteiro Arquitetura e Construções Ltda., no valor de R\$ 97.088,27, tenha sido levado à efeito. Tal fato contraria o disposto no art. 37 da Portaria Interministerial nº 127, de 29/05/2008, vigente à época da formalização do contrato de repasse em tela, o qual estabelece que “*o convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente ou contratante em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado*”.

Sobre o 3º Boletim de Medição relativo ao referido aditivo, apresentado pela Prefeitura em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 040025/09, cabe aqui informar que, conforme a “Planilha de Pagamentos Efetuados”, anteriormente apresentada, a 3ª medição analisada nos autos foi de janeiro/2013 e perfez um valor de R\$ 143.810,20. Em nenhum momento nos autos é citado o 3º Boletim de Medição como sendo no valor de R\$ 97.088,27. Além disso, a CAIXA, ao emitir o RAE final, em 11/03/2013, atestou a execução de 100% do empreendimento, cujos serviços ali executados totalizaram R\$ 220.521,46, que representa o valor total do repasse, cuja prestação de contas foi aprovada. Em nenhum momento, a CAIXA atestou serviços que perfizeram R\$ 317.609,73, que representam a soma entre o valor contratual original, R\$ 220.521,46, e o termo aditivo de re-ratificação, R\$ 97.088,27.

Vale salientar que, juntamente com o 3º Boletim de Medição relativo ao termo aditivo, o qual foi atestado pela engenheira fiscal da prefeitura, CPF ***.303.286-**, foram apresentadas a nota de empenho, a nota fiscal eletrônica e a ordem bancária relativa ao pagamento no valor de R\$97.088,27 à empresa Rodrigues Monteiro Arquitetura e Construção Ltda.. De acordo com os documentos, o pagamento ocorreu com recursos próprios da Prefeitura, da conta corrente nº 708201-0 (PMMB CFEM), agência 3210-7 do Banco do Brasil.

Com o fito de aferir se os serviços medidos e pagos na 3^a medição relativa ao 5º termo aditivo foram efetivamente executados, a CGU procedeu às medições e/ou levantamento de quantitativos, quando foi apurado, inicialmente, um superfaturamento de **R\$ 53.646,72**, conforme demonstrado a seguir. Registra-se que após a manifestação encaminhada pelo ex-Prefeito, conforme registros efetuados adiante, no campo “Análise do Controle Interno”, o superfaturamento efetivamente apurado totalizou **R\$ 34.512,88**:

Tabela - Superfaturamento - 3^a medição, referente ao 5º Termo Aditivo

Item	Discriminação	Unidade	Preço Unidades/BDI (R\$)	Preço Unit c/BDI (R\$)	Quantida de Medida e Paga 3ª Medição	Quantid ade Efetivam ente executad a 3ª medição apurado	Total Medido Pago conforme planilha Medições (R\$)	Total Efetivame nte Executada 3ª medição apurado pela CGU(R\$)	Total Superfatur ado 3ª Medições (R\$)
------	---------------	---------	--------------------------	------------------------	--------------------------------------	---	--	--	--

							pela CGU		
2.6	Demolição de Concreto Simples(1)	m3	56,57	73,54	41,55	0,00	3.055,63	0,00	3.055,63
3.2	Guarda Corpo com Corrimão em ferro barra chata 3/16" (2)	m	176,6	229,58	18,67	12,00	4.286,26	2.754,96	1.531,30
4.1	Pintura látex acrílica ambientes internos/externos, duas demãos (3)	m2	9,14	11,88	207,8	0,00	2.469,08	0,00	2.469,08
4.2	Emmassamento com massa acrílica ambientes internos/externos, uma demão (3)	m2	4,84	6,29	207,8	0,00	1.307,48	0,00	1.307,48
4.3	Fundo selador acrílico ambientes internos/externos, um demão (3)	m2	3,08	4,00	207,8	0,00	832,03	0,00	832,03
4.4	Pintura esmalte 2 demãos c/ 1 demão zarcão p esquadria ferro (4)	m2	9,01	11,71	102,46	86,74	1.200,11	1.015,99	184,13
7.1	Piso de concreto pré moldado intertravado e=6 cm, Fck=35MPa, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais, colchão de assentamento e=6cm	m2	41,33	53,73	151,20	0,00	8.123,82	0,00	8.123,82
9.1	Grama batatais em placas	m2	6,29	8,18	54,17	0,00	442,95	0,00	442,95
10.1	Meio Fio de Concreto Moldado no local, usinado 15MPa, com 0,45 m alt	m	30,12	39,16	22,69	0,00	888,45	0,00	888,45

11.1	Poste de aço cônico contínuo reto, flangeado, h=9m, forn e instal	Unid	894,7	1.163,11	6,00	0,00	6.978,66	0,00	6.978,66
11.2	Chumbador de aço p/fixação de poste de aço reto ou curvo 7 a 9m	Unid	60,40	78,52	6,00	0,00	471,12	0,00	471,12
11.3	Reator para lâmpada vapor de sódio alta pressão 220V/250W - Uso ext	Unid	68,25	88,73	12,00	0,00	1.064,70	0,00	1.064,70
11.4	Lâmpada de vapor de sodio de 400W x 220V- Fornec e instalação	Unid	25,17	32,72	12,00	0,00	392,65	0,00	392,65
11.5	Instalação Conjunto 3 pontos luz equivalente 6 varas eletroduto PVC Rig	Unid	201,00	261,30	6,00	0,00	1.567,80	0,00	1.567,80
13.1	Concreto Estrutural Fck=15MPa, virado em betoneira na obra	m3	262,02	340,63	54,01	4,12	18.397,21	1.403,38	16.993,83
13.2	Meio fio em concreto moldado no local usinado 15 Mpa, com 0,30 m alt	m	17,77	23,10	286,20	0,00	6.611,51	0,00	6.611,51
13.4	Fio Isolado PVC 750V 4 mm ² , fornece e instalação	m	2,56	3,33	800,00	0,00	2.662,40	0,00	2.662,40
13.5	Fio Isolado PVC 750V 6 mm ² , fornece e instalação	m	3,13	4,07	600,00	0,00	2.441,40	0,00	2.441,40
13.6	Quadro de Distribuição de Energia em chapa metálica de sobrepor (5)	Unid	194,88	253,34	1,00	1,00	253,34	253,34	0,00
13.7	Disjuntor termomagnético Monopolar Padrão NEMA(Americano) 10 A 30A2	Unid	5,35	6,96	9,00	0,00	62,60	0,00	62,60

13.8	Disjuntor termomagnético Monopolar Padrão NEMA(Americano) 35 A 50A2	Unid	7,36	9,57	7,00	0,00	66,98	0,00	66,98
13.9	Disjuntor termomagnético Monopolar Padrão NEMA(Americano) 60 A 100A2 (5)	Unid	47,64	61,93	2,00	2,00	123,86	123,86	0,00
13.10	Alambrado para quadra poliesportiva, estruturada em tubo de aço galvanizado (recup alambrado) (6)	m2	20,41	26,53	502,00	502,00	13.319,57	13.319,57	0,00
13.11	Luminária aberta para iluminação pública, para lâmpada a vapor de MER	Unid	57,41	74,63	21,00	0,00	1.567,29	0,00	1.567,29
13.12	Grama sintética de 12 mm de altura, composta em sua superfície de 100% poliestireno, base composta de tela 100% polipropileno, revestim de 39,7% látex 60% PU, Microfressh, podendo ser instalada em asfalto, concreto, cerâmica e pedra; 50.000 pontos por m ² , dist entre carreiras de 5mm, com peso total 1,43 Kg/m ² . Incluso fornecim, frete, alojam do instalador e instalação (7)	m2	75,80	98,54	187,75	249,34	18.500,89	24.569,96	-6.069,08

	Total						97.087,78	43.441,06	53.646,72
--	--------------	--	--	--	--	--	------------------	------------------	------------------

(1) As especificações técnicas previam a demolição em concreto apenas da quadra de malha, cujo volume foi de 40,14 m³. Não há indícios de que tenha sido demolido outro tipo de estrutura de concreto. Analisando a planta baixa verificou-se que a única demolição prevista seria a da quadra de malha.

(2) O projeto antes da reforma não contemplava escada em local onde antes havia a quadra de malha. Como essa escada não foi medida e paga nas medições contratuais examinadas, considerou-se como sendo paga por essa medição, com recursos do 5º termo aditivo

(3) Pela inspeção física não existiu pintura acrílica em outro local a não ser na pista de skate, que perfez 258,90 m² de tinta látex acrílica, 258,90 m² de emassamento com massa acrílica e 258,90 m² de fundo selador acrílico.

(4) O pagamento contratual contemplou pintura em alambrado apenas do parquinho e dos corrimões, porém, nesta inspeção verificou-se que foram pintados os alambrados da pista de skate e o da antiga academia, totalizando 86,74 m².

(5) Quadro de distribuição(item 13.6) e dois disjuntores (item 13.9) foram os únicos itens da instalação elétrica efetivamente executados neste TA, os demais não foram executados. Vale informar que o dimensionamento elétrico ali não comportou nem os 15 postes contratados inicialmente, quanto mais outros seis, conforme esse termo aditivo.

(6) O alambrado da quadra poliesportiva, tendo em vista as fotos da praça antes da reforma, foi recuperado, embora esteja em mau estado de conservação.

(7) Embora para a área do parquinho havia previsão de piso de areia sobre base drenada em brita, constatou-se a execução de 206,12 m² de grama sintética neste local. Também foram identificados 43,22 m² de grama sintética na academia da praça,

A seguir, algumas fotos ilustram parte das premissas utilizados nos cálculos acima efetuados:



Foto 01- Quadro de distribuição de energia com apenas dois disjuntores. Mau estado com sinais de curto circuito.
(Matias Barbosa, 10/03/2015)



Foto 02- Alambrado antes da reforma da praça. (Impossível avaliar data exata desta foto, pois foi fornecida pela P.M. Matias Barbosa e foi tirada antes da reforma da praça)



Foto 03- Alambrado após reforma da praça. Embora em mau estado, há sinais de que foi recuperado. A planilha contratual original não previa esse serviço, porém havia tal previsão no 5º TA. (Matias Barbosa, 10/03/2015)



Foto 04- Grama sintética da Academia da praça. (Matias Barbosa, 10/03/2015)



Foto 05- Gramado sintético do parquinho.
(Matias Barbosa, 10/03/2015)



Foto 06- Escada não prevista no projeto original, possivelmente foi executada com recurso do 5º TA, embora o volume de concreto ali consumido tenha sido bem inferior ao medido e pago. (Matias Barbosa, 10/03/2015)

Assim sendo, verificou-se que, em relação aos serviços medidos e pagos referentes ao 5º termo aditivo, houve um superfaturamento de R\$53.646,72, decorrentes de pagamentos de serviços não efetivamente executados.

Vale salientar que, a despeito de o pagamento relativo ao 5º Termo Aditivo ter sido efetuado com recursos próprios, não é possível afirmar que o superfaturamento detectado não tenha envolvido também recursos do Contrato de Repasse nº 0305.023-24/2009, haja vista que, após a medição do referido termo aditivo, ocorrida em 23/08/2012, foram medidos e pagos R\$143.810,20 em janeiro de 2013 (3ª medição) e R\$21.843,46 em agosto/2013 (4ª medição) e os itens 3.2, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 7.1, 9.1, 10.1, 11.1, 11.2, 11.3, 11.4 e 11.5 da planilha acima, além de constarem do referido termo aditivo, também foram parte integrante da planilha original contratada e das 3ª e 4ª medições .

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal, por meio do Ofício nº 129/2015, de 07/04/2015, apresentou a seguinte manifestação:

“Tal apontamento foi repassado ao prefeito da gestão 2009-2012, tendo sido requisitado ao mesmo, que prestasse as informações no prazo concedido pela CGU, porém, somente após o referido prazo, foi protocolado ofício do mesmo, solicitando cópia integral do Processo Licitatório para realização de laudo de engenharia para contrapor as impropriedades vertidas no relatório (Anexo IV).

Dessa forma, o Município fornecerá a cópia solicitada e, assim que for apresentada qualquer justificativa do gestor (2009/2012), esta será encaminhada à este órgão de controle.

A atual administração se reserva no direito de apenas cobrar e repassar as informações.”

Contudo, mediante expediente s/nº, datado em 20/05/2015, protocolado nessa CGU-Regional/MG em 29/05/2015, o ex-Prefeito Municipal assim se pronunciou:

“Após vistoria realizada, através de fiscalização a partir de sorteios públicos, na Prefeitura Municipal de Matias Barbosa e, conforme relatado no Ofício nº 6714/2015/CGUMG/CGU-PR, o Senhor Prefeito Municipal de Matias Barbosa comunicou o fato por meio do ofício nº 118/2015 – Gabinete, oportunizando manifestar sobre o relatório apresentado acerca da execução do contrato de repasse nº 030023-24/2009 (sinconv nº 717360) por ser o prefeito que executou tal ajuste.

Conforme consta do relatório apresentado pela Equipe desta Controladoria Geral da União, teria ocorrido superfaturamento no importe de R\$53.646,72 (cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos) relativos a pagamentos efetuados por serviços que não teriam sido executados, apresentado planilha do seguinte modo:

Item	Discriminação	Unidade	Preço Unit s/BDI (R\$)	Preço Unit c/ BDI (R\$)	Quantidade de medida e Paga 3 ^a Medição	Quantidade Efetivamente executada 3 ^a medição apurada pela CGU	Total Medido e Pago conforme planilha 3 ^a medição (R\$)	Total Efetivamente Executada 3 ^a medição apurado pela CGU (R\$)	Total Superfaturado 3 ^a Medição (R\$)
2.6	Demolição de Concreto Simples (1)	m ³	56,57	73,54	41,55	0,00	3.055,63	0	3.055,63
3.2	Guarda Corpo com Corrimão	m	176,60	229,58	18,67	12,00	4.286,26	2.754,96	1.531,30

	<i>em ferro barra chata 3/16" 92)</i>								
4.1	<i>Pintura látex acrílica ambientes internos/extern os, duas demãos(3)</i>	<i>m²</i>	<i>9,14</i>	<i>11,88</i>	<i>207,80</i>	<i>0,00</i>	<i>2.469,08</i>	<i>0</i>	<i>2.469,08</i>
4.2	<i>Emmassamento com massa acrílica ambientes internos/extern os, uma demão (3)</i>	<i>m²</i>	<i>4,84</i>	<i>6,29</i>	<i>207,80</i>	<i>0,00</i>	<i>1.307,48</i>	<i>0</i>	<i>1.307,48</i>
4.3	<i>Fundo selador acrílico ambientes internos/extern os, uma demão (3)</i>	<i>m²</i>	<i>3,08</i>	<i>4,00</i>	<i>207,80</i>	<i>0,00</i>	<i>832,03</i>	<i>0</i>	<i>832,03</i>
4.4	<i>Pintura esmalte 2 demãos c/ 1 demão zarcão p esquadria ferro (4)</i>	<i>m²</i>	<i>9,01</i>	<i>11,71</i>	<i>102,46</i>	<i>86,74</i>	<i>1.200,11</i>	<i>1.015,99</i>	<i>184,13</i>
7.1	<i>Piso de concreto pré moldado intertravado e=6cm, Fck=35MPa, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais, colchão de assentamento e=6cm</i>	<i>m²</i>	<i>41,33</i>	<i>53,73</i>	<i>151,20</i>	<i>0,00</i>	<i>8.123,82</i>	<i>0</i>	<i>8.123,82</i>
9.1	<i>Grama batatais em placas</i>	<i>m²</i>	<i>6,29</i>	<i>8,18</i>	<i>54,17</i>	<i>0,00</i>	<i>442,95</i>	<i>0</i>	<i>442,95</i>
10.1	<i>Meio Fio de Concreto Moldado no local, usinado</i>	<i>m</i>	<i>30,12</i>	<i>39,16</i>	<i>22,69</i>	<i>0,00</i>	<i>888,45</i>	<i>0</i>	<i>888,45</i>

	<i>15MPa, com 0,45m alt</i>								
11. 1	<i>Poste de aço cônico contínuo reto, flangeado, h=9m, forn e instal</i>	<i>Un id</i>	894,70	1.163,11	6,00	0,00	6.978,66	0	6.978,66
11. 2	<i>Chumbador de aço p/ fixação de poste de aço reto ou curvo 7 a 9m</i>	<i>Un id</i>	60,40	78,52	6,00	0,00	471,12	0	471,12
11. 3	<i>Reator para lâmpada vapor de sódio alta pressão 220V/250W - Uso ext</i>	<i>Un id</i>	68,25	88,73	12,00	0,00	1.064,70	0	1.064,70
11. 4	<i>Lâmpada de vapor de sódio de 400W x 220V - Fornec e instalação</i>	<i>Un id</i>	25,17	32,72	12,00	0,00	392,65	0	392,65
11. 5	<i>Instalação Conjunto 3 pontos luz equivalente 6 varas eletroduto PVC Rig</i>	<i>Un id</i>	201,00	261,30	6,00	0,00	1.567,80	0	1.567,80
13. 1	<i>Concreto Estrutural Fck = 15MPa, virado em betoneira na obra</i>	<i>m³</i>	262,02	340,63	54,01	4,12	18.397,21	1.403,38	16.993,83
13. 2	<i>Meio fio em concreto moldado no local usinado 15Mpa, com 0,30m alt</i>	<i>m</i>	17,77	23,10	286,20	0,00	6.611,51	0	6.611,51
13. 4	<i>Fio Isolado PVC 750V</i>	<i>m</i>	2,56	3,33	800,00	0,00	2.662,40	0	2.662,40

	<i>4mm², fornece e instalação</i>								
13.5	<i>Fio Isolado PVC 750V 6mm², fornece e instalação</i>	<i>m</i>	<i>3,13</i>	<i>4,07</i>	<i>600,00</i>	<i>0,00</i>	<i>2.441,40</i>	<i>0</i>	<i>2.441,40</i>
13.6	<i>Quadro de Distribuição de Energia em chapa metálica de sobrepor (5)</i>	<i>Unid</i>	<i>194,88</i>	<i>253,34</i>	<i>1,00</i>	<i>1,00</i>	<i>253,34</i>	<i>253,34</i>	<i>0,00</i>
13.7	<i>Disjuntor termomagnético Monopolar Padrão NEMA (Americano) 10 A 30A2</i>	<i>Unid</i>	<i>5,35</i>	<i>6,96</i>	<i>9,00</i>	<i>0,00</i>	<i>62,60</i>	<i>0</i>	<i>62,60</i>
13.8	<i>Disjuntor termomagnético Monopolar Padrão NEMA (Americano) 35 A 50A2</i>	<i>Unid</i>	<i>7,36</i>	<i>9,57</i>	<i>7,00</i>	<i>0,00</i>	<i>66,98</i>	<i>0</i>	<i>66,98</i>
13.9	<i>Disjuntor termomagnético Monopolar padrão NEMA (Americano) 60 A 100A2) (5)</i>	<i>Unid</i>	<i>47,64</i>	<i>61,93</i>	<i>2,00</i>	<i>2,00</i>	<i>123,86</i>	<i>123,86</i>	<i>0,00</i>
13.10	<i>Alambrado para quadra poliesportiva, estruturada em tubo de aço galvanizado (recup alambrado) (6)</i>	<i>m²</i>	<i>20,41</i>	<i>26,53</i>	<i>502,00</i>	<i>502,00</i>	<i>13.319,57</i>	<i>13.319,57</i>	<i>0,00</i>
13.11	<i>Luminária aberta para iluminação pública, para lâmpada vapor de MER</i>	<i>Unid</i>	<i>57,41</i>	<i>74,63</i>	<i>21,00</i>	<i>0,00</i>	<i>1.567,29</i>	<i>0</i>	<i>1.567,29</i>

13.	Gramá sintética de 12mm de altura, composta em sua superfície de 100% poliestireno, base composta de tela 100% polipropileno, revestim de 39,7% látex 60% PU, Microfressh, podendo ser instalada em asfalto, concreto, cerâmica e pedra; 50.000 pontos por m ² , dist entre carreiras de 5mm, com peso total 1,43Kg/m ² . Incluso fornecim, frete, alojam do instalador e instalação (7).	m ²	75,80	98,54	187,75	249,34	18.500,89	24.569,96	-6.069,08
	Total						97.087,78	43.441,06	53.646,72

Examinando a planilha apresentada pela equipe de inspeção, tem-se, que R\$17.275,60 (dezessete mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) se referem a parte elétrica conforme abaixo:

<i>Item</i>	<i>Discriminação</i>	<i>Unida de</i>	<i>Preço Unit s/BDI (R\$)</i>	<i>Preço Unit c/ BDI (R\$)</i>	<i>Quantid ade medida e Paga 3^a</i>	<i>Quantid ade de executa da 3^a</i>	<i>Total Efetiva mente Execut ada 3^a</i>	<i>Total Medido e Pago conforme planilha 3^a</i>	<i>Total Superfaturado 3^a</i>	<i>Total Mediç ão apura do pela</i>
-------------	----------------------	-----------------	-------------------------------	--------------------------------	--	--	---	--	--	-------------------------------------

								<i>CGU</i> (R\$)	
11. 1	<i>Poste de aço cônicos contínuo reto, flangeado, h=9m, forn e instal</i>	<i>Unid</i>	894,70	1.163,11	6,00	0,00	6.978,66	0	6.978,66
11. 2	<i>Chumbador de aço p/ fixação de poste de aço reto ou curvo 7 a 9m</i>	<i>Unid</i>	60,40	78,52	6,00	0,00	471,12	0	471,12
11. 3	<i>Reator para lâmpada vapor de sódio alta pressão 220V/250W - Uso ext</i>	<i>Unid</i>	68,25	88,73	12,00	0,00	1.064,70	0	1.064,70
11. 4	<i>Lâmpada de vapor de sódio de 400W x 220V - Fornec e instalação</i>	<i>Unid</i>	25,17	32,72	12,00	0,00	392,65	0	392,65
11. 5	<i>Instalação Conjunto 3 pontos luz equivalente 6 varas eletroduto PVC Rig</i>	<i>Unid</i>	201,00	261,30	6,00	0,00	1.567,80	0	1.567,80
13. 4	<i>Fio Isolado PVC 750V 4mm², fornec e instalação</i>	<i>M</i>	2,56	3,33	800,00	0,00	2.662,40	0	2.662,40
13. 5	<i>Fio Isolado PVC 750V 6mm², fornec e instalação</i>	<i>M</i>	3,13	4,07	600,00	0,00	2.441,40	0	2.441,40
13. 6	<i>Quadro de Distribuição de Energia</i>	<i>Unid</i>	194,88	253,34	1,00	1,00	253,34	253,34	0,00

	<i>em chapa metálica de sobrepor (5)</i>								
13. 7	<i>Disjuntor termomagnético Monopolar Padrão NEMA (Americano) 10 A 30A2</i>	<i>Unid</i>	5,35	6,96	9,00	0,00	62,60	0	62,60
13. 8	<i>Disjuntor termomagnético Monopolar Padrão NEMA (Americano) 35 A 50A2</i>	<i>Unid</i>	7,36	9,57	7,00	0,00	66,98	0	66,98
13. 9	<i>Disjuntor termomagnético Monopolar padrão NEMA (Americano 60 A 100A2) (5)</i>	<i>Unid</i>	47,64	61,93	2,00	2,00	123,86	123,86	0,00
13. 11	<i>Luminária aberta para iluminação pública, para lâmpada vapor de MER</i>	<i>Unid</i>	57,41	74,63	21,00	0,00	1.567,29	0	1.567,29
	Total						17.652,80	377,2	17.275,60

No entanto, tais serviços foram realmente executados, ocorre que os 06 (seis) postes com as respectivas fiação e luminárias, foram retirados pela atual administração, levando a erro a auditoria. A prova da retirada encontra-se na entrevista dada pelo atual prefeito à Radio RMB FM com o seguinte teor, cujo áudio segue em anexo:

(...)

As fotografias abaixo, feitas durante a execução da obra, completam a prova de que os 06 (seis) postes foram realmente instalados juntamente com toda a parte elétrica prevista no projeto, vejamos:



Foto 01 - 3 postes no entorno da academia (durante a execução da obra)



Foto 02 – Faltam dois postes no entorno da academia (em 2015)



Foto 03 - Postes dentro e na área posterior ao parquinho e concreto do parquinho (durante a execução da obra)



Foto 04 – Parquinhos sem dois dos postes instalados anteriormente (em 2015)

Nas fotografias abaixo podem ser verificados os “remendos” de concreto feito no piso intertravado nos locais onde os postes foram retirados.



Foto 05 – “Remendo” de concreto no piso intertravado devido a retirada de poste



Foto 06 – “Remendo” de concreto no piso intertravado devido a retirada de poste.



Foto 07 – “Remendo” de concreto no piso intertravado devido a retirada de poste



Foto 08 – “Remendo” de concreto no piso intertravado devido a retirada de poste



Foto 09 – “Remendo” de concreto no piso intertravado devido a retirada de poste



Foto 10 – “Remendo” de concreto no piso intertravado devido a retirada de poste.



Foto 11 – “Remendo” de concreto no piso intertravado devido a retirada de poste



Foto 12 – “Remendo” de concreto no piso intertravado devido a retirada de poste

Conforme se comprova, não houve pagamento de serviços não executados, conforme consta do relatório. Efetivamente, os serviços foram prestados e pagos de conformidade com as medições realizadas.

Os demais itens tidos como não executados referem-se à parte de alvenaria do seguinte modo:

Item	Discriminação	Unidade	Preço Unit s/BDI (R\$)	Preço Unit c/ BDI (R\$)	Quantida de de medida e	Quantidade Efetivamen te executada	Total Medido e Pago confor	Total Efetivamen te Executad	Total Superfaturado 3 ^a
------	---------------	---------	------------------------	-------------------------	-------------------------	------------------------------------	----------------------------	------------------------------	------------------------------------

					Paga 3 ^a Medição	3 ^a medição apurado pela CGU	me planilh a 3 ^a mediçã o (R\$)	a 3 ^a medição apurado pela CGU (R\$)	Medição (R\$)
2.6	Demolição de Concreto Simples (1)	m ³	56,57	73,54	41,55	0	3.055,63	0	3.055,63
3.2	Guarda Corpo com Corrimão em ferro barra chata 3/16" 92)	m	176,6	229,58	18,67	12	4.286,26	2.754,96	1.531,30
4.1	Pintura látex acrílica ambientes internos/externos , duas demãos(3)	m ²	9,14	11,88	207,8	0	2.469,08	0	2.469,08
4.2	Emassamento com massa acrílica ambientes internos/externos , uma demão (3)	m ²	4,84	6,29	207,8	0	1.307,48	0	1.307,48
4.3	Fundo selador acrílico ambientes internos/externos , uma demão (3)	m ²	3,08	4	207,8	0	832,03	0	832,03
4.4	Pintura esmalte 2 demãos c/ 1 demão zarcão p esquadria ferro (4)	m ²	9,01	11,71	102,46	86,74	1.200,11	1.015,99	184,13
7.1	Piso de concreto pré moldado intertravado e=6cm, Fck=35MPa, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais, colchão de assentamento e=6cm	m ²	41,33	53,73	151,2	0	8.123,82	0	8.123,82
9.1	Grama batatais em placas	m ²	6,29	8,18	54,17	0	442,95	0	442,95
10.1	Meio Fio de Concreto Moldado no local, usinado	m	30,12	39,16	22,69	0	888,45	0	888,45

	15MPa, com 0,45m alt								
11.1	Poste de aço cônico contínuo reto, flangeado, h=9m, forn e instal	Unid	894,7	1.163,11	6	0	6.978,66	0	6.978,66
13.1	Concreto Estrutural Fck = 15MPa, virado em betoneira na obra	m³	262,02	340,63	54,01	4,12	18.397,2 1	1.403,38	16.993,83
13.2	Meio fio em concreto moldado no local usinado 15Mpa, com 0,30m alt	m	17,77	23,1	286,2	0	6.611,51	0	6.611,51
	Total								49.418,87

Ocorre que tais serviços foram realmente executados como comprova a medição levada a efeito pelo fiscal da obra e conforme comprovam o relatório fotográfico da época da realização da obra:



Foto 01 - Demolição e reconstrução do meio fio entorno da praça



Foto 02 - Escadas / rampa e área da academia a ser concretadas.



Foto 03 - Arquibancada da quadra

Como se comprovam, pelo relatório fotográfico da época da execução da obra, os serviços foram efetivamente executados e na quantidade descrita na medição, conforme atestado pelo fiscal da obra.

Não houve, portanto, qualquer pagamento relativo a serviços não executados, houve ao contrário, não pagamento de serviços executados, conforme atestado pela própria equipe de inspeção:

Item	Discriminação	Unidade	Preço Unitário s/BDI (R\$)	Preço Unitário c/ BDI (R\$)	Quantidade de medida e Paga 3ª Medição	Quantidade Efetivamente executada 3ª medição apurado pela CGU	Total Medido e Pago conforme planilha 3ª medição (R\$)	Total Efetivamente Executada 3ª medição apurado pela CGU (R\$)	Total Superfaturado 3ª Mediación (R\$)
13.12	Grama sintética de 12mm de altura, composta em sua superfície de 100% poliestireno, base composta de tela 100% polipropileno, revestida de 39,7% látex 60% PU, Microfibras, podendo ser instalada em asfalto, concreto, cerâmica e pedra; 50.000 pontos por m ² , distância entre carreiras de 5mm, com peso total 1,43Kg/m ² . Incluso fornecimento, frete, alojamento instalado e instalação (7).	m ²	75,80	98,54	187,75	249,34	18.500,89	24.569,96	- 6.069,08

(...)” .

Análise do Controle Interno

A Prefeitura Municipal não apresentou novos esclarecimentos para os fatos apontados em resposta ao Relatório Preliminar encaminhado pela CGU, informando que o apontamento foi encaminhado ao prefeito da gestão 2009-2012, o qual solicitou cópia da documentação do processo licitatório com vistas à realização de laudo de engenharia para contrapor a situação apontada.

Contudo, à luz dos fatos apresentados no Expediente s/nº, de 20/05/2015, da lavra do ex-Gestor Municipal, cabem aqui as seguintes análises. Preliminarmente, de acordo com a tabela intitulada “Tabela - Superfaturamento - 3ª medição, referente ao 5º Termo Aditivo”, constante no campo “Fato”, foi apurado um superfaturamento de R\$ 53.646,72; entretanto, no final desta análise encontra-se elaborada nova tabela, nos mesmos moldes da anterior, só que com os quantitativos apurados em função dos fatos novos apresentados por ocasião da manifestação do ex-gestor, perfazendo um superfaturamento identificado de R\$ 34.512,88. Porém, antes disso, será procedida análise, por assunto, nos termos das justificativas apresentadas pelo ex-gestor municipal, a saber:

a) Parte elétrica/postes (fls 01/11, Expediente s/nº, de 20/05/2015)

Essas 11 folhas da manifestação do ex-Prefeito dizem respeito à instalação e, posterior, retirada de postes da referida praça pela atual gestão municipal. Conforme tratado em item específico deste relatório, dos 15 postes medidos e pagos no contrato original, apenas 10 ali se encontravam.

Sobre o assunto, o atual prefeito assim se manifestou, conforme transscrito abaixo (*verbis*):

“A CGU constatou que foram medidos e pagos 15 postes de aço cônico contínuo reto. Contudo, apenas 10 unidades encontram-se instaladas. Ela informa que tal fato representa um pagamento a maior na ordem de R\$ 8.637,07.

De acordo com informação de V.Sa. os auditores foram informados da retirada de 5 postes da praça, que foram utilizados em outros locais públicos da cidade, a saber: 2 (dois) na Praça Peter Birkeland, 1 (um) na Praça Antenor Ferreira dos Santos, 1 (um) ao lado da quadra do bairro Cedofeita e 1 (um) na escada de acesso da Estação do bairro Cedofeita.

A retirada dos 5 postes da Praça do Bairro Nossa Senhora da Penha se deu em virtude da constatação de um superdimensionamento do nível de iluminação necessário para o local, verificando-se que o quantitativo de luminárias instaladas nos postes remanescentes era suficiente para a manutenção de luminosidade adequada. Os postes remanejados foram utilizados em áreas com deficiência constatada de iluminação.”

A questão da retirada de cinco postes foi justificada pelo atual prefeito, contudo, a CGU considerou como pagamento indevido o valor de R\$ 8.637,07, conforme item específico deste relatório que tratou do assunto.

De acordo com o 5º termo aditivo, deveriam ter sido instalados, além dos quinze inicialmente previstos, mais seis postes, contudo, esses postes não foram localizados. Em sua manifestação,

o ex-prefeito informa que dos 21 postes contratados (Contrato original + 5º termo aditivo), seis foram retirados pelo atual prefeito. A CGU, de posse da planilha de medição do 5º termo aditivo na inspeção “in loco” constatou a existência de apenas 10 postes no local. Assim sendo, 11 ali não se encontravam. Considerando que o atual prefeito informou que houve a remoção de cinco, restavam ainda seis postes ainda não localizados na referida praça. Da mesma forma, não foi informado ou demonstrado que os seis postes haviam sido removidos para outro local, não demonstrando assim a implantação dos mesmos.

Na memória de cálculo do 5º termo aditivo consta que quatro dos seis postes faltantes seriam para a quadra, porém, na inspeção física, a CGU constatou que os postes e luminárias da referida quadra remontam à época da construção desta, que se deu por força de outro contrato de repasse. Além do mais, não há indícios de remoção de postes antigos na referida quadra. Foi constatado apenas que os postes antigos foram pintados na mesma cor do alambrado, conforme ilustrado nas fotos a seguir:

	
Foto 1- Anterior à reforma da praça, observa-se que já existiam postes e luminárias na quadra. Foto disponibilizada pela Prefeitura por ocasião dos trabalhos de campo	Foto 2- Após reforma da praça, os postes já existentes da época da construção da quadra foram pintados. Não há indícios de que tenham sido retirados antigos e instalados novos postes ali. (Matias Barbosa, 10/03/2015)

Com relação aos demais itens da parte elétrica, os mesmos não foram instalados, sendo mantido o posicionamento quanto ao superfaturamento dos itens 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 13.4, 13.5, 13.7, 13.8 e 13.11. Apenas os itens 13.6 - Quadro de Distribuição de energia em chapa metálica e 13.9 - 2 disjuntores termomagnéticos monopolar padrão NEMA foram efetivamente instalados. Porém, ao observar a foto do referido quadro, verifica-se que ele apresentava sinais de curto circuito, fato este tratado em item específico deste relatório.



Foto 3- Quadro de Distribuição de Energia e dois disjuntores em mau estado de conservação. Sinais de curto circuito. Não há indícios da existência dos demais itens elétricos aditivados.

Diante do exposto, com relação aos itens relativos a instalações elétricas, fica mantido, na íntegra, o valor superfaturado apurado pela CGU.

b) Demais itens (fls. 12/16, Expediente s/nº, de 20/05/2015)

A manifestação assim dispõe sobre esses itens:

“(...) os demais itens tidos como não executados referem-se à parte de alvenaria (...”).

O mesmo documento informa também o seguinte:

“(...)”.

Ocorre que tais serviços foram realmente executados como comprova a medição levada a efeito pelo fiscal da obra e conforme comprovam o relatório fotográfico da época da realização da obra.

“(...)”.

Com relação aos itens concreto estrutural e demolições,, tendo em vista que foram apresentados novos fatos, inclusive registros fotográficos que não haviam sido disponibilizados anteriormente, a equipe acatou as justificativas do –ex-gestor para alguns itens. No entanto, no que tange à arquibancada da quadra, apesar de a manifestação indicar que ela foi executada na íntegra, constatou-se que o serviço ali executado limitou-se à aplicação de camadas de concreto estrutural no banco, encosto e espelho. Na verdade, a referida arquibancada já existia desde a época da construção da quadra. Para efeito de cálculo do volume de concreto estrutural do serviço executado na arquibancada, foram consideradas as seguintes dimensões:

Banco arquibancada: $V = 34,0 \text{ (comp)} \times 0,70 \text{ (larg)} \times 0,05 \text{ (esp cam. concr.)} = 1,19 \text{ m}^3$

Encosto arquibancada: $V = 34,0 \text{ (comp)} \times 0,30 \text{ (larg)} \times 0,05 \text{ (esp cam. concr.)} = 0,51 \text{ m}^3$

Espelho arquibancada: $V = 34,0 \text{ (comp)} \times 0,60 \text{ (larg)} \times 0,10 \text{ (esp cam. concr.)} = 2,04 \text{ m}^3$

Volume de concreto estrutural aplicado na arquibancada: $V = 3,74 \text{ m}^3$



Foto 4- Arquibancada da quadra foi executada na época da sua construção (seta), por força de outro repasse/convênio. O que se fez na reforma foi apenas uma aplicação de camadas de concreto estrutural sobre o banco, encosto e espelho da arquibancada antiga. Foto ilustrativa (época da construção da quadra).

Na fls 15, o ex-prefeito tece o seguinte comentário:

“ (...)”

Como se comprovam, pelo relatório fotográfico da época da execução da obra, os serviços foram efetivamente executados e na quantidade descrita na medição, conforme atestado pelo fiscal da obra.

(...)”

Sobre este tópico, cabe aqui destacar que foi com base na medição em comento que a CGU chegou ao superfaturamento por falta de quantidades apurado. O simples atesto do fiscal não garante a realização dos quantitativos ali existentes.

Ao final do texto (fls 16), o ex- prefeito informa o seguinte:

“ Não houve, portanto, qualquer pagamento relativo a serviços não executados, houve ao contrário, não pagamento de serviços executados, conforme atestado pela própria equipe de inspeção:

Item	Discriminação	Unidade	Preço Unit s/BDI (R\$)	Preço Unit c/ BDI (R\$)	Quantidade de medida e Paga 3ª Medição	Quantidade Efetivamente executada 3ª medição apurado pela CGU	Total Medido e Pago conforme planilha 3ª medição (R\$)	Total Efetivamente Executada 3ª medição apurado pela CGU (R\$)	Total Superfaturado 3ª Medição (R\$)
13.12	Grama sintética de 12mm de altura, composta em sua superfície de 100% poliestireno, base composta de tela 100% polipropileno, revestim de 39,7% latex 60% PU, Microfressh, podendo ser instalada em asfalto, concreto, cerâmica e pedra; 50.000 pontos por m ² , dist entre carreiras de 5mm, com peso total 1,43Kg/m ² . Incluso fornecim, frete, alojam do instalador e instalação (7).	m ²	75,80	98,54	187,75	249,34	18.500,89	24.569,96	-6.069,08

(...)”.

Sobre essa questão, registra-se que o superfaturamento decorre do pagamento em excesso de quantitativos executados em menor quantidade do que os medidos e pagos pelo contratante , ou seja, de posse da planilha de medições final da obra, confronta-se os quantitativos acumulados da respectiva planilha, com aqueles efetivamente constatados na vistoria e ou levantados no projeto. Para se chegar ao valor do superfaturamento, considera-se o somatório das diferenças entre os quantitativos medidos e os levantados na inspeção, não sendo cabível, portanto, considerar um item de planilha isolado, da forma interposta acima, pois se deve levar

em consideração todos os itens da planilha, inclusive os executados a maior, e aplicar a seguinte fórmula:

$$SFt = \sum [(Qm - Qf) \times Pm]$$

Onde:

SFt= superfaturamento por quantidade

Qm= Quantidade de serviços medidos e pagos

Q f= Quantidade de serviços efetivamente executados, apurados na inspeção

Pm= preço unitário dos serviços medidos e pagos

Por fim, de posse dos novos quantitativos apurados por força dos novos fatos apresentados, a equipe da CGU elaborou a planilha a seguir, onde foi constatado um superfaturamento de R\$ 34.512,88, contra os R\$ 53.646,72 apurados inicialmente.

Vale ressaltar que, a exemplo do valor anteriormente levantado, o valor superfaturado decorre da celebração do 5º termo aditivo, cujo valor foi de R\$ 97.088,27, custeados com recursos municipais, conforme já citado no campo fato: A despeito disso, conforme já apontado anteriormente no campo “fato”, não é possível afirmar que o superfaturamento detectado não tenha envolvido também recursos do Contrato de Repasse em tela, haja vista que, após a medição do referido termo aditivo em 23/08/2012, foram medidos e pagos R\$143.810,20 em janeiro de 2013 (3ª medição) e R\$21.843,46 em agosto de 2013 (4ª medição) e os itens 3.2, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 7.1, 9.1, 10.1, 11.1, 11.2, 11.3, 11.4 e 11.5 da planilha acima, constantes do 5º termo aditivo, também foram parte integrante da planilha original contratada e das 3ª e 4ª medições.

A tabela a seguir demonstra como se chegou ao valor de R\$ 34.512,88, que representa o novo valor do superfaturamento:

Tabela- Cálculo do Novo Superfaturamento

Item	Discriminação	Unidade	Preço Unitário(R\$)	Preço Unit c/BDI(R\$)	Quantidade de Medida e Paga 3ª Medição	Quantidade Efetivamente executada 3ª medição apurado pela CGU	Total Medido e Pago conforme planilha 3ª Medição (R\$)	Total Efetivamente Executada 3ª medição apurado pela CGU(R\$)	Total Superfaturado 3ª Medição (R\$)
2.6	Demolição de Concreto Simples(1)	m3	56,57	73,54	41,55	41,55	3.055,63	3.055,63	0,00
3.2	Guarda Corpo com Corrimão em ferro barra chata 3/16" (2)	m	176,6	229,58	18,67	12,00	4.286,26	2.754,96	1.531,30
4.1	Pintura látex acrílica ambientes internos/externos, duas demãos (3)	m2	9,14	11,88	207,8	0,00	2.469,08	0,00	2.469,08

4.2	Emassamento com massa acrílica ambientes internos/externos, uma demão (3)	m2	4,84	6,29	207,8	0,00	1.307,48	0,00	1.307,48
4.3	Fundo selador acrílico ambientes internos/externos, um demão (3)	m2	3,08	4,00	207,8	0,00	832,03	0,00	832,03
4.4	Pintura esmalte 2 demãos c/ 1 demão zarcão p esquadria ferro (4)	m2	9,01	11,71	102,46	86,74	1.200,11	1.015,99	184,13
7.1	Piso de concreto pré moldado intertravado e=6 cm, Fck=35MPa, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais, colchão de assentamento e=6cm (5)	m2	41,33	53,73	151,20	0,00	8.123,82	0,00	8.123,82
9.1	Grama batatais em placas (6)	m2	6,29	8,18	54,17	0,00	442,95	0,00	442,95
10.1	meio Fio de Concreto Moldado no local, usinado 15MPa, com 0,45 m alt (7)	m	30,12	39,16	22,69	0,00	888,45	0,00	888,45
11.1	Poste de aço cônicoo contínuo reto, flangeado, h=9m, forn e instal (8)	Unid	894,7	1.163,11	6,00	0,00	6.978,66	0,00	6.978,66
11.2	Chumbador de aço p/fixação de poste de aço reto ou curvo 7 a 9m (8)	Unid	60,40	78,52	6,00	0,00	471,12	0,00	471,12
11.3	Reator para lâmpada vapor de sódio alta pressão 220V/250W - Uso ext (8)	Unid	68,25	88,73	12,00	0,00	1.064,70	0,00	1.064,70
11.4	Lâmpada de vapor de sódio de 400W x 220V- Fornec e instalação (8)	Unid	25,17	32,72	12,00	0,00	392,65	0,00	392,65
11.5	Instalação Conjunto 3 pontos luz equivalente 6 varas eletroduto PVC Rig (8)	Unid	201,00	261,30	6,00	0,00	1.567,80	0,00	1.567,80

13.1	Concreto Estrutural Fck=15MPa, virado em betoneira na obra (9)	m3	262,02	340,63	54,01	34,81	18.397,21	11.857,19	6.540,02
13.2	Meio fio em concreto moldado no local usinado 15 Mpa, com 0,30 m alt (10)	m	17,77	23,10	286,20	243,47	6.611,51	5.624,40	987,11
13.4	Fio Isolado PVC 750V 4 mm ² , fornec e instalação (11)	m	2,56	3,33	800,00	0,00	2.662,40	0,00	2.662,40
13.5	Fio Isolado PVC 750V 6 mm ² , fornec e instalação (11)	m	3,13	4,07	600,00	0,00	2.441,40	0,00	2.441,40
13.6	Quadro de Distribuição de Energia em chapa metálica de sobrepor (12)	Unid	194,88	253,34	1,00	1,00	253,34	253,34	0,00
13.7	Disjuntor termomagnético Monopolar Padrão NEMA(American o) 10 A 30A2 (11)	Unid	5,35	6,96	9,00	0,00	62,60	0,00	62,60
13.8	Disjuntor termomagnético Monopolar Padrão NEMA(American o) 35 A 50A2 (11)	Unid	7,36	9,57	7,00	0,00	66,98	0,00	66,98
13.9	Disjuntor termomagnético Monopolar Padrão NEMA(American o) 60 A 100A2 (12)	Unid	47,64	61,93	2,00	2,00	123,86	123,86	0,00
13.10	Alambrado para quadra poliesportiva, estruturada em tubo de aço galvanizado (recup alambrado) (13)	m2	20,41	26,53	502,00	502,00	13.319,57	13.319,57	0,00
13.11	Luminária aberta para iluminação pública, para lâmpada a vapor de MER (14)	Unid	57,41	74,63	21,00	0,00	1.567,29	0,00	1.567,29

(1) Foram considerados como efetivamente demolidos os 41,55 m³ referentes ao meio fio em torno da quadra, pois fotografia anterior à reforma mostrou a existência de meio fio antigo, com 0,90 m x 0,020 m de dimensões.

(2) A CGU procedeu à medição de todos os corrimãos da praça, perfazendo um total de 90,12 m, sendo 78,18 m do contrato e 12,0 m da 3^a medição.

(3) No termo aditivo contemplava pintura da pista de skate, incluindo arquibancada, ocorre que nos quantitativos contratuais já havia previsão de pintura desta pista, exceto da arquibancada, porém, ao verificar a referida arquibancada, constatou-se que a mesma não foi pintada, haja vista o estado em que se encontrava, conforme demonstrado em foto abaixo. Inclusive, a foto anterior às obras contratadas, verifica-se que é a mesma pintura. Raciocínio análogo para os itens 4.2-Emassamento com massa acrílica ambientes internos/externos, uma demão e item 4.3- Fundo selador acrílico ambientes internos/externos, um a demão

(4) para este cálculo a CGU considerou o seguinte: A1- Área corrimões em geral= 90,18 m x 1,20 m= 108,22 m²; A2- Área alambr pista skate= 80,60 m²; A3- Área equipamentos= 18,80 m², A4= área rampas escadas= 26,30 m². A=A1+A2+A3+ A4= 223,26 m², sendo 136,52 m² do contrato original e 86,74 m² da 3^a medição, conforme consta nesse item de planilha.

(5) Sobre este item a CGU assim procedeu aos cálculos: $S = S_{\text{praça}} - (S_{\text{parquinho}} + S_{\text{canteiros}} + S_{\text{quadra}} + S_{\text{pista}} + S_{\text{skate}} + S_{\text{academia antiga}})$; $S = (58,0m \times 60,0m) - (206,12m^2 + 535,31m^2 + 564,40m^2 + 334,20m^2 + 42,5m^2)$; $S = 3480,0m^2 - 1682,53$; $S = 1797,00 m^2$, que foi a quantidade medida e paga no contrato original, sendo que no 3º termo aditivo não houve execução deste serviço.

(6) Para o cálculo da grama foram considerados : S=S canteiro atras da quadra+ S canteiro ao lado da quadra+ S proxima mesa de jogos + S cant pista skate+ S em torno parquinho= $S = 196,66 + 35,75 + 75,07 + 58,56 + 125,00 + 44,27 = 535,31$ m², que foi o quantitativo medido e pago no contrato original, não sendo executado esse serviço no 3º termo aditivo. Cabe aqui registrar que o termo aditivo constou 107,08 m² de grama para Rua Pedro Miranda, contudo, de acordo com o projeto, as ruas que circundam a praça são: Rua P M Couto, Rua Prof S. Freire, Rua S Sebastião e Av. Flaviano Tavares, onde nada foi efetivamente executado.

(7) Foram consideradas as seguintes medições da CGU: L (MF)=L cant atras da quadra+ L cant ao lado quadra + L cant próximo mesas jogos+L pista skate+ L l.d. pista skate+ L torno parquinho; L= 85,94+26,50+68,16+63,29+48,96+48,99; L= 341,84. Ou seja, dos 22,69 m previstos no 3^a medição, nada foi efetivamente executado. Para essas medições utilizou-se a trena de 50 mts comum. Cabe aqui registrar que o termo aditivo constou 53,09 m de meio fio para Rua Pedro Miranda, contudo, de acordo com o projeto, as ruas que circundam a praça são: Rua P M Couto, Rua Prof S. Freire, Rua S Sebastião e Av. Flaviano Tavares.

(8) O item 2.1.2 do relatório informa que dos 15 postes contratados originalmente, apenas 10 foram efetivamente instalados; os demais cinco postes, de acordo com as justificativas do atual prefeito foram remanejados para outros locais públicos da cidade, a saber: 2 (dois) na Praça Peter Birkeland, 1 (um) na Praça Antenor Ferreira dos Santos, 1 (um) ao lado da quadra do bairro Cedofeita e 1 (um) na escada de acesso da Estação do bairro Cedofeita. Segundo ele, a retirada dos 5 postes da Praça do Bairro Nossa Senhora da Penha se deu em virtude da constatação de um superdimensionamento do nível de iluminação necessário para o local, verificando-se que o quantitativo de luminárias instaladas nos postes remanescentes era suficiente para a manutenção de luminosidade adequada. Contudo, o termo aditivo contempla a inclusão de mais 6 postes, sendo dois a mais para a praça e outros quatro para a quadra poliesportiva. Ocorre, porém, que pelas fotos anteriores à reforma, já existiam refletores na referida quadra os mesmos sofreram apenas uma pintura. Ademais, as especificações dos postes demais elementos constantes dos itens 11.2, 11.3, 11.4 e 11.5 do termo aditivo são idênticas às do contrato original, considerando que as especificações de refletores para quadras sejam divergentes. Assim sendo, a inspeção da CGU convalida a existência de apenas 10 postes na praça, sendo seu excedente, mesmo os quantitativos remanejados, considerados como superfaturamento.
(9) A justificativa do ex-prefeito apresentou alguns fatos novos com relação a este item, que ao refazer os cálculos, a CGU chegou aos seguintes valores: V Conc= V escadas+ V arquib+ V Mfio lado esq praça+ V Mfio lado dir praça; V conc= $7,33+3,74+14,95+8,79= 34,81 \text{ m}^3$. Na memória de cálculo do termo aditivo constam 7,26 m ³ de concreto para o parquinho e 3,40 m ³ de concreto para o piso da academia com os aparelhos de ginástica, contudo o piso do parquinho, por ocasião da inspeção era de grama sintética e o da academia, piso de concreto pré-moldado intertravado, já considerado no cálculo do item 7.1 desta planilha..
(10) Os novos elementos apresentados pelo ex-prefeito demonstraram que, de fato, foram executados 243,47 ml de meio fio na calçada, contudo, os 42,73 ml do parquinho, também constantes nesse item, já foram medidos e pagos e compõem os cálculos do item 10.1 desta planilha.
(11) Esses disjuntores e fios não foram localizados na praça.
(12) Apenas esses dois disjuntores estavam no quadro de distribuição, mas apresentavam sinais de curto circuito, conforme demonstrado em foto.
(13) O alambrado, apesar de seu mal estado de conservação, apresentou evidências de que foi recuperado.
(14) A exemplo dos vários itens elétricos aditivados, essas luminárias também não foram localizadas.
(15) Único item que teve execução a maior.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Turismo que diligencie a CAIXA com o intuito de que as informações sejam consideradas frente aos atos de aprovação da prestação de contas do ajuste e de que sejam adotadas as medidas administrativas necessárias à devolução ao erário do valor pago indevidamente, relativo ao superfaturamento apurado nos itens 3.2, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 7.1, 9.1, 10.1, 11.1, 11.2, 11.3, 11.4 e 11.5, constantes da planilha concernente ao 5º Termo Aditivo ao Contrato, tendo em vista que os referidos itens também eram parte integrante dos boletins de medição pagos com recursos do contrato de repasse.

Recomendação 2: Recomenda-se ao Ministério do Turismo que informe ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais a situação encontrada de superfaturamento nos itens 13.1 ao 13.12 da planilha referente ao 5º Termo Aditivo ao Contrato, custeados com recursos próprios da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

2.1.2. Falhas na execução da reforma da praça, decorrentes de pagamento a maior de serviços contratados, bem como de execução de serviços em desacordo com as especificações e de problemas qualitativos e/ou no estado de conservação do empreendimento.

Fato

Por ocasião da inspeção física, constatou-se que as obras de reforma da Praça Cândido Moreira Alves estavam concluídas. Contudo, foi constatado que foram medidos e pagos 15 postes de aço cônicoo contínuo reto, flangeado h=9m, a despeito de apenas 10 encontrarem-se ali instalados. Tal fato representou um pagamento a maior no valor de R\$ **8.637,07**, conforme demonstrado a seguir:

Tabela - Pagamento a Maior

Item	Discriminação	Unidade	Preço Unitário(R\$)	Quantidade e Medida e paga	Quantidade e Fiscalizada	Quantidade e paga a maior	Valor Pago a Maior (R\$)
11.1	Poste de aço cônicoo contínuo reto, flangeado h=9m; fornecim e instalação	unid	1.163,11	15,00	10,00	5,00	5.815,55
11.2	Chumbador de aço para fixação de poste de aço reto ou curvo 7 a 98 m CO	unid	78,52	15,00	10,00	5,00	392,60
11.3	Reator para lâmpada a vapor de sódio de alta pressão 220V/250W- Uso ext	unid	88,73	60,00	40,00	20,00	1.774,50
11.4	Lâmpada a vapor de sódio de alta pressão 220V/250W- fornec e instalação	unid	32,72	60,00	40,00	20,00	654,42
							Total 8.637,07



Foto ilustrativa do poste de aço cônico contínuo reto, flangeado $h=9m$, cuja quantidade foi instalada em desacordo com o contratado. (Matias Barbosa, 26/02/2015)

Além do aspecto quantitativo acima, falhas relacionadas à realização de serviços em desacordo com as especificações, à qualidade dos serviços e/ou ao estado de conservação do empreendimento também foram detectadas, a saber:

- Alambrado da quadra poliesportiva com ocorrência de danos e em mau estado de conservação, a exemplo dos demais alambrados da praça.



Foto 01 - Alambrado da quadra - mau estado de conservação. (Matias Barbosa, 26/02/2015)

- Piso do playground executado em grama sintética, estando em desacordo com o previsto nas especificações, que previa piso em areia com base drenada em brita.



Foto 02 - Piso do playground em desacordo com as especificações. .
(Matias Barbosa, 26/02/2015)

- c) Na placa alusiva à inauguração da praça reformada consta dezembro/2012 (foto abaixo), contudo a última medição deu-se somente em agosto/2013.



Foto 03 - Placa alusiva à inauguração das obras. (Matias Barbosa, 26/02/2015)

- d) Estado precário do alambrado do parquinho, construído com recursos do contrato de repasse.



Foto 04 - Alambrado do parquinho em mau estado. Nesse local não existem mais tubos metálicos nem telas. (Matias Barbosa, 26/02/2015)

- e) Quadro de Distribuição de Energia existente em mau estado e com indícios de ocorrência de curto circuito.



Foto 05- Quadro de Distribuição de Energia e dois disjuntores em mau estado de conservação. Sinais de curto circuito. (Matias Barbosa, 26/02/2015)

Manifestação da Unidade Examinada

A Prefeitura Municipal, por meio do Ofício nº 129/2015, de 07/04/2015, apresentou a seguinte manifestação:

“A CGU constatou que foram medidos e pagos 15 postes de aço cônicos contínuo reto. Contudo, apenas 10 unidades encontram-se instaladas. Ela informa que tal fato representa um pagamento a maior na ordem de R\$ 8.637,07.

De acordo com informação de V.Sa. os auditores foram informados da retirada de 5 postes da praça, que foram utilizados em outros locais públicos da cidade, a saber: 2 (dois) na Praça Peter Birkeland, 1 (um) na Praça Antenor Ferreira dos Santos, 1 (um) ao lado da quadra do bairro Cedofeita e 1 (um) na escada de acesso da Estação do bairro Cedofeita.

A retirada dos 5 postes da Praça do Bairro Nossa Senhora da Penha se deu em virtude da constatação de um superdimensionamento do nível de iluminação necessário para o local, verificando-se que o quantitativo de luminárias instaladas nos postes remanescentes era suficiente para a manutenção de luminosidade adequada. Os postes remanejados foram utilizados em áreas com deficiência constatada de iluminação.”

Análise do Controle Interno

Preliminarmente, vale aqui lembrar que os recursos oriundos de transferências voluntárias devem ser utilizados em prol do objeto avençado, caso contrário, caracteriza-se desvio de objeto, que é passível de glosa à conta específica do respectivo termo jurídico. No presente caso, foi informado que 5 dos 15 postes foram utilizados em outros locais, contudo, não se demonstrou, formalmente, a exclusão desses 5 postes mediante celebração de termo aditivo, bem como documentos que comprovassem a retirada deles.

Assim sendo, verifica-se que houve o pagamento indevido no valor de R\$ 8.637,07, relativo à instalação de 5 postes não localizados na praça objeto do contrato de repasse.

Sobre os achados interpostos nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” do campo “Fato”, a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa não se manifestou.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Turismo que diligencie a CAIXA para que adote as medidas administrativas necessárias à devolução ao erário do valor pago indevidamente no âmbito do contrato de repasse, vez que, de acordo com as informações prestadas, os materiais tiveram utilização diversa daquela prevista no referido ajuste.

Recomendação 2: Recomenda-se ao Ministério do Turismo que providencie o envio de comunicação ao município solicitando a adoção de providências com vistas à realização dos reparos necessários na praça, visando, dentre outros objetivos, a segurança dos usuários, haja vista, por exemplo, os estados precários do quadro de distribuição de energia e do alambrado do parquinho infantil.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, tendo em vista os seguintes aspectos:

- Ocorrência de superfaturamento em termo aditivo, o qual não foi aprovado formalmente e não fez parte da prestação de contas final do Contrato de Repasse nº 0305.023-24/2009.
- Falhas na execução da reforma da praça, decorrentes de pagamento a maior de serviços contratados, bem como de execução de serviços em desacordo com as especificações e de problemas qualitativos e/ou no estado de conservação do empreendimento.